



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

inscrita no CNPJ sob o nº 14.265.509/0001-70, sediada à rua Sebastião Humel, 268, Centro, São José dos Campos, SP, cep: 12210-200, e-mail imob.uniao@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, infra-assinado (instrumento de mandato anexo), nos permissivos legais reguladores da matéria, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL<sup>1</sup>**, em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, casado, empresário, rg: 33.198.663, cpf: 286.520.038-82, residente e domiciliada à travessa Eugenio Iori, 27, Centro, Tremembé, SP, cep: 12120-000, lastreando-se nos motivos de fato adiante expostos:

O Exequente é credor do Executado da importância de **R\$ 23.044,65** (vinte e três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente aos débitos resultantes do contrato de locação anexo, conforme consta da planilha de cálculo, ora juntada, que é parte integrante desta, constando o principal, multa e juros de mora, na forma da lei e pactuada.

E, não tendo sido possível o seu recebimento pelos meios amigáveis, é a presente para requerer à V.Exa., que determine a citação do Executado (art. 827 e seguintes, do CPC), para que no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida mencionada, que deverá ser atualizadas desde o dia do vencimento, até a efetiva quitação, custas judiciais e honorários advocatícios (artigo 322, § 1º, do CPC), sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a liquidação do débito, na forma da lei, lavrando-se o respectivo auto e intimando-a para, querendo, ofereça embargos no prazo legal, sendo que, caso o Executado não seja localizado, proceda-se, na forma do art. 830 do CPC, com a intimação também do cônjuge do proprietário, caso recaia a penhora em bens imóveis, prosseguindo-se na ação até final pagamento do principal e acessórios mencionados, como de direito.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 23.044,65** (vinte e três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), apenas e tão somente para efeitos de alçada e fiscal.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

<sup>1</sup> CPC, artigo 784, VIII

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DESPESAS**

De acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça - SP

HISTÓRICO	MÊS DESPESA	VALOR DA DESPESA	MÊS ATUAL	VALOR ATUALIZADO	MULTA MORATÓRIA	JUROS DE MORA 1% AO MÊS	TOTAL DO DÉBITO EM SETEMBRO/2019
<b>ALUGUEL MENSAL</b>							
Débito de Junho/2019	jun/19	3.000,00	set/19	3.006,90	300,69	99,23	<b>3.406,82</b>
Débito de Julho/2019	jul/19	3.000,00	set/19	3.006,60	300,66	66,15	<b>3.373,41</b>
Débito de Agosto/2019	ago/19	3.000,00	set/19	3.003,60	300,36	33,04	<b>3.337,00</b>
<b>CONDOMÍNIO</b>							
Débito de Junho/2019	jun/19	2.995,20	set/19	3.002,09	300,21	99,07	<b>3.401,37</b>
Débito de Julho/2019	jul/19	2.995,20	set/19	3.001,79	300,18	66,04	<b>3.368,01</b>
Débito de Agosto/2019	ago/19	2.995,20	set/19	2.998,79	299,88	32,99	<b>3.331,66</b>
<b>FUNDO DE PROMOÇÃO</b>							
Débito de Junho/2019	jun/19	599,04	set/19	600,42	60,04	19,81	<b>680,27</b>
Débito de Julho/2019	jul/19	599,04	set/19	600,36	60,04	13,21	<b>673,60</b>
Débito de Agosto/2019	ago/19	599,04	set/19	599,76	59,98	6,60	<b>666,33</b>
<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>							
Débito de Junho/2019	jun/19	299,50	set/19	300,19	30,02	9,91	<b>340,11</b>
Débito de Julho/2019	jul/19	216,63	set/19	217,11	21,71	4,78	<b>243,59</b>
Débito de Agosto/2019	ago/19	200,00	set/19	200,24	20,02	2,20	<b>222,47</b>
<b>TOTAL DEVIDO EM SETEMBRO/2019</b>							<b>23.044,65</b>

fis. 3

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LOJA DE USO COMERCIAL (LUC) OU QUIOSQUE DE USO COMERCIAL (QUC) DO FARO SHOPPING**

Pelo presente instrumento particular de um lado: **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 14.265.509/0001-70, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Humel, nº. 268, Centro, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador, o Sr. José Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG. nº. 9.255.884-7 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, na qualidade de proprietária do empreendimento denominado FARO SHOPPING, doravante designada singelamente LOCADORA; e, de outro lado,

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG. nº. 33.198.663 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº. 286.520.038-82, residente e domiciliado na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, na Travessa Eugenio Iori, nº. 27, Centro - CEP 12.120-000, doravante designado (a) simplesmente LOCATÁRIO (A);

A presente locação é celebrada sem a apresentação de qualquer das garantias previstas no artigo 37 da Lei do Inquilinato, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO(A), na eventual falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, a rescisão da locação nos termos previsto na Lei nº. 12.112/09.

Dessa forma, fica sem qualquer efeito toda e qualquer alusão a FIADOR (A) (ES) constante(s) neste contrato, em especial na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato de Locação, em conformidade com as cláusulas e estipulações a seguir alinhadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SEUS ANEXOS**

**1.1** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos, doravante designados, em conjunto, ANEXOS:

**ANEXO 1:** Resumo das Informações Contratuais (RIC);

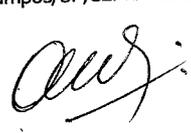
**1.2** A Escritura pública regedoras de locação do Faro Shopping, o estatuto da associação de lojistas e do fundo de promoção do Faro Shopping, o regimento interno do Faro Shopping e as normas técnicas para execução de obras do Faro Shopping estão a disposição do LOCATÁRIO (A) na administração do Faro Shopping para consulta no horário comercial da mesma.

**1.3** O (A) LOCATÁRIO (A), indicado no item "1" do RIC, declara e ratifica com a assinatura do presente instrumento, que examinou previamente os documentos acima relacionados, aceitando-os sem restrições, como condição essencial da locação ora contratada e o qual expressamente aderem, para todos os fins de direito, como parte integrante, complementar e anexos do presente instrumento.

**1.4** As CLÁUSULAS ESPECIAIS contidas no RIC prevalecem sobre as disposições do presente contrato que com elas sejam porventura incompatíveis.

**1.5** O inadimplemento, no todo ou em parte, pelo(a) LOCATÁRIO(A) de qualquer dispositivo constante dos instrumentos acima mencionados implicará na rescisão de todos os pactos firmados entre as partes.

**FARO SHOPPING**  
Rua Sebastião Humel, n.: 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200.  
[www.faroshopping.com.br](http://www.faroshopping.com.br)


## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LOCAÇÃO

**2.1** O objeto desta locação é a LUC indicada no item "2" do RIC integrante do FARO SHOPPING, com endereço sito à Rua Sebastião Humel, nº. 268, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.210-200, com numeração e área indicadas, respectivamente, nos itens "2" do RIC e perfeitamente identificada e caracterizada na PLANTA.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO

**3.1** O prazo da locação é o previsto no item "6" do RIC e terminará independentemente de aviso, ou interpelação judicial ou extrajudicial, no último dia do período ajustado.

**3.2** A contagem do prazo de locação inicia-se na data prevista no item "6" e seguintes do RIC, ocasião em que o(a) LOCATÁRIO(A) deverá, impreterivelmente, iniciar as atividades na LUC, sob pena de infração contratual grave, sujeitando-se, com isso, a todas as penalidades previstas neste contrato e na ESCRITURA PÚBLICA.

**3.3** Independentemente do(a) LOCATÁRIO(A) iniciar, ou não, suas atividades na data prevista no item "6" e seguintes do RIC, e sem prejuízo das penalidades incidentes, o aluguel mensal adiante pactuado passará a ser devido a partir daquela data.

**3.4** Finda ou rescindida a locação, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver a LUC à LOCADORA inteiramente livre de pessoas e coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza e perfeitamente adequada ao uso a que se destinava, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações realizadas que não possam ser removidas sem dano para o imóvel ou cuja retirada impossibilite sua imediata utilização.

## CLÁUSULA QUARTA: DA ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO

**4.1** Em conformidade com o planejamento técnico do SHOPPING, o(a) LOCATÁRIO(A) usará a LUC/QUC ora locada, de forma contínua e ininterrupta, única e exclusivamente no exercício da atividade comercial e sob a denominação indicados nos itens "4" e "5" do RIC, não podendo o(a) LOCATÁRIO(A) utilizar a LUC/QUC para outra finalidade ou operá-la sob outra designação, sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA, a qual poderá negar seu consentimento sem necessidade de declinar a motivação.

**4.2** A obtenção do alvará de licença e/ou localização necessário à instalação e exploração da atividade na LUC/QUC é de responsabilidade e risco exclusivos do(a) LOCATÁRIO(A). A eventual não concessão do alvará pelo poder público competente, bem como a sua cassação não eximirão o(a) LOCATÁRIO(A) das obrigações assumidas no presente contrato e e os demais documento dispostos no item "1.2", nem será motivo para a devolução da LUC/QUC locada sem o pagamento da multa prevista para a hipótese de rescisão contratual antecipada.

**4.3** O eventual consentimento da LOCADORA para que o(a) LOCATÁRIO(A) diversifique ou concentre as linhas de mercadorias e/ou serviços previstos no item "4" do RIC não autoriza esta última a fazê-lo de forma que a descaracterizar ou transmutar a natureza típica e específica das atividades previstas para a LUC/QUC locada.

**4.4** O(A) LOCATÁRIO(A) deverá obrigatoriamente utilizar, nas fachadas, nos letreiros e na publicidade da LUC, assim como em qualquer veículo de comunicação, a denominação (nome fantasia) prevista no item "5" do RIC.

**FARO SHOPPING**  
Rua Sebastião Humel, n.º 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200.  
www.faroshopping.com.br




## CLÁUSULA QUINTA: DO ALUGUEL

**5.1** O aluguel mensal, a ser pago pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S), tal como estabelecido na ESCRITURA REGEDORA DE NORMAS GERAIS DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FARO SHOPPING será sempre o valor maior que resultar da comparação entre o:

- a) - aluguel percentual; conforme definido no item 7, letra "a" do Quadro Resumo, e
- b) - aluguel mínimo reajustável, devidamente definido no item 7, letra "b" do Quadro Resumo.
- c) O aluguel aqui pactuado será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, acumulado desde a data de assinatura deste contrato até a data de cada efetivo reajuste. Os índices utilizados para reajuste serão aqueles publicados no mês de início da vigência e no mês de cada reajuste, referentes respectivamente aos meses imediatamente anteriores.
- d) Caso lei posterior a celebração deste contrato venha a permitir reajuste de aluguel em períodos menores que um ano, as partes desde já acordam que o reajuste dos alugueres que se vencerem após a entrada em vigor de tal lei, independentemente de qualquer aviso, notificação ou aditamento ao presente, se faça mensalmente, ou com a menor periodicidade que vier a ser permitida, com base no índice estabelecido (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo.
- e) Conforme autoriza o item 6.7 da ESCRITURA REGEDORA DE NORMAS GERAIS DE LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO "FARO SHOPPING", na falta do índice de reajustamento adotado neste contrato, o reajustamento se fará por outro índice, oficial ou privado, que, a juízo da LOCADORA, reflita a real desvalorização da moeda;
- f) No mês de dezembro de cada ano, quer para o cálculo quer para o pagamento, o aluguel correspondente ao "valor mínimo mensal reajustável" equivalerá sempre ao dobro de seu valor normal.
- g) Em procedimento de auditoria, se apurada a diferença entre o valor do faturamento bruto declarado pelos LOCATÁRIO(A)(S) e o valor da fiscalização, a diferença do aluguel percentual será paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, com correção monetária, calculada dia por dia, até o efetivo pagamento, acrescida da multa de 10% (dez por cento). Na hipótese de vir a ser apurada diferença superior a 10% (dez por cento), entre o faturamento informado e o valor apurado no procedimento de auditoria, fica facultado à LOCADORA, a repassar o total dos custos despendidos com a auditoria aos LOCATÁRIO(A)(S), que se obrigam a proceder à quitação sob pena de incorrer em infração contratual.

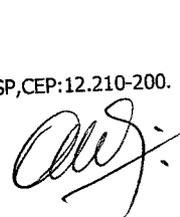
## CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

- 6.1** Mensalmente, a cada 1º (primeiro) dia útil, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará à LOCADORA os encargos da locação, na proporção de seu Coeficiente de Rateio de Despesas (CRD), estabelecido no item "9" do RIC e consoante previsto na ESCRITURA PÚBLICA.
- 6.2** O(A) LOCATÁRIO(A) manifesta sua concordância a que as contas referentes às despesas da locação serão demonstradas pela LOCADORA de forma sintética.
- 6.3** Caberá também ao(à) LOCATÁRIO(A) o pagamento de todas as despesas referentes aos encargos específicos relativos à LUC/QUC locada, tais como, a título meramente exemplificativo, energia elétrica, telefone, gás, água, esgoto, IPTU e seguro (calculado sobre a metragem quadrada de cada loja), se houver, bem como as despesas necessárias à instalação, ligação e religação, devidas às concessionárias de serviços públicos, tudo conforme previsto na ESCRITURA PÚBLICA.

**FARO SHOPPING**

Rua Sebastião Humel, n.º 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200.

www.faroshopping.com.br




**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS E DO FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA** fls. 6

**7.1** Com a celebração da presente locação, tem-se como condição essencial da locação ora contratada, na obrigação do(a) LOCATÁRIO(A) associar-se a ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS, e, por conseguinte, a contribuir para o FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA do FARO SHOPPING, cujo valor mensal consta do item "10" do RIC e será reajustado na mesma periodicidade e sob os mesmos critérios estabelecidos para o reajuste do aluguel, conforme disposto neste contrato.

**7.2** A contribuição para o FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA deverá ser paga pela(o) LOCATÁRIO(A) juntamente com os encargos da locação, na forma disciplinada na ESCRITURA PÚBLICA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS**

**8.1** Os aluguéis mensais, tanto o mínimo como o percentual variável, acrescidos dos encargos de locação e contribuição para o FUNDO DE PROMOÇÃO deverão ser pagos nos escritórios da LOCADORA, ou onde a mesma indicar, respeitando as datas de vencimento acertadas e previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS ACESSÕES E BENFEITORIAS**

**9.1** Todas as acessões e benfeitorias realizadas pelo(a) LOCATÁRIO(A), ainda que especiais, e sejam elas jiraus ou mezaninos, bem como equipamentos de detecção e combate a incêndio, dutos, e aparelhos de ar condicionado, revestimentos, pinturas, portas e fachadas de lojas, instalações elétricas, sistema de exaustão, de proteção anti-incêndio, hidráulicas, quadro elétrico e luminárias embutidas aderem à LUC locada e a ela ficam incorporadas para todos os efeitos de direito.

**9.2** A realização de quaisquer benfeitorias pelo(a) LOCATÁRIO(A) sempre dependerá de prévia e expressa autorização escrita da LOCADORA, à qual, também previamente, deverão ser entregues cópias das plantas e especificações respectivas.

**9.3** Finda ou rescindida a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer acessões e benfeitorias realizadas na LUC locada, renunciando, desde logo, a tal direito, inclusive no tocante às benfeitorias necessárias.

**9.4** Não se incorporam à LUC as benfeitorias meramente voluptuárias que possam ser removidas sem provocar qualquer dano ao imóvel locado. Tal remoção é de exclusiva e efetiva responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) e correrá às suas expensas.

**9.5** As obras e reparos que resultem em benfeitorias necessárias deverão ser comunicados à LOCADORA, por escrito, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO**

**10.1** O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá ceder, sublocar ou transferir, no todo ou em parte, ainda que por empréstimo gratuito, temporário e precário, a LUC/QUC objeto da locação, sem prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

**10.2** Para os fins deste contrato, é considerada cessão a transferência, parcial ou total, do controle societário do(a) LOCATÁRIO(A) a terceiros que dela não sejam sócios na presente data, qualquer que seja o percentual de participação desses novos sócios. Essa vedação é justificada pelo fato de que tal

transferência poderá vir a afetar, alterar ou prejudicar o desempenho do(a) LOCATÁRIO(A), inclusive, quanto ao tipo e à qualidade das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados, ao faturamento da LUC locada, e/ou quanto à prática comercial do lojista, condições estas que, no momento atual, levaram a LOCADORA a decidir pela locação da LUC ao(a) LOCATÁRIO(A). 11s. 7

**10.3** Sem prejuízo das ressalvas e formalidades previstas nos itens precedentes, a eficácia da cessão, sublocação e da transferência da LUC locada, assim como a transferência, ou cessão do controle societário do(a) LOCATÁRIO(A) ficam sujeitas, também, como condição essencial do negócio jurídico ora celebrado, ao pagamento à LOCADORA, no ato, da taxa de cessão prevista na ESCRITURA PÚBLICA, como compensação pela fruição do fundo empresarial da LOCADORA a ser utilizado pelo sublocatário, cessionário a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS, ENCARGOS MORATÓRIOS E DEMAIS COMINAÇÕES PECUNIÁRIAS**

**11.1** O não pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A) do aluguel, dos encargos da locação e da contribuição devida ao FUNDO DE PROMOÇÃO, nos prazos convencionados, bem como de qualquer outra quantia devida em razão desta locação e que seja sancionada especificamente, ensejará a cobrança de:

- a) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- b) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;
- c) atualização monetária "pro rata die" de todas as quantias devidas, inclusive encargos moratórios, calculada pela variação percentual acumulada do IGPM/FGV.

**11.2** O atraso no pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida em razão da presente locação constituirá o(a) LOCATÁRIO(A) em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ALIENAÇÃO DA LUC**

**12.1** Como condição essencial deste contrato, o(a) LOCATÁRIO(A), neste ato, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável ao direito de preferência à aquisição da LUC locada, na hipótese de sua alienação pela LOCADORA. Diante disso, fica, desde já, dispensada a formalização, pela LOCADORA, da notificação de que trata o art. 27, "in-fine", da Lei nº. 8.245/91.

**12.2** O presente contrato de locação, bem como os instrumentos que lhe integram, continuará em vigor, em todas as suas cláusulas e estipulações, na hipótese de transmissão, onerosa ou gratuita, da LUC locada, ficando o adquirente, por consequência, obrigado a respeitar integralmente a locação ora ajustada.

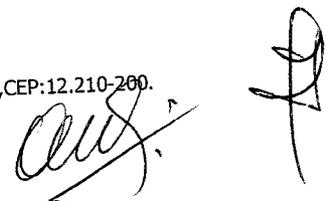
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESILIÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** Considera-se inadimplemento contratual passível de rescisão contratual a infração pelo(a) LOCATÁRIO(A) de qualquer cláusula, termo ou condição de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou em qualquer dos documentos que o integram, especialmente na ESCRITURA PÚBLICA. A LOCADORA poderá, todavia, preferir o cumprimento específico da obrigação violada, com os acréscimos e penalidades cabíveis.

**13.2** São também hipóteses de inadimplemento passível de rescisão contratual, independentemente da aplicação de multas e penalidades próprias:

- a) O(A) LOCATÁRIO(A) dar em comodato, sublocar ou ceder, parcial ou totalmente, a LUC locada, sem o expresse e prévio consentimento da LOCADORA;
- b) O(A) LOCATÁRIO(A) interromper, por 7 (sete) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados

**FARO SHOPPING**  
Rua Sebastião Humel, n.: 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200.  
www.faroshopping.com.br



durante o ano calendário, as atividades comerciais na LUC locada, sem a devida autorização d<sup>as</sup>. 8  
LOCADORA;

- c) A cessão de participação societária que caracterize transferência de controle da LOCATÁRIA para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA;
- d) Não substituição de FIADOR nos casos contratualmente previstos;
- e) Não permissão, pelo(a) LOCATÁRIO(A) e/ou seus prepostos, da realização de auditoria, inclusive de "boca de caixa", para verificação do efetivo faturamento bruto.

**13.3** Na hipótese de denúncia ou rescisão unilateral da locação por parte do(a) LOCATÁRIO(A), na vigência do prazo contratual, ficará a mesma na obrigação de pagar uma multa no importe de 03 (três) alugueres vigente, nos termos do disposto no artigo 4º. da Lei nº. 8.245/91 e alterações.

**13.4** No caso de rompimento contratual por quaisquer outras cláusulas, a multa será o equivalente a 03 (três) alugueres vigente, devidos na totalidade.

**13.5** Além do disposto nos itens "13.3" e "13.4" caso O(a) LOCATÁRIO(A) pretender desocupar o imóvel antes do término do prazo da locação, com a rescisão unilateral do contrato ou quaisquer outras cláusulas, deverá comunicar sua intenção ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigado ainda a pagar, a título de multa contratual, de uma só vez, no ato da entrega do imóvel, o equivalente a 03 (três) alugueres vigente, devidos na totalidade

**13.6** A presente locação ficará rescindida se o imóvel for desapropriado, no todo ou em parte, podendo o(a) LOCATÁRIO(A) reclamar do poder expropriante a indenização que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA**

**14.1** Todas as obrigações assumidas pelo(a) LOCATÁRIO(A) neste contrato são garantidas pelo(a)(s) FIADOR(A)(ES), principal(ais) pagador(a)(es) e devedor solidário, o abaixo identificado e assinado, com renúncia expressa dos benefícios previstos nos artigos 821, 823, 827, 834, 835, 837, 838, 839, todos do Código Civil Brasileiro.

**14.2** O(A) LOCATÁRIO(A) e o(a)(es) FIADOR(A)(ES), de forma mútua, recíproca e irrevogável, outorgam-se poderes para receber citações e notificações, requerer purga de mora, responder ações, acordar e transigir, tomar ciência de penhora em ações ou execuções movidas pela LOCADORA com base neste contrato, de forma que a efetivação da diligência de citação, de qualquer deles, abrangerá os demais, independentemente de qualquer outra formalidade legal.

**14.3** Os poderes mencionados na cláusula anterior são também, neste ato, outorgados pelo(a) LOCATÁRIO(A) ao gerente ou administrador de seu estabelecimento instalado na LUC locada. Para tanto, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a atualizar junto a LOCADORA os dados cadastrais de seus gerentes e administradores sempre que houver substituições.

**14.4** Sob pena de responder civil e criminalmente pela falsa afirmação, o(a) FIADOR(A) que declare o estado civil de solteiro, viúvo, separado ou divorciado, confirma o referido estado civil e declara expressamente que não mantém união estável capaz de tornar a fiança prestada sujeita a anulabilidade em razão de ausência de outorga uxória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**15.1** Cabe ao(à) LOCATÁRIO(A) todas as providências necessárias para a exploração de suas atividades comerciais, em consonância com as aprovações e/ou licenças de todos os órgãos e/ou repartições públicas federais, estaduais, municipais competentes, sendo o(a) LOCATÁRIO(A) a única e exclusiva responsável por todas as imposições e obrigações tributárias (impostos, taxas, contribuições, etc.) e/ou civis (direitos autorais, marcas e patentes, indenizações, etc.) que, direta ou

**FARO SHOPPING**  
Rua Sebastião Humel, n.º 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200  
www.faroshopping.com.br

**19.1** As partes declaram e reconhecem expressamente:

- a) que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da probidade e da boa fé;
- b) que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, firmando o presente instrumento após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições e lidas e entendidas o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambigüidades ou contradições;
- c) que o não exercício pela LOCADORA de quaisquer dos direitos, faculdades ou prerrogativas previstos no presente Contrato, seus anexos ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido pela LOCADORA a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao(à) LOCATÁRIO(A);

**19.2** O presente contrato obriga as partes contratantes e sucessores, a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

**19.3** A abertura e fechamento do FARO SHOPPING ficarão a critério exclusivo da LOCADORA, inclusive a possibilidade de abertura aos domingos.

**19.4** Fica expressamente eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, em todos os seus termos, tudo na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, presentes a todo o ato.

São José dos Campos, 28 de março de 2018.

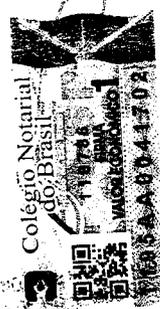
**LOCADORA: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
P.p. José Aparecido dos Santos

**LOCATÁRIO: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**

TESTEMUNHAS:

- 1.) *Jaqueline Camargo*
- 2.)

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Cartório de Notas de Tremembé-SP  
 Reconheço a Firma de: João Paulo Rodrigues Sant'ana  
 de São Paulo Rodrigues Sant'ana Doc.  
 fé. Tremembé, 17/03/2018  
 Válida com o Selo próprio



**FARO SHOPPING**  
 Rua Sebastião Humel, n.:268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP:12.210-200.  
 www.faroshopping.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8B1.

**RESUMO DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ("RIC") DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE LOJA DE USO COMERCIAL ("LUC") DO SHOPPING FARO**

**1. LOCATÁRIO(A):**

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI.RG. nº. 33.198.663 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº. 286.520.038-82, residente e domiciliado na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, na Travessa Eugenio Iori, nº. 27, Centro - CEP 12.120-000,

**2. LOJA DE USO COMERCIAL (LUC):**

Número: 07 (sete)

Piso: pavimento Térreo

**3. ÁREA DO LUC:**

Número: 49,92 m2.

Extenso: quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados.

**4. ATIVIDADE:**

Atividade: Manicure, Pedicuro, e Depilação a Cera.

**5. DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

Nome Fantasia: Unhas Cariocas

**6. PRAZO DA LOCAÇÃO:**

Prazo (meses): 36 (trinta e seis)

Início da Locação: 01 (primeiro) de ABRIL de 2.018.

Término da Locação: 31 (trinta e um) de MARCO de 2.021.

**7. DO VALOR DO ALUGUEL MENSAL:**

**7.1:** Do Aluguel Percentual: O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(S) pagará à LOCADORA a título de ALUGUEL PERCENTUAL o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) de seu faturamento bruto mensal, tal valor será devido em moeda corrente, sempre que o valor encontrado correspondente ao percentual de faturamento supra citado resultar em quantia superior ao somatório dos valores relativos aos Aluguel Mínimo Mensal Reajustável, cabendo ao(à) LOCATÁRIO(A)(S) pagar à LOCADORA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, a diferença eventualmente verificada pela aplicação do critério de apuração do aluguel.

SHOPPING FARO

Rua Sebastião Humel, n.: 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200.

www.shoppingfaro.com.br



**7.2:** Do Aluguel Mínimo Mensal Reajustável: Para o período de 01/04/2018 a 31/03/2021, o Valor de Aluguel Mínimo Mensal Reajustável será de R\$. 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

**7.2.1:** No período de 01/04/2018 a 31/03/2019 o valor descrito na Cláusula 7.2 sofrerá um desconto para pagamento em pontualidade de R\$. 400,00 (Quatrocentos Reais), ficando o seu valor para pagamento em pontualidade de R\$. 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

**7.2.1.1:** Será concedida uma carência de 60 (sessenta dias) ou até a inauguração, o que ocorrer primeiro, sobre o valor descrito no item 7.2.1 acima, uma vez que o lojista continuará com sua operação de quiosque enquanto a loja permanecer em adequação para a abertura.

**7.2.2:** No período de 01/04/2019 a 31/03/2020 o valor descrito na Cláusula 7.2 sofrerá um desconto para pagamento em pontualidade de R\$. 200,00 (Duzentos Reais), ficando o seu valor para pagamento em pontualidade de R\$. 3.000,00 (Três Mil Reais).

**7.2.3:** No período de 01/04/2020 a 31/03/2021 o valor descrito na Cláusula 7.2 não sofrerá nenhum desconto para pagamento em pontualidade, ficando o seu valor para pagamento em pontualidade de R\$. 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Os aluguéis serão corrigidos anualmente de acordo com a variação anual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **8. LIMITAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Carga Máxima: 20 kva.

Por extenso: Vinte kva.

## **9. COEFICIENTE DE RATEIO DE DESPESAS (ENCARGOS COMUNS)**

CRD: LUC

Por extenso: Conforme CRD (Coeficiente de Rateio de Despesas) da LUC (Loja de Uso Comercial)

## **10. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PROMOÇÃO E PROPAGANDA (FPP)**

Atualmente o valor do FPP é de R\$. 600,00 (seiscentos reais) mensais, sendo que a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$. 300,00 (trezentos reais) mensais, desconto esse aplicado somente no primeiro ano de locação, por pagamento em pontualidade.

## **11. FIADOR(ES):**

A presente locação é celebrada sem a apresentação de qualquer das garantias previstas no artigo 37 da Lei do Inquilinato, sujeitando-se o(a) LOCATÁRIO(A), na eventual falta

SHOPPING FARO

Rua Sebastião Humel, n.: 268, Bairro Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12.210-200.

www.shoppingfaro.com.br



de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, a rescisão da locação nos termos previsto na Lei nº. 12.112/09.

**12. ENTREGA DAS LUC:**

O(a) LOCATÁRIO(A) recebe a LUC com piso em cerâmica, fachada em vidro temperado, e aparelho de ar condicionado instalado.

**13. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Conforme estabelecido na Escritura Pública de Normas do Shopping Faro, será estabelecido exclusivamente pela LOCADORA.

São José dos Campos, 28 de março de 2.018.

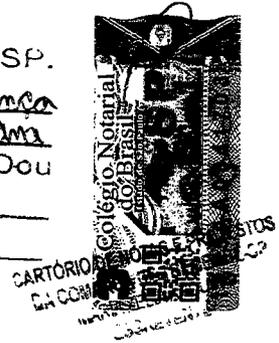


LOCADORA: FARO SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS LTDA.  
P.p. José Aparecido dos Santos



LOCATÁRIO: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA

RECONHECIMENTO DE FIRMA :  
Cartório de Notas de Trémembé-SP.  
Reconheço a Firma de: João Paulo Rodrigues Santana  
fé. Trémembé, 17/03/2018  
Dou  
[Signature]  
( válida como Selo próprio )



TESTEMUNHAS:

1.) Jaqueline Camargo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8BB.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

- MANDANTE:** **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no cnpj sob o nr. 14.265.509/0001-70, sediada à rua Sebastião Humel, 268, Centro, São José dos Campos, SP, cep: 12210-200.
- MANDATÁRIOS:** **ANDRÉ DOS SANTOS GOMES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, advogado e **FERNANDO LÚCIO SIMÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscritos na OAB/SP sob o nº 129.663 e 183.855, estabelecidos à Rua comendador Remo Cesaroni, 162, sala 27, Vila Ema, São José dos Campos, SP, cep: 12243-020.
- PODERES:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra" e mais ressalvas do artigo 105 do C.P.C., podendo, onde esta se apresentar, propor, contra quem de direito, as competentes ações e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, praticando todos os atos judiciais necessários, **com poderes para fazer acordos, ratificá-los por termos nos autos, receber e dar quitação, assim como requerer, retirar e levantar, em seus nomes, todos os depósitos realizados nos autos**, requerer falências, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação.
- IMPORTANTE:** Não são conferidos poderes aos mandatários, acima constituídos, para os fins da intimação prevista no inciso I, § 2º do artigo 513 e § 1º do artigo 841, ambos do Código de Processo Civil ou norma de teor equivalente.

São José dos Campos, 09 de maio de 2018.



**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 14.265.509/0001-70



# Dary

## 2º TABELIÃO DE NOTAS

São José dos Campos - SP  
Comarca de São José dos Campos - Estado de São Paulo  
Tabelião: Dary Baptista dos Reis

fls. 14



*[Handwritten signature]*

LIVRO 0939  
PAGINA 330

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO N. 142

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e onze (23.09.2011), nesta cidade e comarca de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, neste Segundo Tabelionato de Notas, perante mim Escrevente, assistido do Substituto Designado, que esta subscreve, compareceu como outorgante, **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Rua Sebastião Humel, n.ºs 268, 274 e 278, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 14.265.509/0001-70, com seu Contrato Social datado de 10 de agosto de 2011, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 3522583456-1, em sessão 19 de agosto de 2011, o qual fica arquivado nestas Notas, às fls. 179/187 do Livro n.º 136, neste ato representada nos termos da CLAUSULA VIII do citado Contrato Social, por seu sócio, **MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOME**, português, separado consensualmente, empresário, portador da cédula de identidade de Estrangeiro, RNE W524899-7-SE/DPMAF/DFP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob n.º 277.566.458-04, domiciliado nesta cidade, onde reside na Avenida Heitor Villa Lobos, n.º 620, apt. 92, Vila Ema; reconhecido como o próprio de que trato, por mim e pelo Substituto Designado, do que dou fé. E, pela outorgante referida, na forma como vêm representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, **JOSE APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade, Registro Geral, n.º 9.255.884-SSP-SP, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Frudente Meirelles de Moraes, n.º 706, apt. 1301; e inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob n.º 741.307.228-91; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de **ADMINISTRAR e LOCAR** no todo ou em partes, o imóvel de propriedade da outorgante, constituído do empreendimento denominado **"SHOPPING FARO"**, situado na Rua Sebastião Humel, n.º 268, perímetro urbano desta cidade, comarca e la. circunscrição imobiliária de São José dos Campos; podendo fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar inquilinos e fiadores, rescindir contratos ou transferi-los; promover despejos e fazer acordos; receber aluguéis e indenizações, dando recibos e quitações; contratar obras necessárias à conservação e segurança do imóvel dele outorgante; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar contratos de locação, estipular cláusulas, prazos, juros, valores e condições; representar perante **IMOBILIARIAS e PREFEITURA MUNICIPAL**, em quaisquer de seus departamentos, e onde mais preciso for, requerer a agir perante Cartório de Notas e de Registro de Imóveis, podendo assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamento de taxas, impostos e emolumentos; participar de reuniões de condomínio, votar e ser votado, contratar e constituir advogados, legalmente habilitados, outorgando a estes os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas con-



Av. Engº Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12  
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

Silvir Pereira de Vasconcelos  
SUBSTITUTO DESIGNADO

2º TABELIONATO DE NOTAS  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
CERTIDÃO

SP10030939330



Av. Francisco José Longo, 149 - Lj. 7 / 9 / 12 - São Dimas  
São José dos Campos - SP - CEP 12245-000  
FONE: (12) 3921-6022 - FAX: (12) 3921-6248



10032602219956.000039734-6

P:07734 R:003734

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10250393620198260577 e código 771A8CB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LIVRO 0939  
PAGINA 331

trárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recur-  
sos legais e acompanhando-os; e, enfim tudo o mais requerer, promover  
e assinar que se faça de direito e interesse dela outorgante, o que  
tudo feito dará por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer, se  
convier. E, de como assin disse, do que dou fé, lavrei este instrumen-  
to que sendo-lhe lido em alta e clara voz, por conforme o aceitou, na  
forma como vem redigida, outorgou e assina, do que dou fé. Eu,  
..... (CARIL OLIVEIRA ROCHA), Escrevente, que  
a ..... (SILVIO PEREIRA DE  
VASCONCELOS), Substituto Designado, subscrevi

*Silvio Pereira de Vasconcelos*

Valor cobrado pela procuração	
Ao Serventuário	88,75
A Sec. Faz.	25,23
IPESP	18,68
R. Civil	4,67
Trib. Justiça	4,67
Sta. Casa	0,67
TOTAL	142,63

Selo pago  
por verba  
conforme  
guias de  
27/09/1011

2º TABELIÃO DE NOTAS

Silvio Pereira de Vasconcelos  
SUBSTITUTO DESIGNADO

TELEFAX: 3921-6248 / 3921-6021  
Av. Engº Fcu. José Longo, 149 - Lojas 7-9-10  
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

**EM BRANCO**

2º TABELIÃO DE NOTAS

TABELIÃO Dary Baptista dos Reis  
CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/73, estando de conformidade com o original constante de Livro de Notas nº 939 fls. 330 e 331 deste Cartório que dou fé.

5ª. Campos, 27 OUT 2016

Valor desta Certidão 55,30

As Certidões de atos notariais expedidas por "meio reprográfico" produzem os mesmos efeitos das expedidas por meio datilográfico. Decisão da Corregedoria Gerat da Justiça de São Paulo. Processo 017848/96 de 06/02/1997

2º TABELIONATO DE NOTAS  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
CERTIDÃO

SP10030939331



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8CB

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS



JUCESP PROTOCOLO  
2.036.182/12-4



SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LTDA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA"

1o. OF. REG. IMOVEIS SJC  
Protocolo: **6284**  
Data: 02/09/2016  
Expira: 02/10/2016

MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ, português, natural de Guarda, nascido em Longroiva, Portugal, em 31/12/48, separado judicialmente, empresário portador do RNE nº W524899-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.566.458-04, residente e domiciliado à Rua Washington Luiz, nº 279, Centro, CEP 12.308-620, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo;

ELISABETE MOREIRA BARBOSA, brasileira, natural de Caçava/SP, nascida em 10/05/75, solteira empresária, portador da Carteira de Identidade - RG nº 25.090.216-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.318.038-20, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 1.170, apartamento 161, Vila Pureza CEP 13.561.207, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo;

ANDRÉ MAURO TOMÉ, brasileiro, natural de Jacareí/SP, nascido em 12/03/76 divorciado, empresário portador da Carteira de Identidade - RG. nº 25.680.920-3 inscrito no CPF/MF sob o nº 252.256.578-85 residente e domiciliado à Rua Armando Lourenço, nº 201, Residencial Esplanada do Sol, CEP 12.244-650 na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

MAURICIO ROBERTO TOMÉ, brasileiro, natural de Jacareí/SP, nascido em 05/02/73 casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG. nº 23.137.946-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.900.658-17, residente e domiciliado à Rua Diogo Pinto da Cunha nº 277 - Urbanova CEP 12.244-090, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

LEONAM BARBOSA TOMÉ, brasileiro, natural de São Carlos/SP, menor impúbere nascido em 08/06/2004 solteiro, portador da carteira de Identidade RG nº 39.310.413-8, inscrito no CPF/MF sob nº 382.420.888-10 residente e domiciliado à Rua São Sebastião, nº 1-170, apartamento 161, Vila Pureza, CEP 13.561.207 na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, nesse ato representado por seus genitores, MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ, português, natural de Guarda, nascido em Longroiva, Portugal, em 31/12/1948, separado judicialmente, empresário, portador do RNE nº W524899-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.566.458-04, residente e domiciliado à Rua Washington Luiz nº 279, Centro, CEP 12.308-620, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo e ELISABETE MOREIRA BARBOSA, brasileira, natural de Caçava/SP, nascida em 10/05/1975, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.090.216-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 071.318.038-20, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 1.170, apartamento 161, Vila Pureza, CEP 13.561.207, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

...Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de São José dos Campos Estado de São Paulo, à Rua Sebastião Humel nº 268, 274, 278, centro, CEP 12210-200, sob o nome empresarial de FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o ramo de Prestação de Serviços Administrativos, de Gerenciamento Operacional e Financeiro, de Recursos Humanos, Marketing e Logística Consultoria na Área Administrativa, Administração e Locação de Bens Próprios, Administração de Condomínio, Administração de Centro Comercial e Estacionamento, e a Participação no Capital Social de Outra Empresa, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de

1

E.R. - JUCESP - S.J. Campos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8D9.

São Paulo sob nº 35225934561, em sessão de 19/08/2011, inscrito no CNPJ sob nº 14.265.509/0001-70 ficou justo e combinado, por este instrumento e na melhor forma de direito, a alteração de seu contrato social, no qual serão introduzidas as modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – O capital social que era de R\$ 4.166.668,00 (Quatro Milhões Cento e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais), integralizado na data de 19/08/2011, é aumentado em mais R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), totalizando R\$ 5.246.668,00 (Cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais) divididos em quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas, tomadas e totalmente integralizadas, entre os sócios na seguinte proporção:

MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ 5.080.000 quotas R\$ 5.080.000,00

- Capital integralizado, neste ato, através da incorporação dos seguintes bens imóveis:

- Dois terrenos sem benfeitorias localizado no lado de numeração par da Rua Villaça e um prédio urbano constituído de um salão comercial situado à Rua Sete de Setembro nº 135, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, integralizado pelo valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais) com a seguinte descrição imobiliária:

- Um terreno sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da Rua Villaça perímetro urbano desta cidade, descrito e caracterizado na matrícula nº 38.812, do livro 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis Anexos da Comarca de São José dos Campos - SP, adquirido mediante o preço certo, total e convencionado de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais), ✓

- Um terreno sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da Rua Villaça, perímetro urbano desta cidade, descrito e caracterizado na matrícula 38.813, do livro 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos – SP, adquirido mediante preço certo de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), (

- Um prédio urbano, constituído por um salão comercial e suas dependências, sob nº 135 da Rua Sete de Setembro, descrito e caracterizado na matrícula nº 16.671, medindo 8,80 metros na frente, 6,20 metros de fundo, por 46,15 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua 7 de Setembro, de sua situação, pelos fundos com Antonio Augusto de Paula Santos, adquirido mediante o preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havidos, pelos vendedores, por força dos registros nºs 01, 02, 05, 08 e 11/16.671 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos –S P. ✓

ELISABETE MOREIRA BARBOSA 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

ANDRÉ MAURO TOMÉ 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

MAURICIO ROBERTO TOMÉ 41.667 quotas R\$ 41.667,00

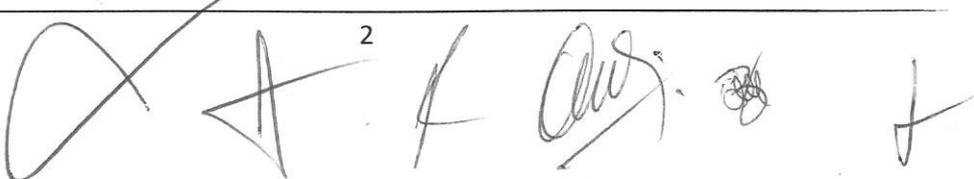
- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

LEONAM BARBOSA TOMÉ 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 5.246.668 quotas R\$ 5.246.668,00

2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8D9.

II – Os sócios em comum acordo e entendimento resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do contrato social, numa só peça a fim de facilitar o seu exame ou consulta quando necessário passando a sociedade de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

## CONSOLIDAÇÃO

### I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo limitada, nos termos do artigo 906 “caput” e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil, e rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos pela legislação vigente aplicando-se subsidiariamente as normas previstas no Capítulo I, Subtítulo II, do Título II, Livro I, da Parte Especial da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

### II – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial “FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA”, podendo assinar pela mesma somente o sócio MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ, em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vetado o seu uso em fiança, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.

### III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de “Prestação de serviços administrativos de gerenciamento operacional e financeiro, de recursos humanos, marketing e logística; consultoria na área administrativa; administração e locação de bens próprios; administração do condomínio; administração de centro comercial e estacionamento; e a participação no capital social de outras empresas.”

### IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada na Rua São Sebastião Humel, nº 268, 274 e 278, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

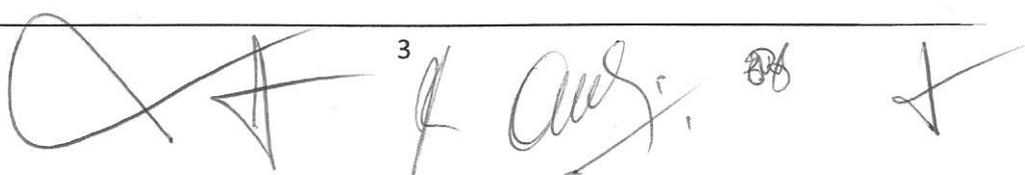
### V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época observada a vontade dos sócios e a legislação vigente, considerando-se como início das atividades a data de 10 de agosto de 2011.

### VI – DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade terá o capital de R\$ 5.246.668,00 (cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais), totalmente integralizado, dividido em 5.246.668 (cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito) quotas, no valor nominal equivalente a 1,00 (Um real), cada uma distribuídas entre os sócios, onde R\$ 4.166.668,00, já integralizados em 19/08/2012 e a diferença aumentada, integralizada neste ato, através dos bens abaixo citados:

3



MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ 5.080.000 quotas R\$ 5.080.000,00

- Capital integralizado, neste ato, através da incorporação do seguinte bem imóvel:

Dois terrenos sem benfeitorias situado no lado de numeração par da Rua Villaça, um integralizado pelo valor de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil) e o outro integralizado pelo valor de R\$ 347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais) e um prédio urbano constituído de um salão comercial situado à Rua Sete de Setembro nº 135, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo integralizado pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalizando R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), com a seguinte descrição imobiliária:

- Um terreno sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da Rua Villaça, perímetro urbano desta cidade, descrito e caracterizado na matrícula nº 38.812, do livro 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis Anexos da Comarca de São José dos Campos - SP, adquirido mediante o preço certo, total e convencionado de R\$ 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais),

- Um terreno sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da Rua Villaça, perímetro urbano desta cidade, descrito e caracterizado na matrícula 38.813, do livro 2, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - SP, adquirido mediante preço certo de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais),

- Um prédio urbano, constituído por um salão comercial e suas dependências, sob nº 135 da Rua Sete de Setembro, descrito e caracterizado na matrícula nº 16.671, medindo 8,80m na frente; 6,20m de fundo, por 46,15m da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua 7 de Setembro de sua situação, pelos fundos com Antonio Augusto de Paula Santos, adquirido mediante o preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havidos, pelos vendedores, por força dos registros nºs 01, 02, 05, 08 e 11/16.671 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos - S P.

ELISABETE MOREIRA BARBOSA 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

ANDRÉ MAURO TOMÉ 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

MAURICIO ROBERTO TOMÉ 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

LEONAM BARBOSA TOMÉ 41.667 quotas R\$ 41.667,00

- Capital totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL 5.246.668 quotas R\$ 5.246.668,00

§ único – A responsabilidade de cada sócio é, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação em relação a sociedade e não poderão ser vendidas, cedidas alienadas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento da totalidade dos demais sócios apenas aos quais fica assegurado o direito de aquisição das mesmas, cabendo apenas ao sócio-majoritário o direito de ceder, alienar ou transferir suas cotas a terceiros, respeitando para tanto a norma prevista no artigo 1057, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), formalizando-se, caso realizada a cessão destas, a imediata Alteração Contratual.

§ 1º - As quotas sociais são incomunicáveis e impenhoráveis, não podendo ser alienadas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios, nos termos do caput desta cláusula.

§ 2º - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) demais sócio(s), assistindo a este(s), o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferências, restando ao mesmo, em caso de desinteresse dos demais sócios, pela aquisição das quotas, optar pela dissolução parcial da sociedade em relação a sua cota-parte dissolução que se operará conforme parágrafo 2º da cláusula XII, deste contrato.

§ 3º - O sócio majoritário MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ, não se submete a norma prevista no parágrafo anterior podendo ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio independentemente da anuência dos demais.

#### VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio administrador, MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ, podendo assinar em nome da sociedade e representá-la ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, agindo sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios da sociedade.

§ único – Fica autorizado ao administrador o uso do nome social, em atividades de interesse social podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens, móveis ou imóveis independentemente da anuência dos demais sócios.

#### IX – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Somente o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será levada a débito da conta de “despesas gerais” da sociedade, cujos níveis serão fixados, de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### X – DO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO E RESULTADO ECONÔMICO

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, de modo que, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A publicação do balanço patrimonial será feita mediante correio convencional, em carta com aviso de recebimento em mãos próprias de cada sócio, considerando-se aprovadas as contas assim apresentadas caso o sócio não se manifeste no prazo de 03 (três) dias úteis contados de recebimento postal.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 5º - Em cada distribuição de resultados, cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período podendo ser atribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, desde que com a concordância de  $\frac{3}{4}$  do capital social, não se excluindo de citada distribuição, nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso em relação à distribuição desproporcional dos resultados, esta será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§ 6º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### XI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser previamente convocada em 03 (três) dias úteis a ela anterior.

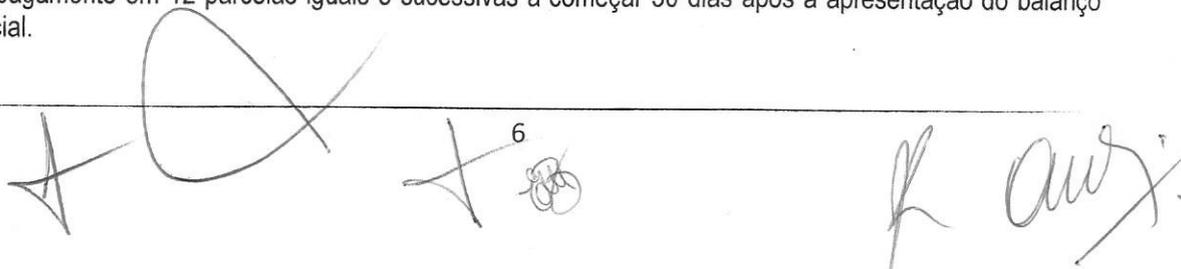
§ 1º - A convocação dos sócios para reunião será feita por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, recebimento e o inteiro teor da convocação.

§ 2º - Fica dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

#### XII – DO FALECIMENTO, DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E OUTRAS AVENÇAS

§ 1º - Dando-se o falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, podendo ser admitidos, no quadro societário, os sucessores do sócio falecido porém seu cônjuge sobrevivente somente poderá ser admitido por anuência de todos os demais sócios podendo nele prosseguir o sócio incapacitado, desde que através de seu representante legal devidamente constituído.

§ 2º - Dissolvendo-se parcialmente a sociedade em relação ao sócio falecido, ao incapacitado, ao excluído ou ao retirante, que tenha notificado expressamente aos demais sócios sobre sua intenção de retirar-se do quadro societário, os respectivos haveres cabíveis aos sucessores ou cônjuge sobrevivente do sócio falecido que não ingressarem na sociedade, ou ao sócio retirante, excluído ou incapacitado, deverão ser apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do falecimento, impedimento exclusão ou retirada, verificada em balanço especialmente levantado, dentro do prazo de 06 (seis) meses para pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas a começar 30 dias após a apresentação do balanço especial.



§ 3º - Dando-se o falecimento ou incapacidade do sócio administrador, deverão assumir a administração da sociedade os demais sócios sobreviventes, exigindo-se, nesta hipótese, a assinatura sempre em conjunto de, no mínimo, 3 (três) sócios, independentemente do capital social, ressalvando que neste caso o pagamento do pró-labore será sempre realizado proporcionalmente às cotas sociais.

§ 4º - Poderá ser definido novo sócio administrador dentre os sócios remanescentes, ou nomeado administrador não sócio, com poderes para assinar isoladamente pela sociedade, desde que, para tanto haja anuência de, no mínimo 3 (três) sócios, independentemente do capital social.

§ 5º - No caso de separação judicial de quaisquer dos sócios da presente sociedade, não será admitido, no quadro societário, o cônjuge meeiro do sócio separado, devendo ser liquidadas suas quotas nos termos em que previsto no § 2º desta cláusula.

#### XIII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro. Os sócios, de comum acordo, elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

#### XIV – DA VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO

Por consenso unânime dos sócios, a presente alteração vigorará a partir do dia 1º junho de 2012, não tendo a sociedade, sofrido interrupção de continuidade.

#### XV - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declarou sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, a prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, da concorrência, contra relações de consume, fé publica, ou a propriedade.

#### XVI – DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES SOCIAIS

Os sócios, bem como os demais sócios que vierem a constituir o quadro societário da presente sociedade deverão ser sempre fiéis e obedientes aos princípios e diretrizes constantes de eventual Termo de Acordo entre Cotistas.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

7

São José dos Campos - SP, 01 de junho de 2012.

MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ

MAURICIO ROBERTO TOMÉ

ELISABETE MOREIRA BARBOSA

ANDRÉ MAURO TOMÉ

LEONAM BARBOSA TOMÉ

Representado por: Manuel Joaquim Almeida Tomé e Elisabete Moreira Barbosa

TESTEMUNHAS:

NILZA DALA ROSA DOS SANTOS  
RG. 12.831.065 SSP/SP.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
RG. 9.255.884-7 SSP/SP



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
RUA MAJOR JOSÉ INÁCIO, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP  
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ; MANUEL JOAQUIM ALMEIDA TOMÉ; ELISABETE MOREIRA BARBOSA; ELISABETE MOREIRA BARBOSA. \* \* \*

Em testº da verdade

São Carlos, às 15:23:56 de 10/07/2012.

MÁRCIO TUSILLO RODRIGUES PAREDES - ESCRIVENTE

Vir. Recebido por firma R\$ 24,00

Valido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras



SELO CONFERIDO  
Responsável p/ verificação



SELO CONFERIDO  
Responsável p/ verificação



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SOB O NÚMERO 407.022/12-0  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
JUCESP

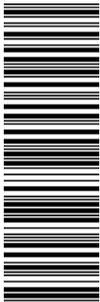
E.R. - JUCESP - S.J. Campos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8D9.



8580000002-0 30440185111-9 90590066357-8 23520191019-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Faro Servicos e Empreendimentos Ltda			07 - Data de Vencimento 19/10/2019	
02 - Endereço rua Sebastião Humel, 268 Sao Jose dos Campos SP			08 - Valor Total R\$ 230,44	
03 - CNPJ Base / CPF 14.265.509	04 - Telefone (12)3923-8461	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>190590066357235</b>  Emissão: 19/09/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: São José dos Campos, Cód. Foro: 577, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590066357235-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Faro Servicos e Empreendimentos Ltda		03 - Data de Vencimento 19/10/2019	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		09 - Valor da Receita R\$ 230,44	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço rua Sebastião Humel, 268 Sao Jose dos Campos SP		04 - Cnpj ou Cpf 14.265.509/0001-70	07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
			17 - Observações Comarca/Foro: São José dos Campos, Cód. Foro: 577, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA		05 -	08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 230,44
18 - Nº do Documento Detalhe 190590066357235-0001 Emissão: 19/09/2019									

8580000002-0 30440185111-9 90590066357-8 23520191019-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Faro Servicos e Empreendimentos Ltda			07 - Data de Vencimento 19/10/2019	
02 - Endereço rua Sebastião Humel, 268 Sao Jose dos Campos SP			08 - Valor Total R\$ 230,44	
03 - CNPJ Base / CPF 14.265.509	04 - Telefone (12)3923-8461	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>190590066357235</b>  Emissão: 19/09/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: São José dos Campos, Cód. Foro: 577, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8E2.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.14.04  
 5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO LUCIO SIMAO \*  
 AGENCIA: 5971-4 CONTA: 11.644-0 VAR:51/01

=====  
 Total debitado na Variacao: 51 230,44  
 =====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85800000002-0 30440185111-9  
 90590066357-8 23520191019-0  
 Banco 001  
 Data do pagamento 19/09/2019  
 Nr de controle- Dare-SP 190590066357235  
 Valor Total 230,44

-----  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

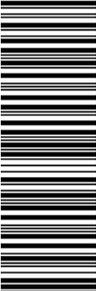
=====  
 DOCUMENTO: 091902  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 A.D02.5D7.48B.AAB.634

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8E2.



8581000000-5 23270185111-3 90590066357-8 25020191019-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Faro Servicos e Empreendimentos Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">19/10/2019</div>	
02 - Endereço rua Sebastião Humel, 268 Sao Jose dos Campos SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 14.265.509	04 - Telefone (12)3923-8461	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590066357250</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: São José dos Campos, Cód. Foro: 577, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 19/09/2019 Via do Banco	

190590066357250-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1						
			15 - Nome do Contribuinte Faro Servicos e Empreendimentos Ltda		03 - Data de Vencimento 19/10/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00			
			16 - Endereço rua Sebastião Humel, 268 Sao Jose dos Campos SP		04 - Cnpj ou Cpf 14.265.509/0001-70		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
			18 - Nº do Documento Detalhe 190590066357250-0001 Emissão: 19/09/2019		17 - Observações Comarca/Foro: São José dos Campos, Cód. Foro: 577, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27			

8581000000-5 23270185111-3 90590066357-8 25020191019-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Faro Servicos e Empreendimentos Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">19/10/2019</div>	
02 - Endereço rua Sebastião Humel, 268 Sao Jose dos Campos SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 14.265.509	04 - Telefone (12)3923-8461	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590066357250</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: São José dos Campos, Cód. Foro: 577, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Réu: JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 19/09/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8E2.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.01  
 5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO LUCIO SIMAO \*  
 AGENCIA: 5971-4 CONTA: 11.644-0 VAR:51/01

=====  
 Total debitado na Variacao: 51 23,27  
 =====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85810000000-5 23270185111-3  
 90590066357-8 25020191019-4  
 Banco 001  
 Data do pagamento 19/09/2019  
 Nr de controle- Dare-SP 190590066357250  
 Valor Total 23,27

-----  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
 DOCUMENTO: 091903  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 8.D69.00D.E1E.747.0C6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8E2.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091910083567**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
		12210-200	
Endereço	Código		
rua Sebastião Humel, 268, Centro, São José dos Campos, SP	120-1		
Histórico	Valor		
João Paulo Rodrigues Sant'Anna - LUC 07			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112011426551 090001705674



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091910083567**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
		12210-200	
Endereço	Código		
rua Sebastião Humel, 268, Centro, São José dos Campos, SP	120-1		
Histórico	Valor		
João Paulo Rodrigues Sant'Anna - LUC 07			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112011426551 090001705674



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091910083567**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
		12210-200	
Endereço	Código		
rua Sebastião Humel, 268, Centro, São José dos Campos, SP	120-1		
Histórico	Valor		
João Paulo Rodrigues Sant'Anna - LUC 07			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 235551174000 112011426551 090001705674



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11, sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8E2.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.10.10  
5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO LUCIO SIMAO \*  
AGENCIA: 5971-4 CONTA: 11.644-0 VAR:51/01

=====  
Total debitado na Variacao: 51 23,55  
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86850000000-0 23555117400-0  
11201142655-1 09000170567-4  
Data do pagamento 19/09/2019  
Valor Total 23,55  
=====

DOCUMENTO: 091901  
AUTENTICACAO SISBB:  
A.3E6.BE1.385.439.DFB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2019 às 11:11 , sob o número 10250393620198260577. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 771A8E2.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**7ª VARA CÍVEL**

 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana Travessa Eugenio Iori, 27, Centro - CEP 12120-000, Tremembe-SP**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.044,65**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias.

Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer.

Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo.

Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Carta Precatória, para efetivo e imediato cumprimento.

Int.

São José dos Campos, 03 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - 4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Destinatário(a):  
 Joao Paulo Rodrigues Sant'ana  
 Travessa Eugenio Iori, 27, Centro  
 Tremembe-SP  
 CEP 12120-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 23.044,65**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 04 de outubro de 2019. Emerson Norio Chinen, Juiz de Direito.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0726/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Carta Precatória, para efetivo e imediato cumprimento. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 7 de outubro de 2019.

Guilherme Onodera

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0726/2019, foi disponibilizado na página 2185/2197 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida atualizada, cientificando-se ela de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado de 03 dias. Decorrido o prazo de 03 dias e não sendo efetuado o pagamento, proceda o Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se os respectivos auto e laudo, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arresto cautelar oportunamente. Eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado, para que, havendo patrimônio ou conforme bem(ns) indicado(s), seja efetuado o arresto cautelar ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. No mais, sendo negativa a diligência, INTIME-SE a parte executada para indicar quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens, considerando-se ato atentatório à dignidade da justiça se não o fizer. Sem andamento correto por mais de 30 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Fica a parte executada advertida de que este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006), o que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc., devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado/Carta AR/Carta Precatória, para efetivo e imediato cumprimento. Int."

São José dos Campos, 8 de outubro de 2019.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário



# Digital

08/10/2019  
LOTE: 70035

fls. 34

### DESTINATÁRIO

Joao Paulo Rodrigues Sant'ana

Travessa Eugenio Iori, 27, -, Centro

Tremembe, SP  
12120-000

AR046877695JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 14,10,19 12:47h  
2ª 15,10,19 10:20h  
3ª 17,10,19 10:25h

### MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*JOAO PAULO RODRIGUES SANT'ANA*

DATA DE ENTREGA

22,10 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

33198663

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

089 1389-1



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o decurso do prazo para a realização de pagamento, requerer a realização de pesquisa eletrônicas, via BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, visando a localização de bens em nome do Executado.

Aproveitando o ensejo, nos termos do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, seja determinada a indisponibilidade de todos os bens, em nome do Executado, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Por derradeiro, que seja, até a plena quitação do débito, inscrito o nome do Executado no SERASAJUD<sup>1</sup>.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de outubro de 2019.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

<sup>1</sup> Agravo de instrumento – Ação ordinária de cobrança - Cumprimento de sentença – Pedido formulado pela credora para inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB – Admissibilidade – Executada que não pagou o débito nem indicou bens passíveis de penhora – Tentativas de localização de bens que resultaram infrutíferas – Decisão reformada - Recurso provido. **TJSP. Agravo de Instrumento 2192409-42.2018.8.26.0000; Relator): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/09/2018; Data de Registro: 27/09/2018.**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019103014350409**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
	7ª VARA CÍVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº:1025039-36.2019.8.26.0577 Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel			64,00
Exequente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - Pesquisas Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud.	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 640051174003 | 143411426559 | 090001704090



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019103014350409**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
	7ª VARA CÍVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº:1025039-36.2019.8.26.0577 Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel			64,00
Exequente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - Pesquisas Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud.	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 640051174003 | 143411426559 | 090001704090



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019103014350409**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
	7ª VARA CÍVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº:1025039-36.2019.8.26.0577 Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel			64,00
Exequente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - Pesquisas Bacenjud, Infojud, Renajud e Serasajud.	Total		64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 640051174003 | 143411426559 | 090001704090



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.38.43  
5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO LUCIO SIMAO \*  
AGENCIA: 5971-4 CONTA: 11.644-0 VAR:51/01

=====  
Total debitado na Variacao: 51 64,00  
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 64005117400-3  
14341142655-9 09000170409-0  
Data do pagamento 30/10/2019  
Valor Total 64,00  
=====

DOCUMENTO: 103001  
AUTENTICACAO SISBB:  
0.328.496.78F.39C.B40



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar que chegaram a uma conciliação**, visando a solução do litígio em pauta, sendo certo que o Executado quitará o débito junto ao Exequentes, na quantia líquida de **R\$ 25.963,09<sup>1</sup>** (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e nove centavos), que será pago em 10 (dez) parcelas, assim descritas:

1. R\$ 4.720,57 (quatro mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago até o dia 15/11/2019<sup>2</sup>;

2. R\$ 21.242,55 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.360,28 (dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), vencendo a primeira dia 15/12/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

#### DOS ACRÉSCIMOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Fica convencionado entre as partes que, no caso de inadimplemento de qualquer parcela, o Executado arcará com multa de 20 % (vinte por cento), incidente sobre o valor total do acordo, além de 1% de juros de mora, computados a partir desta data.

<sup>1</sup> O valor acordado corresponde aos seguintes títulos: aluguéis, taxas condominiais, taxas de fundo de promoção e contas de consumo de energia elétrica dos meses de junho a agosto/2019, custas judiciais e honorários advocatícios.

<sup>2</sup> R\$ 2.360,28, a título de honorários advocatícios e R\$ 2.360,28, a título de primeira parcela para quitação do débito.

Rua maestro Egydio Pinto, 165, sala 16  
Jardim São Dimas – São José dos Campos – SP – cep: 12.245-190  
Tel.: (12) 3923-8461 / Cel.: (12) 99673-4505  
andresgcruz@hotmail.com



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do Executado, sendo que recebido o total do acordo firmado, o Exequente dará ao mesmo plena, geral e raza quitação do objeto deste processo.

Isto posto, estando as partes de comum acordo com todo o teor do presente pedido, renunciando ao direito de recorrer, requerem a homologação deste acordo e da renúncia, para que surta os efeitos jurídicos e legais, requerendo a suspensão do presente feito, até total quitação do débito.

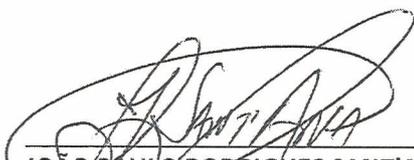
Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2019.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

André dos Santos Gomes da Cruz  
oab/sp 129.663

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**  
Fabiana Henrique Moura dos Santos  
oab/sp 350.085





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos às partes para regularizar a representação processual da parte requerida no prazo legal.

Nada mais. São José dos Campos, 07 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.

Fabiana Henrique Moura dos Santos – OAB/SP 350.085



1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.**

**Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577**

**JOÃO PAULO RODRIGUES**, já devidamente qualificado nos Autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do presente instrumento de PROCURAÇÃO, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, 05 de novembro de 2019.

**FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 350.085**

Fone: (12) 3307.3432 / (12) 98245-9055 |@: [fabiana.hsantos@gmail.com](mailto:fabiana.hsantos@gmail.com)  
Endereço: Praça Estevão Ferri, nº. 75, Sala 2,  
Monte Castelo, São José dos Campos – SP.  
CEP: 12.215-010



## PROCURAÇÃO

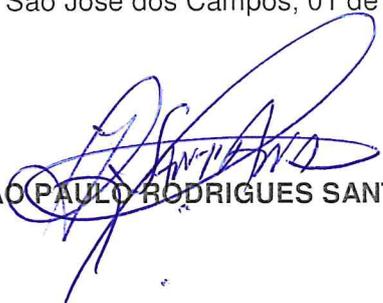
Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante infra qualificado confere aos mandatários também qualificados, os poderes abaixo transcritos:

**Outorgante:** JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.198.663, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.038-82, residente e domiciliado à travessa Eugenio Iori, 27, Centro, Tremembé, SP, cep: 12120-000.

**Outorgada:** FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 350.085, e no CPF/MF sob o nº 224.208.948-89, com escritório estabelecido na Praça Estevam Ferri, nº 75 – sala 02, Monte Castelo, São José dos Campos – SP, CEP: 12215-010.

**Poderes:** nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, amplos poderes com a com a cláusula AD-JUDICIA e EXTRA JUDICIA, para o foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma das outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer e protestar títulos, endossar cheques de devedores para depósito bancário, abrir inquéritos policiais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, exclusivamente para acompanhamento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.**

São José dos Campos, 01 de novembro de 2019.

  
JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0818/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos às partes para regularizar a representação processual da parte requerida no prazo legal."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 12 de novembro de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0818/2019, foi disponibilizado na página 2493/2503 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos às partes para regularizar a representação processual da parte requerida no prazo legal."

São José dos Campos, 13 de novembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Requerido, cumpra-se conforme os termos da avença. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção.

Int.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0837/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Requerido, cumpra-se conforme os termos da avença. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 19 de novembro de 2019.

Heloisia Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0837/2019, foi disponibilizado na página 2064/2077 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)

Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)

Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Requerido, cumpra-se conforme os termos da avença. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção. Int."

São José dos Campos, 21 de novembro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o regular andamento do feito, ante o não cumprimento do acordo firmado.

Assim, requer a apreciação da petição de fl. 35.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2021.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DESPESAS**

De acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça - SP

HISTÓRICO	MÊS DESPESA	VALOR DA DESPESA	MÊS ATUAL	VALOR ATUALIZADO	MULTA MORATÓRIA	JUROS DE MORA 1% AO MÊS	TOTAL DO DÉBITO EM JANEIRO/2021
Débito de Janeiro/2020	jan/20	18.882,24	jan/21	19.910,82	3.982,16	2.867,16	<b>26.760,14</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para desarquivamento dos autos, necessário comprovar o recolhimento da taxa devida, nos termos do Comunicado nº 211/2019 (Protocolo Digital nº 2019/00760), no valor de 1,212 UFESP (correspondente a R\$ 33,46 para o exercício de 2020). Para o recolhimento da taxa respectiva será necessária a emissão da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – FEDTJ, utilizando-se o 'código 206-2', diretamente no site do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo).

Nada Mais. São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Guilherme Onodera, escrevente técnico judiciário.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020517570606**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			206-2
Histórico			Valor
Processo Digital nº:1025039-36.2019.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequirente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - TAXA DE DESARQUIVAMENTO.			40,55
			Total
			40,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 405551174001 120621426556 090001706069



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020517570606**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

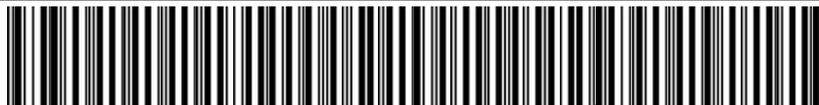
Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			206-2
Histórico			Valor
Processo Digital nº:1025039-36.2019.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequirente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - TAXA DE DESARQUIVAMENTO.			40,55
			Total
			40,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 405551174001 120621426556 090001706069



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020517570606**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			206-2
Histórico			Valor
Processo Digital nº:1025039-36.2019.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequirente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - TAXA DE DESARQUIVAMENTO.			40,55
			Total
			40,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 405551174001 120621426556 090001706069



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 05/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.58.36  
 5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO LUCIO SIMAO \*  
 AGENCIA: 5971-4 CONTA: 11.644-0 VAR:51/01

=====  
 Total debitado na Variacao: 51 40,55  
 =====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86800000000-0 40555117400-1  
 12062142655-6 09000170606-9  
 Data do pagamento 05/02/2021  
 Valor Total 40,55  
 =====

DOCUMENTO: 020501  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 8.60A.CB6.B6B.7D9.1D9  
 =====

A vaccinacao vem ai. Continue com as medidas preventivas e evite se expor ao virus. Vamos vencer o COVID-19. Mais em [www.gov.br/saude](http://www.gov.br/saude)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para desarquivamento dos autos, necessário comprovar o recolhimento da taxa devida, nos termos do Comunicado nº 211/2019 (Protocolo Digital nº 2019/00760), no valor de 1,212 UFESP (correspondente a R\$ 33,46 para o exercício de 2020). Para o recolhimento da taxa respectiva será necessária a emissão da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça FEDTJ, utilizando-se o 'código 206-2', diretamente no site do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo)."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2021, foi disponibilizado na página 2332/2341 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Para desarquivamento dos autos, necessário comprovar o recolhimento da taxa devida, nos termos do Comunicado nº 211/2019 (Protocolo Digital nº 2019/00760), no valor de 1,212 UFESP (correspondente a R\$ 33,46 para o exercício de 2020). Para o recolhimento da taxa respectiva será necessária a emissão da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça FEDTJ, utilizando-se o 'código 206-2', diretamente no site do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo)."

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-) Defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a) data de inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017.

2-) Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento.

Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for.

Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil).

Int.

São José dos Campos, 05 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001401493  
**Data/hora de protocolamento:** 20/04/2021 10:40  
**Número do processo:** 1025039-36.2019.8.26.0577  
**Juiz solicitante do bloqueio:** EMERSON NORIO CHINEN  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 28652003882: JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 R\$ 2.677,06

**Respostas**
**ATIVA S.A. INVESTIMENTOS CCTVM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 11:18

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 ABR 2021 04:37

## Respostas

## BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 ABR 2021 09:46

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 10:38

## PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(98) Não-Resposta	-	23 ABR 2021 05:25

## BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 ABR 2021 20:48

## Respostas

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 ABR 2021 03:42

## XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 18:46

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.548,13	22 ABR 2021 10:38

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 10:56

## STONE PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	20 ABR 2021 20:28

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

## MODAL DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 14:59

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 79,51	22 ABR 2021 20:42

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 49,42	22 ABR 2021 17:39

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001401493  
**Data/hora de protocolamento:** 20/04/2021 10:40  
**Número do processo:** 1025039-36.2019.8.26.0577  
**Juiz solicitante do bloqueio:** EMERSON NORIO CHINEN  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 28652003882: JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 R\$ 2.677,06

**Respostas**
**ATIVA S.A. INVESTIMENTOS CCTVM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 11:18

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 ABR 2021 04:37

## Respostas

## BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 ABR 2021 09:46

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 10:38

## PICPAY SERVICOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(98) Não-Resposta	-	23 ABR 2021 05:25
23 ABR 2021 13:06	Bloqueio de Valores (cancelamento)	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	Não enviada	R\$ 0,00	-

## BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro	-	20 ABR 2021 20:48

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 ABR 2021 03:42

## XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 18:46

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.548,13	22 ABR 2021 10:38
23 ABR 2021 13:06	Transferência de Valor ID: 072021000005865622	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 2.548,13	Não enviada	-	-

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 10:56

**STONE PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 ABR 2021 20:28

**MODAL DTVM**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 ABR 2021 14:59

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 79,51	22 ABR 2021 20:42
23 ABR 2021 13:06	Transferência de Valor ID: 072021000005865630	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 79,51	Não enviada	-	-

## Respostas

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 ABR 2021 10:40	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 26.760,14	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 49,42	22 ABR 2021 17:39
23 ABR 2021 13:06	Transferência de Valor ID: 072021000005865649	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 49,42	Não enviada	-	-

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20210416001443      **Data da Solicitação:** 16/04/2021  
**Data Acesso:** 16/04/2021 - 11:29  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** EMERSON NORIO CHINEN  
**Processo:** 10250393620198260577      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** S.J.dos Campos1499 - 7ª. Vara Cível  
**Solicitante:** LUCIANA VITALE BERTOLINI  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
286.520.038-82	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	DIRPF	2021	
286.520.038-82	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	DIRPF	2020	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

**Declaração:** DIRPF / 2021

**NI Pesquisado:** 28652003882

**Data/Hora:** 16/04/2021 11:29:44

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 28652003882

**Data/Hora:** 16/04/2021 11:29:46

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições Judiciais  
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

 LUCIANA VITALE BERTOLINI

 TJSP

 16/04/2021 • 11h 29' 57" • 09:56

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	286.520.038-82	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ECY0999		SP	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2009	2010	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	Não	
<input type="checkbox"/>	BZQ6540		SP	GM/MONZA CLUB	1994	1994	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

16/04/2021 - 11:30:08

Não há restrições para o veículo pesquisado.

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

16/04/2021 - 11:30:14

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	ECY0999	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2009
<b>Chassi</b>	9C2KC1620AR009159	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	<b>Ano Modelo</b>	2010

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	<b>CPF/CNPJ</b>	286.520.038-82
<b>Endereço</b>	RUA EUGENIO IORI, Nº 00027, CASA, CENTRO - TREMEMBE - SP, CEP: 12120-000		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

16/04/2021 - 11:30:20

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	BZQ6540	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1994
<b>Chassi</b>	9BGJD69RRRB038883	<b>Marca/Modelo</b>	GM/MONZA CLUB	<b>Ano Modelo</b>	1994

## Restrições RENAVAM

VEICULO\_ROUBADO



São Carlos, 19 de abril de 2021

APJUR 194831/2021

**Foro de São José dos Campos**  
**Vara: 7 VARA CIVEL**

**Processo:** 10250393620198260577

**Ofício:** 183961

**Parte(s):** Joao Paulo Rodrigues Santana - 28652003882

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian,

em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.**

Nada mais. São José dos Campos, 23 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

Fabiana Henrique Moura dos Santos – OAB/SP 350.085

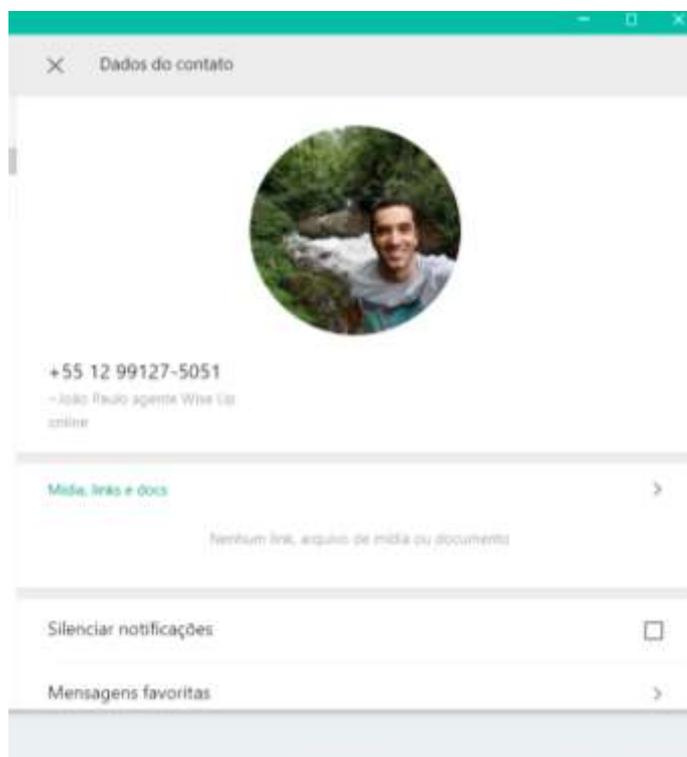
1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.**

**Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577**

**FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 350.085, na qualidade de procuradora da parte executada, nos autos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo e ainda por ter prestado todo o serviço ao qual foi contratada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO**, requerendo que se digne em determinação a notificação do Sr. João Paulo Rodrigues Santana, para que o mesmo constitua novo procurador.

Oportuno informar que esta patrona encaminhou o documento de notificação de renúncia (anexo) ao Executado através de seus contatos digitais, considerando as restrições impostas pela Pandemia que nos acomete.



Fabiana Henrique Moura dos Santos – OAB/SP 350.085

3



Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, 23 de abril de 2021.

**FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 350.085**

São José dos Campos, 23 de abril de 2021.

Ao

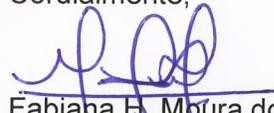
Ilmo Sr. João Paulo Rodrigues Santana

Prezado Senhor:

Por meio deste notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "ad judícia", para o fim de representá-lo na Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 112 do CPC, para contratar novo patrono para atuar no referido processo.

Cordialmente,



Fabiana H. Moura dos Santos

OAB/SP 350.085



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra-se o artigo 112 do Código de Processo Civil.

Nada mais. São José dos Campos, 26 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Karina de Queiroz Calado, escrevente técnico judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se o artigo 112 do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 5 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 5 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-) Defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a)data de inclusão, b)vencimento da dívida, c)data da inadimplência, d)valor, e)comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. 2-) Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 5 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2021, foi disponibilizado na página 2180/2190 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o artigo 112 do Código de Processo Civil."

São José dos Campos, 5 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2021, foi disponibilizado na página 2180/2190 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)

Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)

Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

São José dos Campos, 5 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2021, foi disponibilizado na página 2180/2190 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Defiro inclusão em cadastro de inadimplentes. Proceda-se em relação ao convênio TJSP/SPC/SERASA conforme Comunicados TJSP CG 1413/2016 e CG 2632/2017. Expeçam-se ofícios on line. Caso não acessível nos autos e visando agilização de cumprimento e celeridade processual, informe a parte interessada os seguintes dados, procedendo-se na forma eletrônica obrigatória no sistema do SERASAJUD: a)data de inclusão, b)vencimento da dívida, c)data da inadimplência, d)valor, e)comprovação do recolhimento de taxa prevista no Provimento 2195/2014, exceto caso de isenção legal ou parte beneficiária da Justiça Gratuita. Para ofícios SPC/SERASA a z. serventia encaminhará exclusivamente via sistema eletrônico. Recomendado que os senhores advogados não protocolizem os ofícios físicos, conforme Comunicado TJSP CG nº 2632/2017. 2-) Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

São José dos Campos, 5 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 74, requerer a expedição de mandado de levantamento, juntando, neste ato, o devido formulário.

Aproveitando o ensejo, requer que seja determinado o bloqueio do veículo informado à fl. 71.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 11 de maio de 2021.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1025039-36.2019.8.26.0577**

Nome do beneficiário do levantamento: **FARO SERVIÇOS E  
EMPREENHIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **14.265.509/0001-70**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº **129.663** - Procuração na fl.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

Tipo de levantamento:  Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **57**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 2.677,06**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **FARO SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ do titular da conta: **14.265.509/0001-70**

Banco: **BRADESCO S/A** Código do Banco: **237**

Agência: **2721-9**

Conta nº: **22.400-6** Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

# Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie em uma conta poupança.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 19/05/2021, 09:44hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo

Conta Judicial



Buscar



Limpar

## Processo

**Número do Processo:** 1025039-36.2019.8.26.0577

**Comarca:** São José dos Campos

**Foro:** Foro De São José Dos Campos

**Ofício/Cartório:** Cartório Da 7ª. Vara Cível

**Vara:** 7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.265.509/0001-70
	Adv. Autor	Fernando Lúcio Simão	183.941.638-66
	Réu	Joao Paulo Rodrigues Sant'ana	286.520.038-82
	Adv. Réu	Fabiana Henrique Moura dos Santos	214.208.948-89

## Contas Judiciais

Número da Conta Judicial		Valor Depositado			Status	Ações		
— 4500128499793		R\$ 2.677,06			(Ativa)			
Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	26/04/2021	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	286.520.038-82	R\$ 2.548,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.551,15	
2	26/04/2021	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	286.520.038-82	R\$ 79,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79,60	
3	27/04/2021	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	286.520.038-82	R\$ 49,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49,47	



Novo MLE



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-) Após o decurso de prazo, expeça-se mandado de levantamento da quantia bloqueada a fls. 61/65 em favor da parte exequente. Formulário MLE a fls. 87.

2-) Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 71 em nome da parte executada. Expeça-se mandado.

Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento.

Realizada a penhora, intime-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima.

Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo.

Int.

São José dos Campos, 20 de maio de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I - 4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0376/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-) Após o decurso de prazo, expeça-se mandado de levantamento da quantia bloqueada a fls. 61/65 em favor da parte exequente. Formulário MLE a fls. 87. 2-) Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 71 em nome da parte executada. Expeça-se mandado. Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento. Realizada a penhora, intime-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima. Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 25 de maio de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2021, foi disponibilizado na página 2106/2111 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Após o decurso de prazo, expeça-se mandado de levantamento da quantia bloqueada a fls. 61/65 em favor da parte exequente. Formulário MLE a fls. 87. 2-) Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 71 em nome da parte executada. Expeça-se mandado. Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento. Realizada a penhora, intime-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima. Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo. Int."

São José dos Campos, 26 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

Fabiana Henrique Moura dos Santos – OAB/SP 350.085

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.**

**Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577**

**FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 350.085, na qualidade de procuradora da parte executada, nos autos da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada de seu nome do processo em epígrafe, por não mais estar patrocinando o Executado, conforme já declarado as folhas 75/78.

Requer ainda que seja o Executado intimado pessoalmente para que, querendo, informe os dados de seu novo patrono, nos termos do artigo 112 CPC.

Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de maio de 2021.

**FABIANA HENRIQUE MOURA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 350.085**

Fone: (12) 3307.3432 / (12) 98245-9055 |@: [fabiana.hsantos@gmail.com](mailto:fabiana.hsantos@gmail.com)  
Endereço: Praça Estevão Ferri, nº. 75, Sala 2,  
Monte Castelo, São José dos Campos – SP.  
CEP: 12.215-010



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra-se o artigo 112 do Código de Processo Civil.

Nada mais. São José dos Campos, 28 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0511/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se o artigo 112 do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 30 de junho de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2021, foi disponibilizado na página 2262/2269 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o artigo 112 do Código de Processo Civil."

São José dos Campos, 1 de julho de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que a zelosa serventia cumpra, na íntegra, o quanto determinado à fl. 90/91, de 20 de maio de 2021.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 01 de julho de 2021.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado apresentasse impugnação ao valor bloqueado de fls. 61/65. Nada Mais. São José dos Campos, 06 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que , conforme determinado às fls. 90/91, procedi ao bloqueio do veículo através do Sistema RenaJud, cujo comprovante segue. Nada mais. São José dos Campos, 06 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de carta precatória.

Nada Mais. São José dos Campos, 06 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: CAROLINA RIBEIRO TAPAJÓZ

06/07/2021 - 09:54:51

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Inclusão	EMERSON NORIO CHINEN
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Nº do Processo	10250393620198260577

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ECY0999		SP	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA	Transferência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.044,65**

**DILIGÊNCIA DA PARTE**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TREMEMBÉ-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) veículo(s) abaixo listado(s) do(a) executado(a), **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**Bens penhorados:** Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX ES, Ano/Modelo 2009/2010, Placa ECV0999;

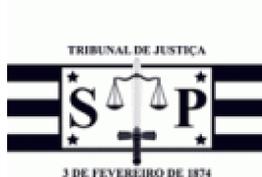
**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): JOAO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 33.198.663, CPF 286.520.038-82, com endereço à Travessa Eugenio Iori, 27, Centro, CEP 12120-000, Tremembe - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Andre dos Santos Gomes da Cruz e Fernando Lúcio Simão, OAB nº 129663/SP e 183855/SP.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Decisão de fls. 90/91; Procuração e Atos Constitutivos fls. 13/23.

1025039-36.2019.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 06 de julho de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1025039-36.2019.8.26.0577  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 90, expedi **mandado de levantamento eletrônico nº 20210706094525073512**, em favor do credor (formulário às fls. 87), referente aos depósitos de fls. 88/89. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE.

São José dos Campos, 06 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 21/07/2021, 17:39hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL &gt; Depósito Judicial &gt; Conta Judicial &gt; Acompanhamento de MLE &gt; Mandado

## Mandado Pago - 20210706094525073512

## Processo

Número do Processo: 1025039-36.2019.8.26.0577

Comarca: São José dos Campos

Foro: Foro De São José Dos Campos

Ofício/Cartório: Cartório Da 7ª. Vara Cível

Vara: 7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	14.265.509/0001-70
	Adv. Autor	Fernando Lúcio Simão	183.941.638-66
	Réu	Joao Paulo Rodrigues Sant'ana	286.520.038-82
	Adv. Réu	Fabiana Henrique Moura dos Santos	214.208.948-89

## Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4500128499793	1	FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.688,48	Pago	
	4500128499793	2				
	4500128499793	3				



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. – Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias.

Nada mais. São José dos Campos, 06 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 90, expedimandado de levantamento eletrônico nº20210706094525073512, em favor do credor (formulário às fls. 87), referente aos depósitos de fls. 88/89. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 10 de agosto de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 10 de agosto de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2021, foi disponibilizado na página 2404/2409 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 11 de agosto de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2021, foi disponibilizado na página 2404/2409 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou féque, conforme determinação de fls. 90, expedimandado de levantamento eletrônico nº20210706094525073512, em favor do credor (formulário às fls. 87), referente aos depósitos de fls. 88/89. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

São José dos Campos, 11 de agosto de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**  
por seu advogado, infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2021.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Tremembé  
 Processo: 10012661420218260634  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 11/08/2021 10:36:37

**Partes**

Advogado: Fernando Lúcio Simão  
 Requerente: Faro Serviços e  
 Empreendimentos Ltda  
 Requerido: Joao Paulo Rodrigues  
 Sant'ana

**Documentos**

Petição: Carta Precatória - Faro x João  
 Paulo - 1-7.pdf  
 Guia de Custas: Custas CP Faro x João Paulo  
 - 1-4.pdf

**ENC: REF. PROC. VOSSO N. 1025039-36.2019.8.26.0577**

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

Sex, 03/09/2021 14:01

Para: HELOISA CRISTINA SHIGUIHARA ARAMIZU <haramizu@tjsp.jus.br>

 1 anexos (83 KB)

Senha do Processo [1001266-14.2021.8.26.0634].pdf;

---

**De:** JOSE BENEDITO ANASTACIO <joseanastacio@tjsp.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 3 de setembro de 2021 13:58

**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** REF. PROC. VOSSO N. 1025039-36.2019.8.26.0577

Prezado(a) Senhor(a)

Nos termos do Comunicado 1951/2017, segue a senha de acesso às peças digitais produzida no cumprimento da **Carta Precatória** devidamente cumprida, para suas deliberações.

Atenciosamente,

José Benedito Anastácio

Jd. da 01ª Vara da Comarca de Tremembé/SP

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.044,65**

## DILIGÊNCIA DA PARTE

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TREMEMBÉ-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do(s) veículo(s) abaixo listado(s) do(a) executado(a), **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**Bens penhorados:** Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX ES, Ano/Modelo 2009/2010, Placa ECV0999;

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): JOAO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 33.198.663, CPF 286.520.038-82, com endereço à Travessa Eugenio Iori, 27, Centro, CEP 12120-000, Tremembe - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Andre dos Santos Gomes da Cruz e Fernando Lúcio Simão, OAB nº 129663/SP e 183855/SP.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Decisão de fls. 90/91; Procuração e Atos Constitutivos fls. 13/23.

1025039-36.2019.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 06 de julho de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*  
 § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).  
**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I, e publicado no sistema de acesso ao processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código B1025039. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número 10012661420218260634.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TREMEMBÉ**  
**FORO DE TREMEMBÉ**  
**1ª VARA**  
**RUA COSTA CABRAL, 1183, Tremembe-SP - CEP 12120-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001266-14.2021.8.26.0634**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Requerido: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.044,65**  
 Nº do Mandado: **634.2021/003775-3**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: JOAO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 33.198.663, CPF 28652003882, com endereço à Travessa Eugenio Iori, 27, Centro, CEP 12120-000, Tremembe - SP

**PENHORA AVALIAÇÃO:** Bens penhorados: Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX ES, Ano/Modelo 2009/2010, Placa ECY0999;

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Antonia Maria Prado de Melo

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Tremembe, 12 de agosto de 2021.

**\* 63420210037753 \***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TREMEMBÉ**

**FORO DE TREMEMBÉ**

**1ª VARA**

Rua Costa Cabral, 1183, ., Centro - CEP 12120-000, Fone: (12)

3672-3554, Tremembe-SP - E-mail: tremembe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001266-14.2021.8.26.0634**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Requerido: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Luciano Côrtes Monteiro (29156)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 634.2021/003775-3 dirigi-me ao endereço: Travessa Eugênio Iori, 27, em 19/08, quando **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM,** conforme Auto que segue. Ato contínuo, **INTIMEI JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANNA,** que bem ciente ficou do inteiro teor do presente mandado e de sua condição de depositário do bem penhorado, exarando sua assinatura e recebendo a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Tremembe, 24 de agosto de 2021.

Número de Cotas: 01

Luciano 13/08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TREMEMBÉ

FORO DE TREMEMBÉ

1ª VARA

RUA COSTA CABRAL, 1183, Tremembe-SP - CEP 12120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: 1001266-14.2021.8.26.0634  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação  
Requerente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
Requerido: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana  
Valor da Causa: R\$ 23.044,65  
Nº do Mandado: 634.2021/003775-3

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: JOAO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 33.198.663, CPF 28652003882, com endereço à Travessa Eugenio Iori, 27, Centro, CEP 12120-000, Tremembe - SP

**PENHORA AVALIAÇÃO:** Bens penhorados: Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX ES, Ano/Modelo 2009/2010, Placa ECY0999;

**DILIGÊNCIA:** Guia nº \* - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Antonia Maria Prado de Melo

**ADVERTÊNCIA:** 1. **PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Tremembe, 12 de agosto de 2021.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA APARECIDA POLINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001266-14.2021.8.26.0634 e o código B69FE64.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA CRISTINA DE MOURA, advogado(a) nº 081624/SP, inscrita em OAB nº 081624/SP, em 12/08/2021 às 10:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001266-14.2021.8.26.0634 e código B69FE64.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TREMEMBÉ**  
**FORO DE TREMEMBÉ**  
**1ª VARA**  
 Rua Costa Cabral, 1183, ., Centro - CEP 12120-000, Fone: (12)  
 3672-3554, Tremembe-SP - E-mail: tremembel@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1001266-14.2021.8.26.0634**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Requerido: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Nome da Pessoa Selecionada **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Senha: **dfoat1**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Tremembe, 03 de setembro de 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

**Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577**

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 33.198.663 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.038-82, residente e domiciliada na Rua Eugenio Iori, 27, Centro- Tremembé, CEP 12120-000, por intermédio de suas advogadas que esta subscrevem (procuração anexa), vêm a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar

**IMPUGNAÇÃO À PENHORA**

nos autos do Processo de Execução movido por **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.265.509/0001-70, sediada à rua Sebastião Humel, 268, Centro, São José dos Campos-SP, CEP: 12210-200, e-mail imob.uniao@gmail.com, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o disposto no art. 231, inciso VI, do Código de Processo Civil, o prazo para apresentação da presente Impugnação se inicia com a juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta, que se deu em 08/09/2021 (fls. 113).

Considerando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a defesa técnica cabível, o prazo se encerra no dia 29/09/2021.

## DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requerem, em sede de preliminar, a concessão do benefício da Justiça Gratuita, visto que o Embargante é microempresário, possuindo em média um rendimento mensal de R\$ 1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais), conforme se comprova pela declaração de Imposto de renda em anexo, bem como comprova não possuir outra fonte de renda e padrão de vida simplório, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, art. 28 da lei 11.340/2006 e pelo artigo 98 do CPC, requerem desde já que seja deferido o Benefício da Justiça Gratuita.

## SÍNTASE DA INICIAL

Em apertada síntese, a Embargada ajuizou uma ação de execução de título extrajudicial contra o devedor, em razão do inadimplemento dos valores firmados no contrato de locação de loja para uso comercial, requerendo o pagamento do débito de R\$ 23.044,65 (vinte e três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Recebida a exordial, o Douto Magistrado determinou a citação do Executado para efetuar o pagamento no prazo legal, podendo proceder com a pesquisa de endereços da parte ré nos sistemas disponíveis (Renajud, Infojud e BacenJud), bem como fixou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito.

No decorrer dos autos houve uma composição amigável onde as partes firmaram acordo de pagamento do débito de R\$ 25.963,09 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e nove centavos) a serem pagos em 10 parcelas. Foram satisfeitas apenas duas parcelas, totalizando o abatimento de R\$ 7.080,85, ou seja, a execução foi retomada a com o débito de R\$ 18.882,24 (dezoito mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

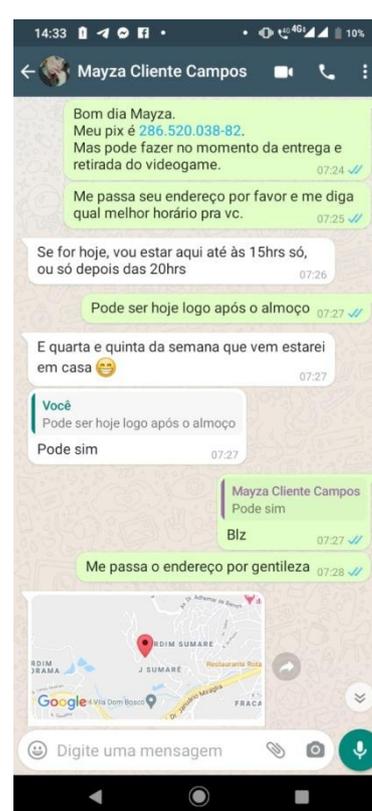
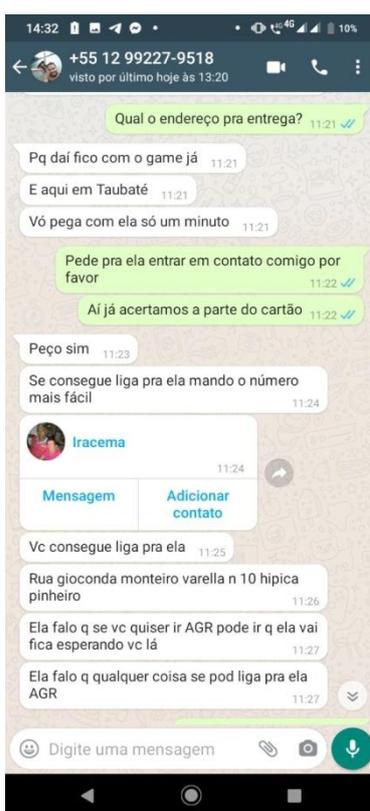
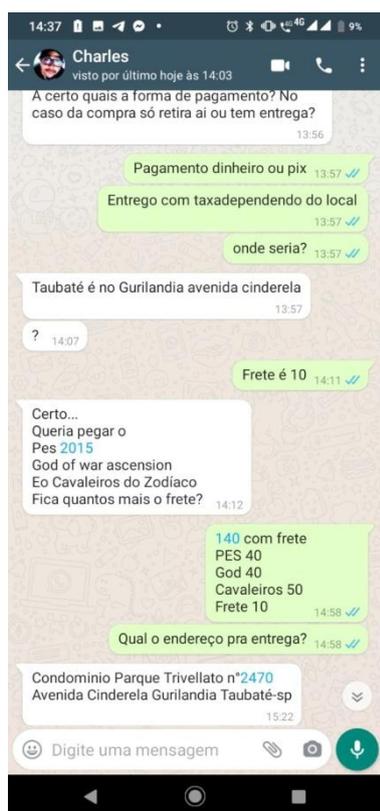
Foi determinada a penhora da sua motocicleta HONDA/CG150 TITAN, ano 2009/2010, placa: ECY0999, intimando o embargante (fls. 113), e o bloqueio de suas contas bancárias e a penhora dos valores encontrados (R\$ 2.688,48).

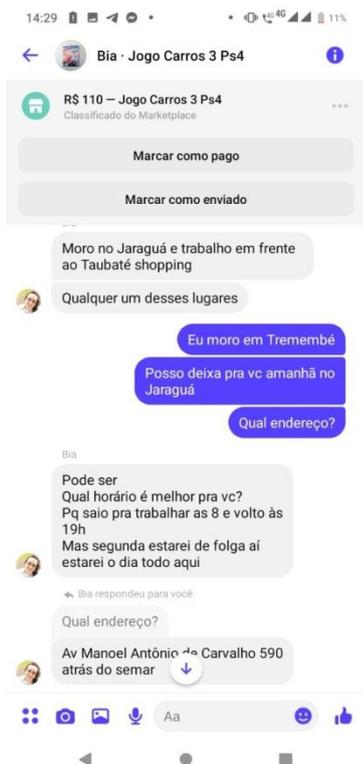
O requerido opôs Embargos à Execução em 09/09/2021, autos nº 1024048-89.2021.8.26.0577, sendo recebido sem efeito suspensivo.

### DA IMPENHORABILIDADE DOS BENS

O Embargante é microempresário, fazendo entrega dos produtos que comercializa em seu estabelecimento usando a motocicleta que fora penhorada nos autos, conforme fotos em anexo.

A utilização do veículo é exclusiva ao serviço de entrega da sua loja, sendo juntado alguns históricos de conversas com seus clientes para endossar o que aqui articulamos.





De mais a mais, inexistem outros veículos em nome deste Impugnante (pessoa física) em apreço, o que se comprova por da pesquisa Renajud acostada nos autos às fls. 69.

Sem dúvida, trata-se de bem indispensável, e útil, para que se exerça a prestação dos serviços, trabalho honrado que lhe garante a subsistência com sua família. Desta forma, o veículo de trabalho não poderá ser penhorado, conforme inteligência do artigo 833, inciso V, do CPC.

“Art. 833 - São impenhoráveis: [...] V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.”

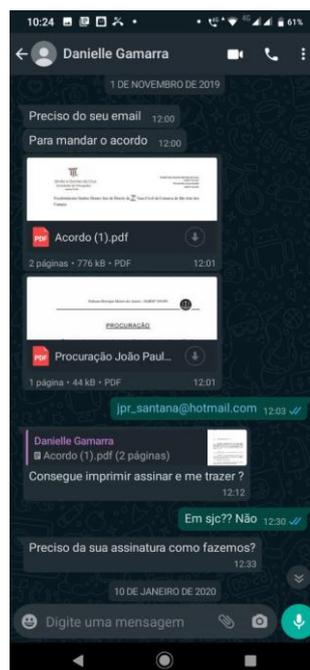
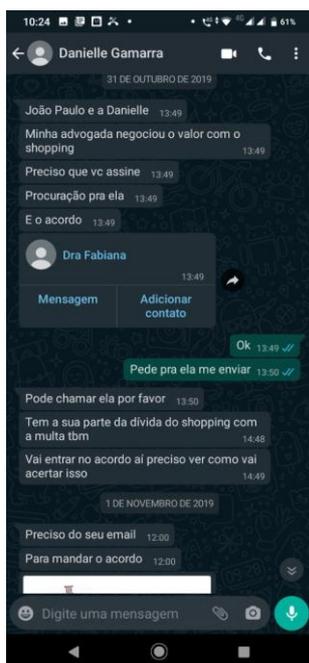
Por todo exposto, requer seja reconhecida a impenhorabilidade do automóvel supracitado e a nulidade dos seus efeitos.

## DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta pela Exequente em razão da suposta inadimplência dos aluguéis de um estabelecimento comercial.

Ocorre que no decorrer do contrato de locação o executado vendeu a franquia que ali estava instalada para a senhora DANIELLE MATTAR MAIA, que por força da Cláusula 7ª do contrato de compra e venda (documento em anexo) passou a ser responsável pelo pagamento dos aluguéis.

A compradora estava ciente das suas obrigações e responsabilidade, tanto que ao saber do processo de execução que estava em andamento entrou em contato com o Executado e se propôs a ofertar um acordo. Era a senhora DANIELLE quem fazia o pagamento do acordo firmado às folhas 38/39, como podemos ver nas mensagens a seguir:



A senhora DANIELLE era a responsável pelo pagamento dos aluguéis e do acordo supracitado, também foi ela quem contratou a patrona responsável pela negociação o acordo, portanto, diante das provas aqui elencadas, vislumbra-se a possibilidade de chama-la ao processo.

É de conhecimento geral que o instituto do chamamento ao processo e denunciação à lide são aceitos somente em ações de conhecimento, onde o devedor solidário poderá conhecer e contestar a dívida. Ocorre que na presente demanda não existe fase de conhecimento, e esse seria o único momento para acionar a devedora para responder o processo juntamente com o executado.

Considerando que a compradora arcou com o pagamento dos aluguéis de setembro/2018 até junho/2019, bem como o pagamento do acordo firmado nos autos em suas duas únicas parcelas pagas, há elementos suficientes que justifiquem o seu chamamento.

É fato incontroverso que a compradora é tão responsável quanto o Executado pelo saldo devedor.

Nessa toada, tem-se que a Sra. Danielle deve ser chamado ao processo, nos termos dos artigos 130 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista que se trata do devedor principal:

“Art. 130: É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu: [...] III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.”

Além disso, conforme o artigo 285 do Código Civil Brasileiro:

“Art. 285: Se a dívida solidária interessar exclusivamente a um dos devedores, responderá este por toda ela para com aquele que pagar.”

Ou seja, a compradora responderá pela dívida para com o vendedor, no caso o Executado, tendo em vista que a dívida interessa exclusivamente a ela. Portanto, o chamamento da compradora ao processo tem o objetivo de possibilitar a cobrança, ao final, da dívida gerada por ela.

Por todo o exposto, requer o chamamento ao processo de **DANIELLA MATTAR MAIA**, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 43.230.317-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.301.318-00, residente e domiciliada na rua Abolição, 87, Ap 143, bloco 1, Vila Sanches, na cidade de São José dos Campos – SP.

## DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS

Considerando os valores localizados nas contas bancárias do Executado, e o seu levantamento feito às fls.105, o valor do débito se encontra em R\$ 23.919,02 (vinte três mil novecentos e dezenove reais e dois centavos).

Valor	Valor Atualizado	Juros	Multa	Abatimento	Total
R\$ 18.882,24	R\$ 19.828,60	R\$ 1.586,29	R\$ 5.192,61	R\$ 2.688,48	<b>R\$ 23.919,02</b>

## DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Conforme demonstrado, presentes os requisitos exigidos para o deferimento da tutela pretendida, qual seja probabilidade do direito e o perigo de dano, uma vez que a penhora do único bem de trabalho do requerido traria grave violação aos seus direitos e prejuízo material.

No caso em tela, presentes com certeza as duas figuras jurídicas necessárias à manifestação preventiva do Juiz: o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora*.

A tutela preventiva tem por escopo impedir que possam consumir-se danos a direitos e interesses jurídicos em razão da natural demora na solução dos litígios submetidos ao crivo do Judiciário. Muito frequentemente, tais danos são irreversíveis e irreparáveis, impossibilitando o titular do direito de obter concretamente o benefício decorrente do reconhecimento de sua pretensão.

A verossimilhança das alegações do requerente advém da notoriedade e dos documentos que acompanham esta impugnação. Em suma: encontram se preenchidos os requisitos para o deferimento da tutela ora pleiteada, a saber: o relevante fundamento da demanda (*fumus boni juris*) e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Sobre a necessidade do deferimento da tutela pretendida, impende destacar o ensinamento de José Roberto dos Santos Bedaque, segundo o qual:

“ (...) o tempo decorrido entre o pedido e a concessão da tutela definitiva, em qualquer de suas modalidades, pode não ser compatível com a urgência de determinadas situações, que

requerem soluções imediatas, sem o quê ficará comprometida a satisfação do direito. ”

Por todo exposto, requer a concessão da tutela de urgência, para que se proceda com o imediato desbloqueio do bem de trabalho do requerido, haja vista a documentação acostada nos autos.

### DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

1. Seja deferido os benefícios da justiça gratuita;
2. O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR decretando a impenhorabilidade do veículo HONDA/CG150 TITAN, ano 2009/2010, placa: ECY0999, em razão de ser veículo de trabalho do Executado, ordenando seu imediato desbloqueio junto aos órgãos competentes.
3. O chamamento ao processo da compradora e devedora solidária, Sra. DANIELLA MATTAR MAIA, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 43.230.317-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.301.318-00, residente e domiciliada na rua Abolição, 87, Ap 143, bloco 1, Vila Sanches, na cidade de São José dos Campos – SP.
4. A concessão da Tutela de Urgência para que se proceda com o imediato desbloqueio da motocicleta.
5. Seja reconhecido os novos cálculos apresentados.
6. Protesta provar o alegado por todos os meios possíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.919,02 (vinte três mil novecentos e dezenove reais e dois centavos).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Taubaté, 27 de setembro de 2021.

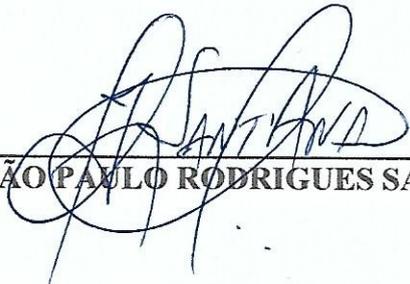
**Daniella Fioravante Ferreira**  
OAB/SP nº 397.660

**Bruna Suzigan Rangel**  
OAB/SP nº 408.563

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT’ANA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 33.198.663 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.038-62, residente e domiciliada na Rua Eugenio Iori, 27, Centro- Tremembé, CEP 12120-000, ao final assinada, pelo presente nomeia e constitui suas bastantes procuradoras a **Dr<sup>a</sup> Daniella Fioravante Ferreira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 397.660 e **Dr<sup>a</sup> Bruna Suzigan Rangel**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 408.563, com escritório situado à Praça Monsenhor Silva Barros, 285, sala 03, “Centro Empresarial Lobato”, Centro – Taubaté/SP, CEP: 12020-070, telefones 012. 99166-8697/ 012. 99182-0793/012.99102-6572, onde recebem intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor ação, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taubaté, 20 de agosto de 2021.



JOÃO PAULO RODRIGUES SANT’ANA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1970367264

SP

NOME  
 JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 33198663 SSP/SP

CPF  
 286.520.038-82

DATA NASCIMENTO  
 16/04/1981

FILIAÇÃO  
 LUIZ ROBERTO SANT ANA  
 CLEUSA HELENA RODRIGUES SANT ANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AD

Nº REGISTRO  
 00701583820

VALIDADE  
 15/01/2025

1ª HABILITAÇÃO  
 13/05/1999

OBSERVAÇÕES  
 A  
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 TREMEMBE, SP

DATA EMISSÃO  
 15/01/2020

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

58601095876  
 SP000456921

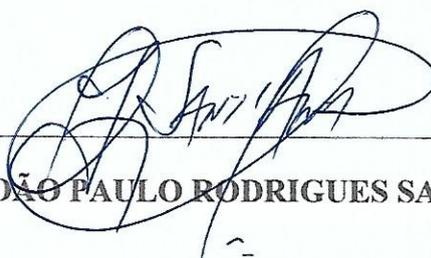
PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1970367264

SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 33.198.663 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.520.038-62, residente e domiciliada na Rua Eugenio Iori, 27, Centro- Tremembé, CEP 12120-000, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Taubaté, 20 de agosto de 2021.



---

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo - 1774 2019  
de 02/04/2019

Número 99744 Ser 00229M

ASSINATURA DO PORTADOR

João Paulo Rodrigues Sant'Ana



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome **João Paulo Rodrigues SANT'ANNA**

Loc. Nasc. **TAUBATE** Est. **SÃO PAULO** Data **16 ABR 81**

Filiação **LUIZ ROBERTO ROBERTO SANT'ANNA e CLEUSA HELENA RODRIGUES SANT'ANNA**

Doc. n.º **Rg. 33.198.663-2 - SSP/SP**

ESTRANGEIROS

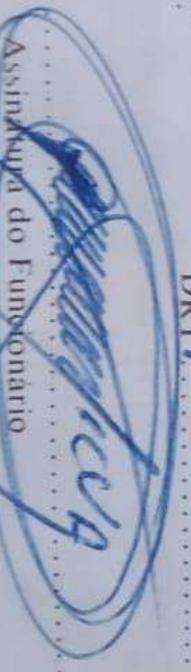
Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n.º .....

Exp. em ..... Estado .....

Obs. .... DRT **P.M.E.T. MATHIAS**

Data Emissão: **29/06/98**

Assinatura do Funcionário

  
**Paulo Osvaldo T. da Silva**  
Desembargador - J.S.M. 07B

18

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SALMERON AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 43.747.559/0001-92

End: RUA JAYME L SILVA

Nº: 126

Município: SOROCABA

Est: SP

Esp. do Estab.:

Cargo: SUPERVISOR (A) OPERACIONAL

CBO Nº: 342115

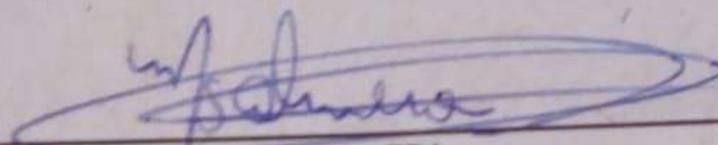
Data de Admissão: 22 de Novembro de 2018

Registro Nº: 156

Fis./Ficha: 156

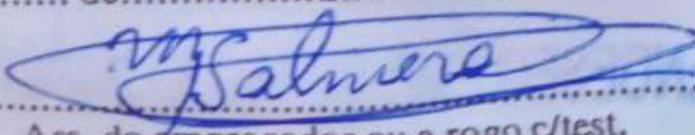
Remuneração especif.: 2.200,00 ( DOIS MIL E DUZENTOS REAIS )

POR MÊS



SALMERON AMBIENTAL LTDA

1º ..... 2º .....  
 Data saída 27 de abril de 2020



Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

# CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

.....

CGC/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo .....

..... CBO nº.....

Data admissão ..... de..... de 19 .....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Data saída ..... de..... de 19 .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....



## Declaração Anual do SIMEI

## Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/10/2020 a 31/12/2020

## 1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA 28652003882</b>	CNPJ <b>39.518.734/0001-00</b>
Data da Abertura <b>22/10/2020</b>	Data de Opção pelo SIMEI <b>22/10/2020</b>

## 2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
10/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
11/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25
12/2020	Não	52,25	1,00	5,00	58,25	58,25

## 3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 1.327,10
Receita Bruta Total	R\$ 1.327,10
<b>Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não</b>	

## 4. Informações da Recepção da Declaração

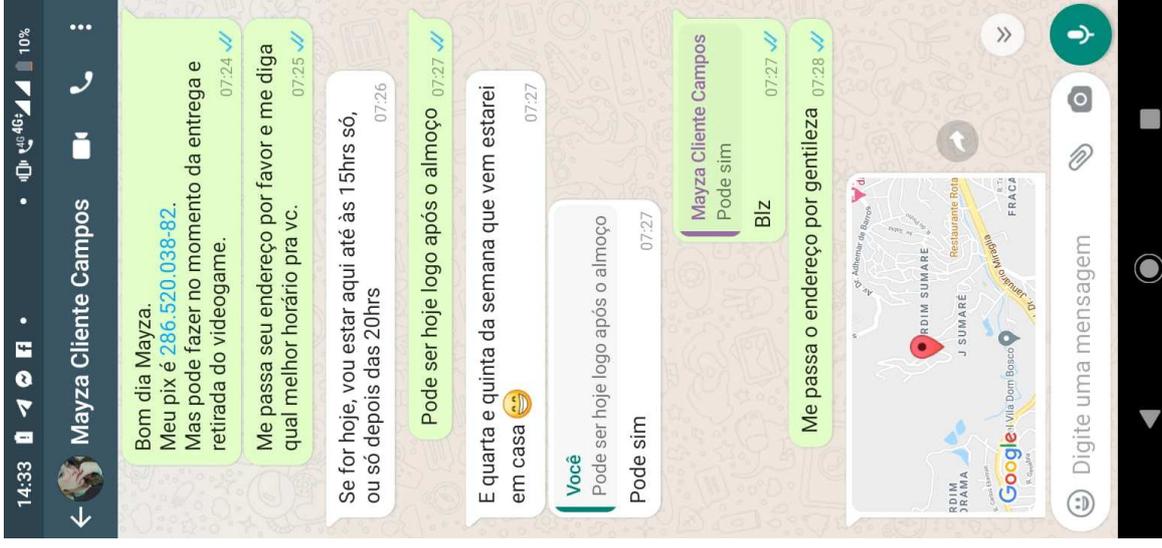
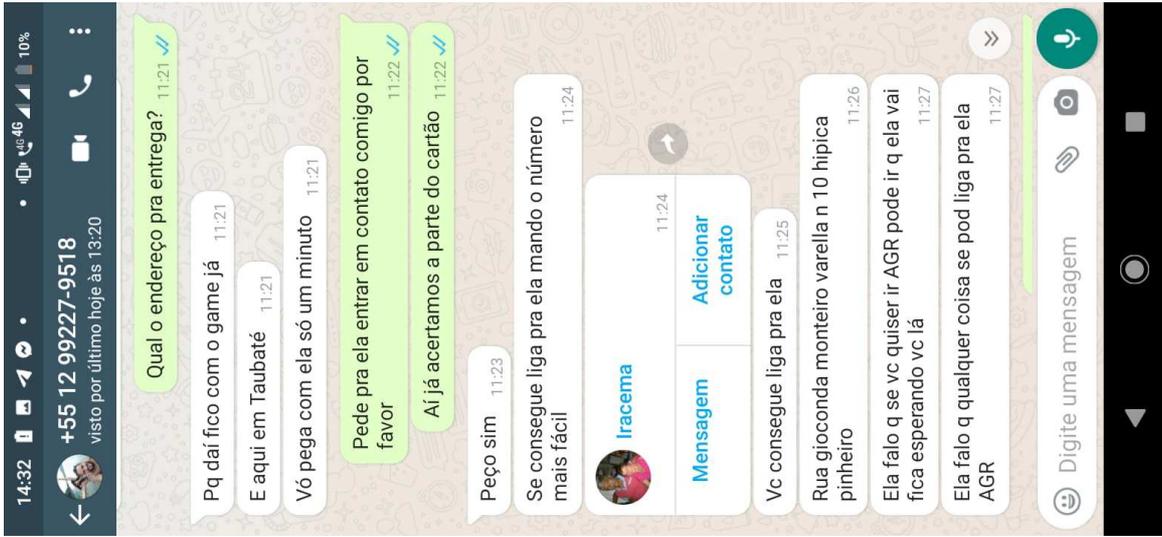
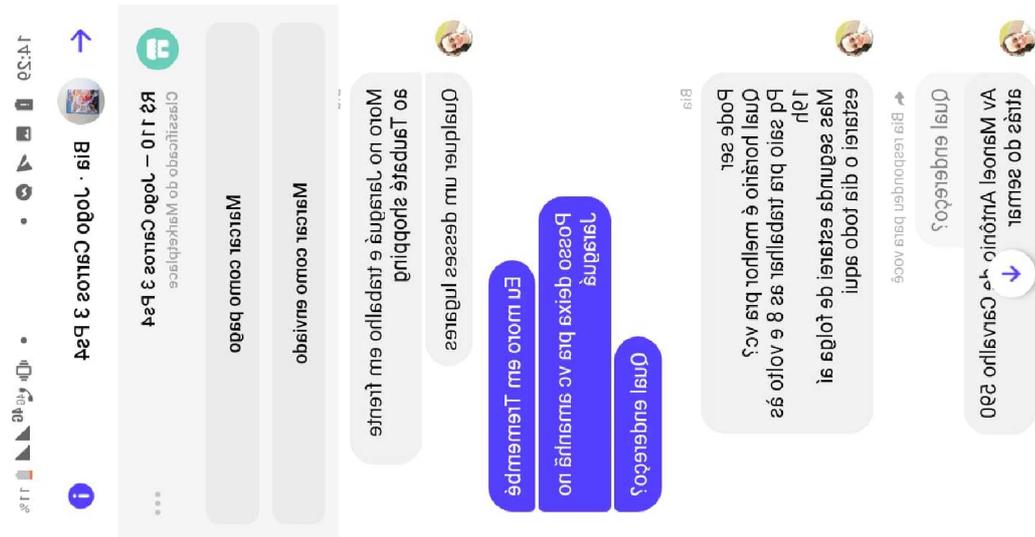
<b>Data e Horário da Transmissão da Declaração</b> 29/05/2021 05:43:00
<b>Número do Recibo</b> 02072114900111245
<b>Autenticação</b> 39073.51128.87427.34803

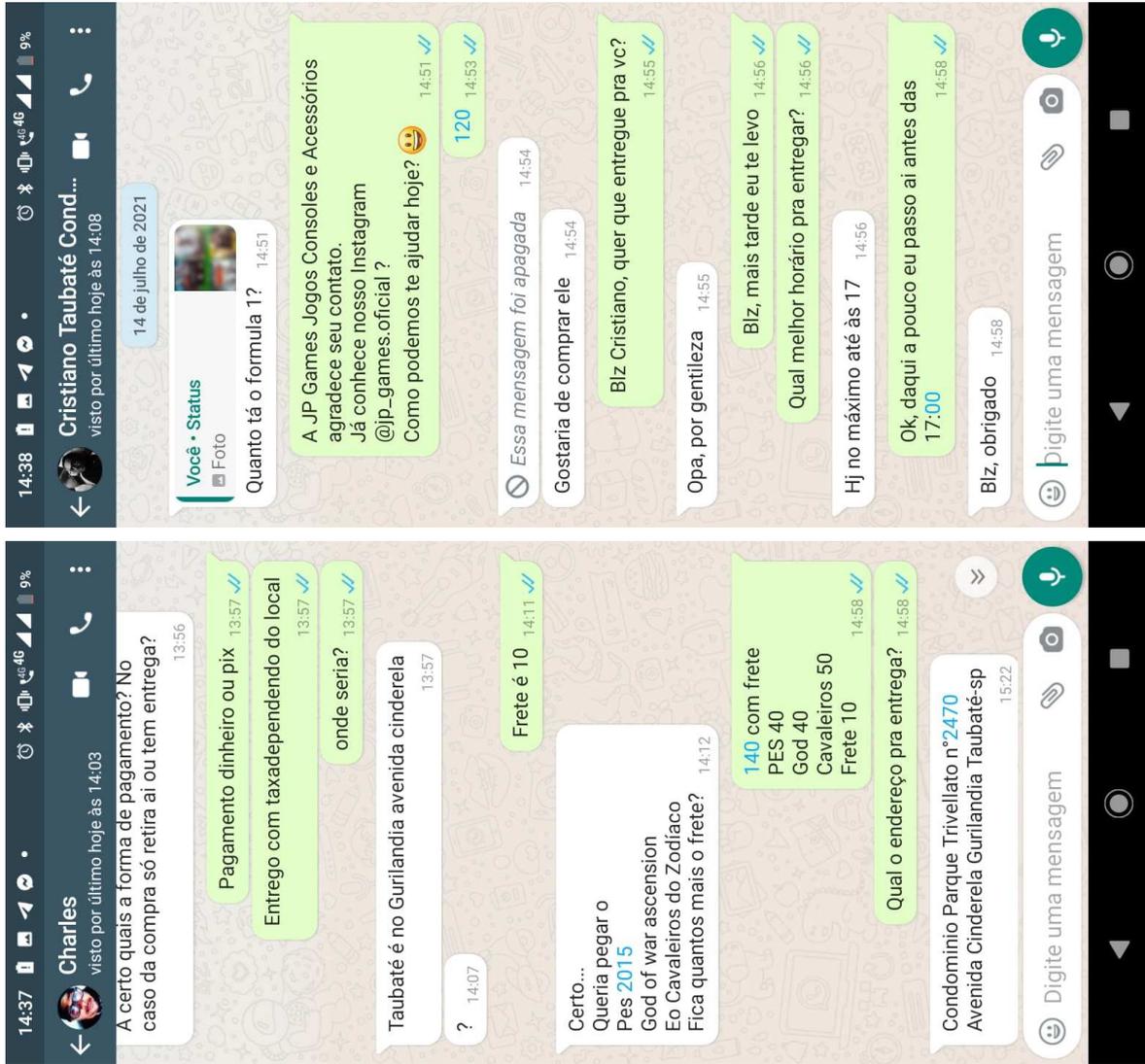
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.518.734/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA 28652003882</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R EUGENIO IORI</b>	NÚMERO <b>27</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>12.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TREMEMBE</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JPR_SANTANA@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(12) 9127-5051</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **10:43:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





09:25 93%

← **Publicações**

16 de agosto · Ver tradução

**jp\_games.official**  
JP Games Geek



Curtido por **marcos\_ets** e outras **41** pessoas

**jp\_games.official** Hoje foi dia de subir a serra e atender os clientes de #camposdojordaao !!  
Aqui na JP Games Geek é assim, vc pede a gente entregal!!

#camposdojordaao #delivery #games #game #videogame #vidadocampo #amar #amor #amora #amora #amora

09:24 93%

Já conhece??... mais

Ver todos os 3 comentários

20 de agosto · Ver tradução

**jp\_games.official**  
JP Games Geek



Curtido por **marcos\_ets** e outras **31** pessoas

**jp\_games.official** A visita essa semana foi tão boa que me pediram pra voltar!! 😊😊😊

Quer receber seu jogo, controle ou console no conforto da sua casa??  
Chama a JPI! ZAP! (12) 99618-7682

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
CUMULADO COM RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado João Paulo Rodrigues Santana, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16/04/1981 em Tremembe -SP, portador da cédula de identidade RG nº 33.198.663-2 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 286.520.038-82, residente na Rua Eugenio Lori, 27 Centro Tremembé -SP, doravante denominados simplesmente **VENDEDOR**, e de outro Danielle Mattar Maia, brasileira, solteira, empresária, nascido aos 06/09/1981 em São José dos Campos - SP portador da cédula de identidade RG nº 43.230.317-0 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 222.301.318-00, residente na Rua Abolição, 87 ap 143 bl 1 Vila Sanches São José dos Campos - SP, doravante denominados simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL** denominado **UNHAS CARIOCAS SHOPPING CALÇADÃO**, doravante denominado simplesmente LOJA, que se dará mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem a data-base de 01/10/2018, sendo seus efeitos a partir desta data.

**Cláusula 2ª** – O estabelecimento comercial em questão, denominado simplesmente LOJA, é a loja UNHAS CARIOCAS situada no Shopping Calçadão - SJC, melhor representado pela pessoa jurídica de direito privado de razão social Priscila Resende Sant'ana, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3582235577-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.144.326/0001-49, com sede na Rua Sebastião Humel, 268 Loja 05 – Centro – São José dos Campos/SP

§ 1º - Incluem-se no estabelecimento comercial todo o estoque da LOJA, bem como produtos, materiais, mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, e tudo mais o que garante a LOJA.

§ 2º - As partes se obrigam ao documento denominado CHECKLIST, que será anexado ao contrato, indicando pormenorizadamente tudo o que está incluso na LOJA.

**Cláusula 3ª** – O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o PREÇO estabelecido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira em 1 de novembro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único – Caso o dia de pagamento seja final de semana ou feriado na cidade de SJC-SP ou São Paulo-SP, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil seguinte.

**Cláusula 4ª** – O COMPRADOR se obriga a constituir nova Empresa dentro dos padrões requeridos pela Franqueadora Unhas Cariocas.

**Cláusula 5ª** – Todas as despesas incidentes e referentes sobre a LOJA até 30 DE SETEMBRO DE 2018 são de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, incluindo-se taxas e impostos municipais, bem como alvará de funcionamento e taxas de licença e impostos, estaduais e federais, simples nacional; despesas de manutenção da loja, tais

*Danielle Mattar Maia*

como água, energia elétrica, despesas com o shopping, incluindo condomínio, aluguel, encargos e acessórios; despesas com prestadores de serviços e eventuais contratados; despesas com funcionários, inclusive horas extras, 13º salários proporcionais, férias proporcionais e adicional de 1/3 de férias, FGTS e recolhimentos previdenciários referentes à competência dos meses até agosto de 2018.

**Cláusula 6ª** – As despesas relativas à transferência do contrato de locação do estabelecimento comercial junto ao Shopping Calçadão serão de responsabilidade do VENDEDOR, que se obriga à transferência da titularidade do contrato para a empresa RAZÃO SOCIAL.

**Cláusula 7ª** - Até que seja procedida à mudança de fiador e locatário, o COMPRADOR se obriga a enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, comprovantes de pagamento do aluguel e encargos de locação, escaneados para o e-mail: jpr\_santana@hotmail.com.

**Cláusula 8ª** – Qualquer despesa porventura cobrada do COMPRADOR, por si ou seus representantes, que seja relativa ao período até 30/09/2018 poderá, a critério exclusivo do COMPRADOR:

- i) ser por ele paga, e o valor equivalente descontado na parcela imediatamente subsequente do PREÇO;
- ii) poderá não ser paga, e ser direcionada a cobrança ao VENDEDOR;
- iii) ser paga pelo COMPRADOR, que poderá ressarcir-se pelo VENDEDOR, seja extrajudicialmente ou em ação regressiva.

**Cláusula 9ª** – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula desse contrato, a parte infratora pagará à parte inocente uma MULTA no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Caso a parte infratora seja notificada da infração e instada a pagar a multa não o faça em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o valor será acrescido de custas extrajudiciais e judiciais de cobrança, conforme o caso, mais honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento).]

**Cláusula 10ª** – Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela do PREÇO acordado, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma da legislação civil em vigor.

§ 1º – No caso do descumprimento do citado acima, além da multa de 2%, vencerão antecipadamente todas as parcelas do valor total deste contrato.

**Cláusula 11ª** – Sendo a LOJA uma unidade franqueada da marca UNHAS CARIOCAS, integrante e anuente deste contrato, as partes acordam, neste mesmo documento, à rescisão ao CONTRATO DE FRANQUIA UNHAS CARIOCAS, nos seguintes termos:

§ 1º - As partes assinaram o CONTRATO DE FRANQUIA UNHAS CARIOCAS sob o nº 1710011 e 1710016 em 26/10/2017, obrigando-se aos termos ali constantes, e seus eventuais aditivos e acertos, os quais estão sendo rescindidos na presente data sem qualquer multa ou encargo eventualmente existente para ambas as partes.

§ 2º - Não convindo a manutenção daquele contrato, e com a venda da LOJA por meio do contrato ora pactuado, as partes resolvem, amigavelmente, rescindir aquele contrato, encerrando-o com a data base de 30/09/2018, mantendo-se todas as taxas eventualmente incidentes até o mês de setembro, ainda que o pagamento se dê em prazo posterior, tais como taxa de desenvolvimento, taxa de publicidade, taxa de utilização do sistema, etc.

§ 3º - Em virtude da rescisão contratual, o VENDEDOR obriga-se inteiramente ao cumprimento das cláusulas de sigilo e não concorrência, que a seguir se reproduzem:

REGISTRO  
CNPJ

Daniella F. H.



## NÃO CONCORRÊNCIA

Cláusula 34 - Após o encerramento do contrato de franquia entre as partes, o FRANQUEADO, na condição de ex-franqueado, por si, seu cônjuge ou companheiro (a), seus sucessores, ascendentes ou descendentes, e colaterais, compromete-se a não participar, direta ou indiretamente, por si ou pessoa interposta, como sócio, acionista, agente, administrador, funcionário, gerente, prestador de serviço, procurador ou gestor de qualquer tipo, em qualquer empresa que exerça atividade concorrente, ou seja, no mesmo ramo de atividade, qual seja estética corporal, depilação, manicure e pedicure, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do encerramento da relação contratual.

(...)

§ 4º - A multa pelo descumprimento desta cláusula específica será de 100 (cem) vezes o valor da taxa mensal de royalties vigente à época da infração.

(...)

§ 6º - São considerados atos de concorrência, entre outros que não estejam abaixo elencados, mas que por sua característica possam ser definidos como concorrentes:

I - Investir, fomentar, desenvolver, trabalhar como empregado, funcionário, administrador, gestor, agente, gerente, parceiro, representante, consultor, colaborador ou prestador de serviço, projetar, assessorar ou prestar consultoria, ou ainda deter participação societária, como sócio oculto ou não, em qualquer sociedade, entidade, consórcio, projeto, estudo, joint venture, negócio, ou qualquer tipo de atividade comercial ou sem fins lucrativos, seja no Brasil ou fora dele, que tenha atividade relacionada ao ramo de estética corporal, depilação, manicure e pedicure.

II - Manter relacionamento profissional, recrutar, contratar, oferecer emprego ou solicitar serviços e/ou orçamentos, com qualquer empregado, colaborador, prestador de serviço, consultor, agente ou parceiro, representante ou administrador de qualquer unidade FRANQUEADA, ou da FRANQUEADORA.

## SIGILO

Cláusula 35 - Desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia, o FRANQUEADO teve acesso a informações sigilosas e segredos de negócio da FRANQUEADORA, não podendo reproduzir ou divulgar qualquer informação a terceiros, mantendo confidencialidade sobre todas as informações a que teve acesso, mesmo após a expiração do presente CONTRATO, sob pena de o infrator incorrer em crime de concorrência desleal, conforme claramente disposto no artigo 195 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial).

§ 4º - As partes, tendo amigavelmente acordado o presente termo, declaram total quitação uma à outra no tocante às obrigações, isentando-se mutuamente de qualquer penalidade pela rescisão antecipada do CONTRATO DE FRANQUIA UNHAS CARIOCAS, ressalvando-se, unicamente, qualquer taxa devida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, em razão das atividades desenvolvidas até 30/09/2018.

i) a partir da data base deste contrato, indicada na cláusula 1ª, o VENDEDOR declara não ter mais qualquer direito sobre o TERRITÓRIO do contrato revogado por esta cláusula 10, tendo ciência de que o COMPRADOR poderá dispor da LOJA como pretender, bem como

*Conceição*

indicar outro franqueado para o estabelecimento, sem que o VENDEDOR faça jus a qualquer indenização, multa, ou contraprestação, exceto aquela indicada na cláusula 3ª.

**Cláusula 12ª** – As partes declaram que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 13ª** – Elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando, assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 24 de setembro de 2018

*[Handwritten signature]*  
VENDEDOR

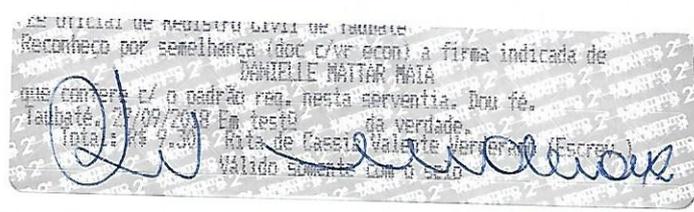
*[Handwritten signature]*  
UNHAS CARIOCAS

*[Handwritten signature]*  
COMPRADOR

Testemunhas

01. *[Handwritten signature]*  
MARCOS VINÍCIUS R. SANT'ANA  
43547088-7

02. *[Handwritten signature]*  
CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANT'ANA  
43547218-5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA FIORAVANTE FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/09/2021 às 18:28, sob o número WSJ021703484908. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código BB41848.

← Danielle Gamarra



31 DE OUTUBRO DE 2019

João Paulo e a Danielle 13:49

Minha advogada negociou o valor com o shopping 13:49

Preciso que vc assine 13:49

Procuração pra ela 13:49

E o acordo 13:49



Dra Fabiana

13:49

Mensagem

Adicionar contato

Ok 13:49 ✓✓

Pede pra ela me enviar 13:50 ✓✓

Pode chamar ela por favor 13:50

Tem a sua parte da dívida do shopping com a multa tbm 14:48

Vai entrar no acordo aí preciso ver como vai acertar isso 14:49

1 DE NOVEMBRO DE 2019

Preciso do seu email 12:00

Para mandar o acordo 12:00



😊 Digite uma mensagem



Danielle Gamarra

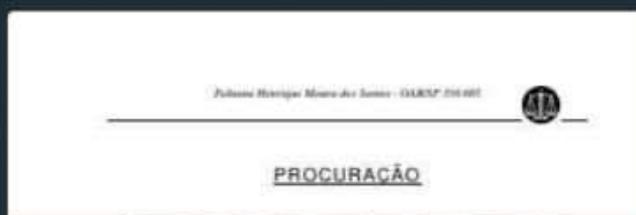
1 DE NOVEMBRO DE 2019

Preciso do seu email 12:00

Para mandar o acordo 12:00



Acordo (1).pdf 2 páginas • 776 kB • PDF 12:01



Procuração João Paul... 1 página • 44 kB • PDF 12:01

jpr\_santana@hotmail.com 12:03

Danielle Gamarra Acordo (1).pdf (2 páginas)

Consegue imprimir assinar e me trazer ?

12:12

Em sjc?? Não 12:30

Preciso da sua assinatura como fazemos?

12:33

10 DE JANEIRO DE 2020

Digite uma mensagem



**ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS**

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577  
 Exequente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
 Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana

Parcela	Data	Valor	Índice da Época	Índice Atual	Valor Atualizado	Juros	Multa	Subtotal
1	jan/21	R\$ 18.882,24	76,985382	80,843815	R\$ 19.828,60	R\$ 1.586,29	R\$ 5.192,61	R\$ 26.607,50
								<b>R\$ 26.607,50</b>

Observações
Mês de atualização: Setembro/2021
Índice utilizado: INPC - TJSP
Juros: 1% ao mês
Multa: 20% sob o valor do acordo

Subtotal	R\$ 26.607,50
Abatimentos (Bloqueio Bacenjud)	R\$ 2.677,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.930,44</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 121/147 – Em respeito ao contraditório, diga a parte exequente. Prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos para apreciação.

Int.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0859/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Daniella Fioravante Ferreira (OAB 397660/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 121/147 Em respeito ao contraditório, diga a parte exequente. Prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos para apreciação. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 14 de outubro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0859/2021, foi disponibilizado na página 2394/2400 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/10/2021. Considera-se a data de publicação em 18/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Daniella Fioravante Ferreira (OAB 397660/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 121/147 Em respeito ao contraditório, diga a parte exequente. Prazo de 05 dias. Após, tornem conclusos para apreciação. Int."

São José dos Campos, 15 de outubro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os embargos à execução 1024048-89.2021 foram recebidos nos termos do art. 922 do CPC sem suspensão destes autos. Nada Mais. São José dos Campos, 18 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos do incidente de **IMPUGNAÇÃO À PENHORA**, proposto por **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 148, expor e requerer, ao final.

**1. NÃO CABIMENTO DO INSTRUMENTO UTILIZADO**

Tratam os presentes autos, de ação de execução de execução, fundada em título executivo extrajudicial (**CPC, artigo 784, VIII**)<sup>1</sup>.

Em assim sendo, a defesa do Executado deve ser instrumentalizada por meio dos embargos à execução (**CPC, artigo 914 e seguintes**), a serem distribuídos por dependência e autuados em apartado.

A impugnação, no caso, é instrumento de defesa a ser utilizado no caso de cumprimento de sentença, seja provisório (**CPC, artigo 520, § 1º**), seja definitivo (**CPC, artigo 525**).

Isto posto, a presente impugnação deve ser rejeitada de plano.

<sup>1</sup> Fls. 03/12

## 2. PRECLUSÃO CONSUMATIVA OU *BIS IN IDEM*

Conforme consta destes autos, certidão de fl. 151, o Executado opôs embargos à execução, que foram autuados sob o nº 1024048-89.2021.8.26.0577.

Compulsando aqueles autos, verifica-se que o Executado discute os mesmos temas ora debatidos, sendo que, todavia, os embargos foram opostos antes desta impugnação (09/09/2021).

Por se tratar de discussão do mesmo objeto e, por ser posterior aos embargos, acreditamos que incidiu, neste feito, o instituto processual da preclusão consumativa, devendo ser rejeitada a impugnação ofertada.

Se não, temos verdadeiro *bis in idem*, já que, como dito, a matéria tratada na impugnação é a mesma dos embargos.

## 3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a matéria de fundo é, como dito, idêntica àquela contida nos embargos à execução, que já fora, inclusive, recebido, o Exequente se reserva no direito se manifestar sobre o alegado naqueles autos, estando, apenas, aguardando a devolução do prazo, haja vista um equívoco cometido pela z. serventia, quando da sua intimação.

De toda sorte, se Vossa Excelência entender que a matéria pode ser impugnada nestes autos, requer, desde já, a abertura de prazo razoável para tanto.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2021.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Deixo de conhecer a impugnação apresentada a fls. 121/128, pois trata-se de petição idêntica aos embargos à execução ajuizados sob nº 1024048-89.2021, neste Juízo, onde já houve inclusive apreciação do pedido liminar.

Desse modo as questões apresentadas serão analisadas nos embargos, procedimento que inclusive comporta maior dilação probatória em benefício da parte executada.

À parte exequente em prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 25 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0904/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Daniella Fioravante Ferreira (OAB 397660/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Deixo de conhecer a impugnação apresentada a fls. 121/128, pois trata-se de petição idêntica aos embargos à execução ajuizados sob nº 1024048-89.2021, neste Juízo, onde já houve inclusive apreciação do pedido liminar. Desse modo as questões apresentadas serão analisadas nos embargos, procedimento que inclusive comporta maior dilação probatória em benefício da parte executada. À parte exequente em prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 5 de novembro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0904/2021, foi disponibilizado na página 2595/2602 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2021. Considera-se a data de publicação em 09/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Daniella Fioravante Ferreira (OAB 397660/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deixo de conhecer a impugnação apresentada a fls. 121/128, pois trata-se de petição idêntica aos embargos à execução ajuizados sob nº 1024048-89.2021, neste Juízo, onde já houve inclusive apreciação do pedido liminar. Desse modo as questões apresentadas serão analisadas nos embargos, procedimento que inclusive comporta maior dilação probatória em benefício da parte executada. À parte exequente em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 8 de novembro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577 e 1024048-89.2021.8.26.0577**

**DANIELLA FIORAVANTE FERREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.660, vem à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO** conferido por Joao Paulo Rodrigues Sant'ana, já qualificado, para atuação nos autos em epígrafe, por motivos de foro íntimo.

Em atenção ao disposto no artigo 112, § 2º, do Código de Processo Civil, o Renunciante deixa de apresentar a notificação ao mandatário, visto que existem outros advogados atuando na defesa de seus interesses.

Requer sua exclusão imediata do cadastro de advogados, e que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da patrona Bruna Suzigan Rangel, OAB/SP 408.563.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté, 07 de dezembro de 2021.

**Daniella Fioravante Ferreira**  
**OAB/SP 397.660**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nada mais foi requerido nos autos até a presente data. Nada Mais. São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marco Aurélio Campos Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito.

Nada mais. São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, MARCO AURELIO CAMPOS MARTINS, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito."

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2022. Considera-se a data de publicação em 15/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito."

São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 158, expor e requerer, ao final:

**1. Inclusão de pessoa jurídica no pólo passivo da presente ação**

Conforme se comprova com a ficha cadastral fornecida pela Junta Comercial bandeirante, o Executado tem uma empresa individual, denominada João Paulo Rodrigues Sant'Ana 28652003882, cnpj 39.518.734/0001-00.

Nesta condição, é entendimento que, a execução proposta em face do sócio individual poderá ser vertida em face de sua empresa, uma vez que esta não possui personalidade jurídica própria, diversa de seu titular.

Neste sentido:

Sabe-se que, a empresa individual não possui personalidade jurídica diversa da de seu titular. Ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e uma única responsabilidade patrimonial, ocorrendo uma verdadeira confusão entre a

pessoa jurídica e física, não havendo distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e da pessoa física que a constituiu.<sup>1</sup>

Assim sendo, requer a inclusão da empresa de propriedade do Executado, abaixo descrita, com a determinação de bloqueio de seus ativos financeiros, nos termos da lei.

JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA 28652003882, cnpj: 39.518.734/0001-00

## 2. Outros requerimentos

Nos termos do Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, seja determinada a indisponibilidade de todos os bens, em nome dos Executados, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Que seja, até a plena quitação do débito, inscrito o nome dos Executados no SERASAJUD<sup>2</sup>.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2022.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

<sup>1</sup> Autos nº 0023898-33.2018.8.26.0577, Juiz de Direito, dr. DANIEL TOSCANO, 8ª Vara Cível de São José dos Campos.

<sup>2</sup> Agravo de instrumento – Ação ordinária de cobrança - Cumprimento de sentença – Pedido formulado pela credora para inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB – Admissibilidade – Executada que não pagou o débito nem indicou bens passíveis de penhora – Tentativas de localização de bens que resultaram infrutíferas – Decisão reformada - Recurso provido. **TJSP**. Agravo de Instrumento 2192409-42.2018.8.26.0000; Relator): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/09/2018; Data de Registro: 27/09/2018.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DESPESAS

De acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça - SP

HISTÓRICO	MÊS DESPESA	VALOR DA DESPESA	MÊS ATUAL	VALOR ATUALIZADO	MULTA MORATÓRIA	JUROS DE MORA 1% AO MÊS	TOTAL DO DÉBITO EM AGOSTO/2021
Descumprimento acordo - fls. 38/39	jan/20	18.882,24	mai/21	20.378,53	5.192,62	4.091,38	<b>29.662,53</b>
Custas judiciais - fls. 51/52	fev/21	40,55	mai/21	41,39	-	1,24	<b>42,63</b>
<i>Levantamento realizado - fls. 105</i>							<b>(2.688,48)</b>
Custas judiciais - carta precatória	ago/21	378,17	set/21	381,50	-	3,81	<b>385,31</b>
<b>TOTAL DEVIDO EM SETEMBRO/21</b>							<b>27.402,00</b>
Valor atualizado do débito	set/21	27.402,00	fev/22	28.685,56	-	1.434,28	<b>30.119,84</b>



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL</b>		
<b>JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA 28652003882</b>		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35850289091	22/10/2020	11/02/2022 13:52:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/10/2020	39.518.734/0001-00	

CAPITAL
R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA EUGENIO IORI	NÚMERO: 27	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TREMEMBÉ	CEP: 12120-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 286.520.038-82, RESIDENTE À R EUGENIO IORI, 27, CENTRO, TAUBATÉ - SP, CEP 12120-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35850289091 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2022
---





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022021113533502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
1025039-36.2019.8.26	7ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Processo Digital nº:1025039-36.2019.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequirente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - SISBAJUD			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 320051174000 143411426559 090001705020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022021113533502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
1025039-36.2019.8.26	7ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Processo Digital nº:1025039-36.2019.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequirente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - SISBAJUD			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 320051174000 143411426559 090001705020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022021113533502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			14.265.509/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
1025039-36.2019.8.26	7ª Vara Cível		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Processo Digital nº:1025039-36.2019.8.26.0577 - Classe: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequirente: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: Joao Paulo Rodrigues Sant'ana - SISBAJUD			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 320051174000 143411426559 090001705020



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 11/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.24.42  
 5971405971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO LUCIO SIMAO \*  
 AGENCIA: 5971-4 CONTA: 11.644-0 VAR:51/01

=====  
 Total debitado na Variacao: 51 32,00  
 =====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86800000000-0 32005117400-0  
 14341142655-9 09000170502-0  
 Data do pagamento 11/02/2022  
 Valor Total 32,00  
 =====

DOCUMENTO: 021102  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 C.0FC.2CF.183.E92.08A  
 =====

Contratando cheque especial voce tera disponivel  
 um valor na sua conta para utilizar no momento  
 que precisar. Acesse [bb.com.br/chequespecial](https://bb.com.br/chequespecial)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-) Nos termos da jurisprudência do C. STJ: (...) Empresário individual é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer civis quer comerciais. (REsp 594.832/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2005, DJ 01/08/2005, p. 443). E, ainda: PESSOA JURÍDICA. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO E DE PERSONALIDADE JURÍDICA COM A PESSOA FÍSICA. (AgRg nos EDcl no REsp 1280217/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012).

Assim, inclua-se dados qualificativos e CPF/CNPJ, observadas as formalidades legais. Retifique-se e anote-se no Distribuidor.

2-) Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento.

Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for.

Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil).

Int.

São José dos Campos, 17 de março de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003938105
Data/hora de protocolamento:	25/04/2022 18:00
Número do processo:	1025039-36.2019.8.26.0577
Juiz solicitante do bloqueio:	EMERSON NORIO CHINEN
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Faro Serviços e Empreendimentos Ltda
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39518734000100: JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA 28652003882	R\$ 411,64

**Respostas**

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 411,64	26 ABR 2022 16:00

**STONE PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(98) Não-Resposta	-	27 ABR 2022 06:43

## Respostas

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 ABR 2022 05:18

## BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 ABR 2022 18:21

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220003938105  
**Data/hora de protocolamento:** 25/04/2022 18:00  
**Número do processo:** 1025039-36.2019.8.26.0577  
**Juiz solicitante do bloqueio:** EMERSON NORIO CHINEN  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 39518734000100: JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA 28652003882 R\$ 411,64

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 ABR 2022 05:18

**BCO C6 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 ABR 2022 18:21

## Respostas

## STONE PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(98) Não-Resposta	-	27 ABR 2022 06:43
27 ABR 2022 15:25	Bloqueio de Valores (cancelamento)	EMERSON NORIO CHINEN	R\$ 30.119,84	Não enviada	R\$ 0,00	-

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2022 18:00	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.119,84	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 411,64	26 ABR 2022 16:00
27 ABR 2022 15:25	Transferência de Valor ID: 072022000007857290	EMERSON NORIO CHINEN	R\$ 411,64	Não enviada	-	-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

01-Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.

02-Sem prejuízo, vista dos autos à parte exequente para providenciar o recolhimento necessário para intimação da parte executada acerca do arresto/penhora, indicando também o endereço da diligência.

São José dos Campos, 27 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0360/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "01-Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. 02-Sem prejuízo, vista dos autos à parte exequente para providenciar o recolhimento necessário para intimação da parte executada acerca do arresto/penhora, indicando também o endereço da diligência."

São José dos Campos, 28 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2022. Considera-se a data de publicação em 02/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "01-Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. 02-Sem prejuízo, vista dos autos à parte exequente para providenciar o recolhimento necessário para intimação da parte executada acerca do arresto/penhora, indicando também o endereço da diligência."

São José dos Campos, 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº **1025039-36.2019.8.26.0577**

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer, ao final:

1. Conforme documentos anexos, os embargos à execução opostos pelo Executado, foram julgados improcedentes, tendo a r. sentença transitado em julgado no último dia 18 de maio.
2. Considerando o trânsito em julgado dos embargos, requer a expedição de mandado de remoção do bem penhorado, para que seja levado a hasta pública.
3. Em relação aos valores bloqueados, requer que a intimação seja feita na pessoa de sua d. advogada **BRUNA SUZIGAN RANGEL, OAB/SP nº 408.563<sup>1</sup>**, nos termos do atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça – REsp 1.904.872-PR, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 21/09/21, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO. LIMITAÇÃO DO PODER DE RECEBER INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 105 DO CPC/15. PENHORA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO

<sup>1</sup> Procuração juntada à fl. 129 e confirmada à fl. 157.

PROCURADOR CONSTITUÍDO VÁLIDA. ART. 841, §§ 1º e 2º, DO CPC/15. JULGAMENTO: CPC/15.

1. Ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 28/10/2008, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 13/07/2020 e atribuído ao gabinete em 19/11/2020.

2. O propósito recursal consiste em decidir sobre a validade da intimação da penhora feita ao advogado cuja procuração excluía expressamente os poderes para essa finalidade.

3. Os atos para os quais são exigidos poderes específicos na procuração encontram-se expressamente previstos na parte final do art. 105 do CPC/15 (art. 38 do CPC/73) e entre eles não está inserido o de receber intimação da penhora, razão pela qual se faz desnecessária a existência de procuração com poderes específicos para esse fim.

**4. O poder de receber intimação está incluso, na verdade, nos poderes gerais para o foro e não há previsão no art. 105 do CPC/15 quanto à possibilidade de o outorgante restringir tais poderes por meio de cláusula especial. Pelo contrário, com os poderes concedidos na procuração geral para o foro, entende-se que o procurador constituído pode praticar todo e qualquer ato do processo, exceto aqueles mencionados na parte final do art. 105 do CPC/15. Logo, todas as intimações ocorridas no curso do processo, inclusive a intimação da penhora, podem ser recebidas pelo patrono constituído nos autos.**

**5. ALÉM DISSO, CONFORME ESTABELECIDO NA NORMA VEICULADA PELO ART. 841, §§ 1º E 2º, DO CPC/15 (ART. 659, §§ 4º E 5º, C/C ART. 652, § 4º, DO CPC/73), A INTIMAÇÃO DA PENHORA DEVE SER FEITA AO ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA, RESERVANDO-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL APENAS PARA A HIPÓTESE DE NÃO HAVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS.**

6. Na hipótese concreta, considera-se válida, portanto, a intimação da penhora feita ao advogado da devedora habilitado nos autos, não havendo, assim, nulidade a ser reconhecida.

7. Recurso especial conhecido e não provido.<sup>2</sup>

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 23 de maio de 2022.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663

<sup>2</sup> REsp n. 1.904.872/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 28/9/2021. Destacamos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1024048-89.2021.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Embargos à Execução - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargante: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Embargado: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Trata-se de embargos à execução em que a parte alega, em resumo, a impenhorabilidade do bem móvel constrito nos autos principais, necessidade de chamamento de terceiro aos autos e cálculo em desacordo com o título executivo. Ainda, aduziu cobrança de excesso de execução. Assim, requereu a procedência (fls. 01/09). Juntou documentos à fls. 10/28.

A parte embargada apresentou defesa (fls. 49/50). No mérito alegou, em síntese, ausência de comprovação dos fatos alegados bem como de hipótese de chamamento de terceiro. Ainda, a liquidez e certeza do título executivo, a legitimidade e regularidade dos valores cobrados. Assim, requereu a improcedência.

Houve oportunidade para réplica.

É o relatório.

**DECIDO.**

Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

No mais, as questões confunde-se com o mérito e devem ser analisadas conjuntamente.

Primeiramente, em relação à impenhorabilidade alegada, do veículo constrito nos autos principais, sem razão a parte embargante.

No caso concreto, as alegações de que a parte é microempresário e utiliza referido veículo para realizar entregas das mercadorias vendidas, não vieram suficientemente comprovadas nos autos. Sendo a parte executada microempresário sua atividade remunerada não se consubstancia exclusivamente em fazer entregar, como se fosse motorista de aplicativo ou entregador motoboy, na verdade faz entregas eventuais conforme conversas com clientes e postagem em página da loja demonstrando entregas realizadas inclusive em outra cidade (fls. 19/21). Assim, a motocicleta não pode ser considerada exclusivamente como elemento necessário ou útil ao exercício da profissão assim meramente eventual pois é outra a atividade remunerada do executado. A atividade de micro-empresário engloba outras atividades e isso desnatura a pretensão porque como dono do negócio empresarial pode contratar entregadores ou terceirizar as entregas de forma a afastar a alegação de necessidade.

No mais, a ação é também improcedente.

Não há que se falar em chamamento de terceiro ao processo uma vez que a execução encontra-se consubstanciada em acordo firmado pela própria parte embargante e a parte embargada, com a devida representação processual nos autos, ressalvado eventual direito de regresso a ser intentado pelas vias próprias.

Também não é o caso de excesso de execução na medida que os cálculos apresentados pela parte embargante encontram-se em desacordo com o título executado na medida que não consta atualização monetária e incidência de juros, além disso, não houve cômputo das custas processuais, observando-se que os benefícios da justiça gratuita foram deferidos em momento posterior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

No mais, sobre os valores ora em discussão, os outros argumentos não abalam as conclusões acima que pela singeleza prescindem de cálculo por perito contábil a tornar moroso e mais custoso o deslinde do feito.

Por fim, forçoso reconhecer que no mais a impugnação foi genérica, não indicando a parte exatamente qual o equívoco ou o índice que teria sido deixado de ser ou erroneamente aplicado. Não se pode, assim, pretender que o órgão julgador escolha ou adivinhe algum erro, sob pena de lhe transferir o ônus de defender qualquer das partes, tarefa esta que, evidentemente, comprometeria a sua principal característica, qual seja, a imparcialidade.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos. Prossiga-se na execução.

Pelo Princípio da Causalidade e atento a aferição de mínima e não essencial sucumbência, arcará a parte autora vencida, com as custas, despesas processuais e honorários de advogado arbitrados em arbitrados em 10% do valor da execução atualizada. Observe-se o benefício da Justiça Gratuita.

O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015.

Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais.

P.R.I.

São José dos Campos, 20 de abril de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1024048-89.2021.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Embargos à Execução - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
 - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /  
 Embargos à Execução**  
 Embargante: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana**  
 Embargado: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 76/78 transitou em julgado em 18/05/2022. Nada Mais. São José dos Campos, 19 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.



---

**EXCELENTÍSSMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem perante Vossa Excelência, apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** em face do exequente *Faro Serviços e Empreendimentos Ltda*, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A ação de execução do direito autônomo baseado no título executivo nascido do inadimplemento do devedor é submetida aos pressupostos processuais de existência e validade gerais e comuns a qualquer processo, além dos pressupostos específicos previstos nos art. 786 do CPC, exigidos sob pena de invalidade da relação processual, ante a existência de vício.

Tal posicionamento também vem sendo adotado pelo Eg. STJ, “pela palavra do Rel. Ministro Eduardo Ribeiro, da 3ºT., sentenciou que a nulidade do título, em que se alicerça a execução, pode ser oposta por simples petição, por ser suscetível de exame, de ofício, pelo magistrado (Cf. Resp 3264/PR), homenageando as Súmulas 346 e 472 do Pretório Excelso. Iterativa e torrencial é a orientação pretoriana (RT 511/221, 596/146, JTA 57/37, 95/128, 107/230, 97/228, RT JESP 85/274, RJTAMG 18/111).”

Assim, se a petição inicial é viciada, evidentemente ela é inepta, ainda que, no primeiro momento, possa haver iludido o Juiz que a recebera, por parecer ao magistrado correta e cabível. Portanto, diante da doutrina e jurisprudência, está claramente demonstrado o cabimento da presente Exceção de Pré-executividade, de forma que, a partir de então, a Execução demonstrará a falta de pressupostos processuais e da condição da ação.

### Ato nulo.

No processo em questão, após uma análise minuciosa de tudo o que consta nos autos, foi verificada uma nulidade absoluta pela defesa do título executivo de *Faro Serviços e Empreendimentos Ltda*, senão vejamos:

Antes disso, mister esclarecer que ato nulo não é ratificável e não se convalida diante do silêncio das partes ou do decurso do tempo.

Assim, a nulidade processual que é a privação de efeitos imputado aos atos do processo que padecem de algum vício em seus elementos essenciais, carecem de aptidão para cumprir o fim a que se achem destinados.

Desta feita, ato nulo é aquele que, no direito civil, é tido, em princípio, como incapaz de produzir qualquer efeito. A nulidade decorre de uma ofensa à predeterminação legal, e configura uma sanção que, na ordem prática, priva o ato irregular (ou atípico) de sua eficácia. *Quod nullum est nullum ef ectus producit*.

Nesse tipo de nulidade, a sanção legal é sempre um princípio de ordem pública, ou um interesse público.

Uma vez comprovada a nulidade, o ato deve ser invalidado pela autoridade judicial, até mesmo de ofício. É que a lei, ao cominar-lhe nulidade, presumiu o prejuízo na inobservância da forma traçada para sua prática.

Para *COUTURE*, "a nulidade absoluta não pode ser convalidada, mas precisa ser invalidada".

Por isto a presente peça processual.

#### Da nulidade do contrato

Uma Execução instruída por contrato desprovido de duas testemunhas é **nula**.

Como podemos observar, as partes firmaram negócio jurídico, em 27 de março de 2018, onde o executado se comprometeu como locador do ponto da exequente.

Porém, em que pese o fato de o executado não ser devedor (eis que já havia vendido o fundo de comércio para terceiros) fato é que o contrato não possui assinatura de duas testemunhas, conforme exigência legal.



Da **matéria** de ordem pública **não** observada.

Quando se constata a ineficácia do ato ou da relação processual pela não observância da lei, tem que se declarar nulo tal ato.

O contrato não pode responsabilizar judicialmente o executado através de um título executivo extrajudicial nulo, por **não** corresponder a obrigação certa, líquida e **exigível** – art. 803, I do CPC, necessária a intervenção judicial.

A bem por isso, gerou a execução em face do executado **sem** razão, **sem** justificativa, **sem** titularidade, **sem** legitimidade, **sem** exigibilidade. Essas peculiaridades devem ser observadas eis que afrontam o art. 803, I do CPC.

**Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015**

**Art. 803.** É nula a execução se:

- I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;
- II - o executado não for regularmente citado;
- III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

**Parágrafo único.** A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Assim, em se tratando de matéria de ordem pública não observada nos autos, é de rigor o acatamento do presente para exonerar o **executado**.

### Ausência de testemunhas para validar o título executivo

Um título executivo extrajudicial é um documento ao qual a lei confere *status* de prova do crédito, dispensando a chancela judicial.

As testemunhas dão força de título executivo extrajudicial a um contrato.

Para que as partes possam promover a execução do contrato no Poder Judiciário, é necessário que haja a assinatura de duas testemunhas conforme preceitua o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas.

No tocante especificamente ao título executivo decorrente de documento particular, salvo as hipóteses previstas em lei, exige o normativo processual que o instrumento contenha a assinatura do devedor e de duas testemunhas (NCPC, art. 784, III), já tendo o STJ reconhecido que, na sua ausência, não há falar em executividade do título. (REsp 1453949/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 15/08/2017)

### Da impossibilidade de bloqueio via bacenjud e renajud

O Excepto informa, subsidiariamente, que não é o real devedor do contrato em questão, porque em setembro de 2018 passou o fundo de comércio à real devedora, *Danielle Mattar Maia*, quem deve ser responsabilizada- **doc anexo**.

Dessa forma, incabível as tentativas de bloqueio via *Sisbajud* e *Renajud*.

Em relação ao veículo automotor penhorado (moto), insta esclarecer que é seu único meio de transporte para entrega das mercadorias que vende, eis que é vendedor autônomo.

Assim, tal objeto é seu instrumento de trabalho.

A impenhorabilidade do instrumento de trabalho prevista no art. 649, V (anterior inciso VI), do CPC, é uma cláusula protetiva cuja finalidade é preservar o trabalhador autônomo, que tem na profissão o seu sustento e de sua família.

### DO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

Cabe aos **executados** manifestarem sua indignação no que se refere à convicção do **exequente** de que nenhum ônus lhe será imposto, ainda que verificada a impertinência de sua provocação, o que se torna questão crucial que estimula a propositura de reiteradas ações executivas desprovidas de fundamento, como no caso em tela, sem a verificação da exigibilidade do crédito.

Por esta razão, e ainda aliada ao fato de que a presente provocação (exceção de pré-executividade) possui a natureza jurídica de uma defesa substancial, nos mesmos moldes dos embargos à execução, com um caráter constitutivo negativo que induz a configuração da sucumbência, é o que torna imperiosa a condenação do exequente em honorários advocatícios.

É neste sentido que se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao verificar que a ação de execução foi extinta e/ou suspensa após a intervenção do advogado contratado pelo executado indevidamente cobrado, o que se constata nas ementas abaixo transcritas:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - Decretada a extinção da execução, em virtude de acolhimento de exceção de pré-executividade, são devidos honorários advocatícios. 2 - Recurso conhecido e provido para que o Tribunal de origem fixe o quantum que entender condizente com a causa (STJ - REsp: 411321 PR 2002/0012454-5, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 16/05/2002, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 285)

O acórdão acima colacionado nada mais do que consagra a aplicação do princípio da causalidade (artigo 20 do Código de Processo Civil), ou seja, aquele que deu causa a processo judicial e nele sucumbir deve arcar com o ônus da sucumbência.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosa e recatadamente requer o recebimento desta simples petição de exceção de pré-executividade, para os seguintes fins:

### Liminarmente:

a) Seja concedida a tutela de urgência, *inadilta altera parte*, para levantamento imediato da penhora do veículo moto Honda/CG 150 Titan placas ECY 0999 do **executado**, pelos fatos e fundamentos apontados em tópico próprio;

### Em caráter definitivo:

b) Seja decretada a **NULIDADE** da execução; reconhecendo a carência de execução por falta de interesse processual por inadequação do pedido ou da medida executiva em face da inexigibilidade do título, em razão da ausência de formalismo exigidas para o título, com a sua extinção sem julgamento do mérito, de acordo com o que prevê o art. 485, VI do CPC.

c) Seja tornada definitiva a tutela de urgência concedida;

d) Seja o **exequente** condenado ao pagamento dos honorários sucumbenciais nos termos do artigo 85 do CPC em 20% do valor da dívida cobrada atualizada, eis que o imóvel penhorado assim o está por conta da atualização do suposto débito;



---

Termos em que pede deferimento.

Tremembé, data do protocolo.

**Aline Carlini da Silva Cardoso**  
OAB/SP n.º 180.222

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL  
CUMULADO COM RESCISÃO DE CONTRATO DE FRANQUIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado João Paulo Rodrigues Santana, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16/04/1981 em Tremembe -SP, portador da cédula de identidade RG nº 33.198.663-2 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 286.520.038-82, residente na Rua Eugenio Lori, 27 Centro Tremembé -SP, doravante denominados simplesmente **VENDEDOR**, e de outro Danielle Mattar Maia, brasileira, solteira, empresária, nascido aos 06/09/1981 em São José dos Campos - SP portador da cédula de identidade RG nº 43.230.317-0 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 222.301.318-00, residente na Rua Abolição, 87 ap 143 bl 1 Vila Sanches São José dos Campos - SP, doravante denominados simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL** denominado **UNHAS CARIOCAS SHOPPING CALÇADÃO**, doravante denominado simplesmente LOJA, que se dará mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem a data-base de 01/10/2018, sendo seus efeitos a partir desta data.

**Cláusula 2ª** – O estabelecimento comercial em questão, denominado simplesmente LOJA, é a loja UNHAS CARIOCAS situada no Shopping Calçadão - SJC, melhor representado pela pessoa jurídica de direito privado de razão social Priscila Resende Sant'ana, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3582235577-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.144.326/0001-49, com sede na Rua Sebastião Humel, 268 Loja 05 – Centro – São José dos Campos/SP

§ 1º - Incluem-se no estabelecimento comercial todo o estoque da LOJA, bem como produtos, materiais, mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, e tudo mais o que guarnece a LOJA.

§ 2º - As partes se obrigam ao documento denominado CHECKLIST, que será anexado ao contrato, indicando pormenorizadamente tudo o que está incluso na LOJA.

**Cláusula 3ª** – O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o PREÇO estabelecido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira em 1 de novembro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único – Caso o dia de pagamento seja final de semana ou feriado na cidade de SJC-SP ou São Paulo-SP, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil seguinte.

**Cláusula 4ª** – O COMPRADOR se obriga a constituir nova Empresa dentro dos padrões requeridos pela Franqueadora Unhas Cariocas.

**Cláusula 5ª** – Todas as despesas incidentes e referentes sobre a LOJA até 30 DE SETEMBRO DE 2018 são de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, incluindo-se taxas e impostos municipais, bem como alvará de funcionamento e taxas de licença e impostos, estaduais e federais, simples nacional; despesas de manutenção da loja, tais




*Danielle Mattar Maia*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CARLINI DA SILVA CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 14:01, sob o número WSJ022702136362. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código D492D31

como água, energia elétrica, despesas com o shopping, incluindo condomínio, aluguel, encargos e acessórios; despesas com prestadores de serviços e eventuais contratados; despesas com funcionários, inclusive horas extras, 13º salários proporcionais, férias proporcionais e adicional de 1/3 de férias, FGTS e recolhimentos previdenciários referentes à competência dos meses até agosto de 2018.

**Cláusula 6ª** – As despesas relativas à transferência do contrato de locação do estabelecimento comercial junto ao Shopping Calçada serão de responsabilidade do VENDEDOR, que se obriga à transferência da titularidade do contrato para a empresa RAZÃO SOCIAL.

**Cláusula 7ª** - Até que seja procedida à mudança de fiador e locatário, o COMPRADOR se obriga a enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, comprovantes de pagamento do aluguel e encargos de locação, escaneados para o e-mail: jpr\_santana@hotmail.com.

**Cláusula 8ª** – Qualquer despesa porventura cobrada do COMPRADOR, por si ou seus representantes, que seja relativa ao período até 30/09/2018 poderá, a critério exclusivo do COMPRADOR:

- i) ser por ele paga, e o valor equivalente descontado na parcela imediatamente subsequente do PREÇO;
- ii) poderá não ser paga, e ser direcionada a cobrança ao VENDEDOR;
- iii) ser paga pelo COMPRADOR, que poderá ressarcir-se pelo VENDEDOR, seja extrajudicialmente ou em ação regressiva.

**Cláusula 9ª** – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula desse contrato, a parte infratora pagará à parte inocente uma MULTA no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Caso a parte infratora seja notificada da infração e instada a pagar a multa não o faça em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o valor será acrescido de custas extrajudiciais e judiciais de cobrança, conforme o caso, mais honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento).]

**Cláusula 10ª** – Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela do PREÇO acordado, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, na forma da legislação civil em vigor.

§ 1º – No caso do descumprimento do citado acima, além da multa de 2%, vencerão antecipadamente todas as parcelas do valor total deste contrato.

**Cláusula 11ª** – Sendo a LOJA uma unidade franqueada da marca UNHAS CARIOCAS, integrante e anuente deste contrato, as partes acordam, neste mesmo documento, a rescisão ao CONTRATO DE FRANQUIA UNHAS CARIOCAS, nos seguintes termos:

§ 1º - As partes assinaram o CONTRATO DE FRANQUIA UNHAS CARIOCAS sob o nº 1710011 e 1710016 em 26/10/2017, obrigando-se aos termos ali constantes, e seus eventuais aditivos e acertos, os quais estão sendo rescindidos na presente data sem qualquer multa ou encargo eventualmente existente para ambas as partes.

§ 2º - Não convindo a manutenção daquele contrato, e com a venda da LOJA por meio do contrato ora pactuado, as partes resolvem, amigavelmente, rescindir aquele contrato, encerrando-o com a data base de 30/09/2018, mantendo-se todas as taxas eventualmente incidentes até o mês de setembro, ainda que o pagamento se dê em prazo posterior, tais como taxa de desenvolvimento, taxa de publicidade, taxa de utilização do sistema, etc.

§ 3º - Em virtude da rescisão contratual, o VENDEDOR obriga-se inteiramente ao cumprimento das cláusulas de sigilo e não concorrência, que a seguir se reproduzem:





## NÃO CONCORRÊNCIA

Cláusula 34 - Após o encerramento do contrato de franquia entre as partes, o FRANQUEADO, na condição de ex-franqueado, por si, seu cônjuge ou companheiro (a), seus sucessores, ascendentes ou descendentes, e colaterais, compromete-se a não participar, direta ou indiretamente, por si ou pessoa interposta, como sócio, acionista, agente, administrador, funcionário, gerente, prestador de serviço, procurador ou gestor de qualquer tipo, em qualquer empresa que exerça atividade concorrente, ou seja, no mesmo ramo de atividade, qual seja estética corporal, depilação, manicure e pedicure, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do encerramento da relação contratual.

(...)

§ 4º - A multa pelo descumprimento desta cláusula específica será de 100 (cem) vezes o valor da taxa mensal de royalties vigente à época da infração.

(...)

§ 6º - São considerados atos de concorrência, entre outros que não estejam abaixo elencados, mas que por sua característica possam ser definidos como concorrentes:

I - Investir, fomentar, desenvolver, trabalhar como empregado, funcionário, administrador, gestor, agente, gerente, parceiro, representante, consultor, colaborador ou prestador de serviço, projetar, assessorar ou prestar consultoria, ou ainda deter participação societária, como sócio oculto ou não, em qualquer sociedade, entidade, consórcio, projeto, estudo, joint venture, negócio, ou qualquer tipo de atividade comercial ou sem fins lucrativos, seja no Brasil ou fora dele, que tenha atividade relacionada ao ramo de estética corporal, depilação, manicure e pedicure.

II - Manter relacionamento profissional, recrutar, contratar, oferecer emprego ou solicitar serviços e/ou orçamentos, com qualquer empregado, colaborador, prestador de serviço, consultor, agente ou parceiro, representante ou administrador de qualquer unidade FRANQUEADA, ou da FRANQUEADORA.

## SIGILO

Cláusula 35 - Desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia, o FRANQUEADO teve acesso a informações sigilosas e segredos de negócio da FRANQUEADORA, não podendo reproduzir ou divulgar qualquer informação a terceiros, mantendo confidencialidade sobre todas as informações a que teve acesso, mesmo após a expiração do presente CONTRATO, sob pena de o infrator incorrer em crime de concorrência desleal, conforme claramente disposto no artigo 195 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial).

§ 4º - As partes, tendo amigavelmente acordado o presente termo, declaram total quitação uma à outra no tocante às obrigações, isentando-se mutuamente de qualquer penalidade pela rescisão antecipada do CONTRATO DE FRANQUIA UNHAS CARIOCAS, ressalvando-se, unicamente, qualquer taxa devida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, em razão das atividades desenvolvidas até 30/09/2018.

i) a partir da data base deste contrato, indicada na cláusula 1ª, o VENDEDOR declara não ter mais qualquer direito sobre o TERRITÓRIO do contrato revogado por esta cláusula 10, tendo ciência de que o COMPRADOR poderá dispor da LOJA como pretender, bem como

*Comete Filipe*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE CARLINI DA SILVA CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 14:01, sob o número WSJC22702136362. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código D492D31.



indicar outro franqueado para o estabelecimento, sem que o VENDEDOR faça jus a qualquer indenização, multa, ou contraprestação, exceto aquela indicada na cláusula 3ª.

**Cláusula 12ª** – As partes declaram que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 13ª** – Elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando, assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 24 de setembro de 2018

*[Handwritten signature]*  
VENDEDOR

*[Handwritten signature]*  
UNHAS CARIOCAS

*[Handwritten signature]*  
Daniele M. Maia  
COMPRADOR



Testemunhas

01. *[Handwritten signature]*  
MARCOS VINÍCIUS R. SANT'ANA  
43547088-7

02. *[Handwritten signature]*  
CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANT'ANA  
43547218-5

RECONFEITO POR SEMELHANÇA (doc c/vr econ) a firma indicada de DANIELLE NATTAR MAIA que comparece c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Taubaté, 27/09/2018 Em teste da verdade. Total: R\$ 7,30 Rota de Caesário Valente Verrucini (Escreva) Valido somente com o selo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **NAIRA ASSIS BARBOSA**

Vistos.

Fls. 183/195 - À parte contrária.

Os pedidos de fls. 177/178 serão apreciados oportunamente.

Int.

São José dos Campos, 22 de junho de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0542/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 183/195 - À parte contrária. Os pedidos de fls. 177/178 serão apreciados oportunamente. Int."

São José dos Campos, 23 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0542/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2022. Considera-se a data de publicação em 27/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 183/195 - À parte contrária. Os pedidos de fls. 177/178 serão apreciados oportunamente. Int."

São José dos Campos, 24 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 196, apresentar sua manifestação aos argumentos lançados às fls. 183/195, lastreando-se nos seguintes argumentos.

Antes de mais nada, invoca-se o quanto disposto no artigo 80, I, IV e VI, do Código de Processo Civil.

A invocação dos dispositivos que tratam da litigância de má-fé, se faz necessária, posto que o Executado deduz pretensão contra fato incontroverso, opõe resistência injustificada ao andamento do processo e provoca incidente manifestamente infundado, conforme verificar-se-á, a seguir.

1. DO TÍTULO EXECUTIVO

A ação de execução fora iniciada, com base no quanto dispõe o artigo 784, VIII, do Código de Processo Civil (crédito decorrente de aluguel de imóvel).

Na hipótese do inciso VIII, do artigo 784, do Estatuto de Ritos, o legislador não determinou que o contrato de locação fosse firmado entre as partes contratantes e duas testemunhas (conforme dispõe o inciso III, base dos argumentos do Executado).

E mais, a presente fase deste feito está se baseando no inadimplemento do acordo firmado, às fls. 38/39 e homologado à fl. 45.

Assim sendo Excelência, padece de razão os argumentos lançados pelo Executado, sendo que, o **objeto da presente execução é aquele disposto no artigo 515, II, do CPC** (fl. 45).

Neste sentido, constou na r. sentença dos embargos à execução, opostos pelo Executado (autos nº 1024048-89.2021.8.26.0577) – **fls. 179/182**.

Não há que se falar em chamamento de terceiro ao processo uma vez que a execução encontra-se consubstanciada em acordo firmado pela própria parte embargante e a parte embargada, com a devida representação processual nos autos, ressalvado eventual direito de regresso a ser intentado pelas vias próprias.

## 2. DA IMPENHORABILIDADE DO BEM

Essa matéria já foi objeto de debate, nos autos dos **embargos à execução**, opostos pelo Executado (autos nº **1024048-89.2021.8.26.0577**), que restaram rejeitados, conforme abaixo:

Primeiramente, em relação à impenhorabilidade alegada, do veículo constricto nos autos principais, sem razão a parte embargante.

No caso concreto, as alegações de que a parte é microempresário e utiliza referido veículo para realizar entregas das mercadorias vendidas, não vieram suficientemente comprovadas nos autos. Sendo a parte executada microempresário sua atividade remunerada não se consubstancia exclusivamente em fazer entregar, como se fosse motorista de aplicativo ou entregador motoboy, na verdade faz entregas eventuais conforme conversas com clientes e postagem em página da loja demonstrando entregas realizadas inclusive em outra cidade (fls. 19/21). Assim, a motocicleta não pode ser considerada exclusivamente como elemento necessário ou útil ao exercício da profissão assim meramente eventual pois é outra a atividade remunerada do executado. A atividade de micro-empresário engloba outras atividades e isso desnatura a pretensão porque como dono do negócio empresarial pode contratar entregadores ou terceirizar as entregas de forma a afastar a alegação de necessidade.

Contra a r. sentença de improcedência dos embargos, não fora interposto nenhum recurso (fl. 182), restando incontroversa a questão da penhorabilidade do bem.

3. DO CONTRATO DE FLS. 192/195

Matéria também já alegada e refutada, em sede de embargos de execução.

Trata o documento de fls. 195/195, de um instrumento particular estranho a relação jurídica que envolveu o Embargante e Embargado.

Se a pretensão do Executado era transferir o seu débito, frente ao Exequente, para terceiros, o mesmo deixou de observar o requisito de validade do ato, disposto no artigo 299, do Código Civil, qual seja, o consentimento expresso do credor.

Assim sendo, sem razão o reclamo do Executado.

CONCLUSÃO

Em conclusão, aguarda pela análise da presente impugnação, com o integral acolhimento dos argumentos ora postos, para rejeitar a exceção de pré-executividade oposta, condenando o Executado aos ônus decorrentes da sucumbência.

**No mais, reitera os termos da petição de fls 177/178.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 27 de junho de 2022.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
**oab/sp 129.663**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-) Trata-se de exceção de pré-executividade nos autos da ação de execução. Aduziu, em suma, a ilegitimidade da execução (fls. 183/191).

Houve oportunidade de manifestação da parte contrária.

É o relatório.

**D E C I D O .**

Por primeiro, observo que é admissível a exceção ou objeção de pré-executividade no bojo do processo de execução, desde que diga respeito a matéria que poderia ter sido apreciada até de ofício ou aquelas as quais a doutrina e a jurisprudência têm tratado. Todavia, após a novel reforma do processo de execução, tais hipóteses tem se restringido às circunstâncias cada vez mais excepcionais, até porque tratando-se de execução de título extrajudicial, a defesa do executado se dá por meio de embargos à execução ou sendo fase de cumprimento de sentença por meio de impugnação, os quais prescindem até de penhora como garantia do Juízo para serem ofertados.

Ademais, estes casos devem ser constatados à primeira vista, por meio de prova documental, sem necessidade de produzir outras provas. Vale dizer, a exceção de pré-executividade é meio excepcional de defesa na execução, independente dos embargos/impugnação. Cuida-se de mitigação ao princípio da concentração da defesa da parte executada.

Entretanto, no caso em análise, não se pode dizer propriamente que haja discussão de matérias de ordem pública ou mesmo de nulidades do título executivo identificáveis de plano ou “prima facie” a ponto de poderem ser conhecidas de ofício.

Ao contrário do que alega a parte executada, não há qualquer nulidade no título



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

visto que, aplica-se a hipótese do artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, ainda que não fosse o caso, no caso concreto a execução prossegue em relação ao acordo regularmente firmado entre as parte a fls. 38/39, homologado a fls. 45.

As demais questões já foram devidamente analisadas e afastadas nos embargos, nada justificando nova apreciação.

Com efeito, no mais, outros argumentos e teses afrontam a segurança jurídica decorrente dos princípios da literalidade, autonomia e abstração dos títulos bem como aqueles outros cujos fundamentos residem na certeza, liquidez e exigibilidade do crédito e estão absolutamente em descompasso com a prova documental carreada aos autos, revelando o melhor cabimento da matéria em sede de embargos/impugnação.

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se a execução.

2-) Por ora indefiro o pedido de remoção do veículo penhorado, que somente se justifica em casos excepcionais e de grande relevância, isto é, na hipótese de haver grave risco de perecimento do bem objeto de constrição judicial, ou até mesmo se for inviável manter o bem na posse daquele que eventualmente já assumira o encargo de depositário, o que não se verifica no caso concreto.

Dessa forma, deve-se evitar a pleiteada remoção do bem, sob pena de vulneração do artigo 805 do CPC, o qual disciplina que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

3-) Após o trânsito em julgado a presente decisão, expeça-se MLE do valor bloqueado a fls. 172/173 em favor do credor.

Sem prejuízo, à parte exequente em prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0714/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-) Trata-se de exceção de pré-executividade nos autos da ação de execução. Aduziu, em suma, a ilegitimidade da execução (fls. 183/191). Houve oportunidade de manifestação da parte contrária. É o relatório. D E C I D O. Por primeiro, observo que é admissível a exceção ou objeção de pré-executividade no bojo do processo de execução, desde que diga respeito a matéria que poderia ter sido apreciada até de ofício ou aquelas as quais a doutrina e a jurisprudência têm tratado. Todavia, após a novel reforma do processo de execução, tais hipóteses tem se restringido às circunstâncias cada vez mais excepcionais, até porque tratando-se de execução de título extrajudicial, a defesa do executado se dá por meio de embargos à execução ou sendo fase de cumprimento de sentença por meio de impugnação, os quais prescindem até de penhora como garantia do Juízo para serem ofertados. Ademais, estes casos devem ser constatados à primeira vista, por meio de prova documental, sem necessidade de produzir outras provas. Vale dizer, a exceção de pré-executividade é meio excepcional de defesa na execução, independente dos embargos/impugnação. Cuida-se de mitigação ao princípio da concentração da defesa da parte executada. Entretanto, no caso em análise, não se pode dizer propriamente que haja discussão de matérias de ordem pública ou mesmo de nulidades do título executivo identificáveis de plano ou prima facie a ponto de poderem ser conhecidas de ofício. Ao contrário do que alega a parte executada, não há qualquer nulidade no título visto que, aplica-se a hipótese do artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, ainda que não fosse o caso, no caso concreto a execução prossegue em relação ao acordo regularmente firmado entre as parte a fls. 38/39, homologado a fls. 45. As demais questões já foram devidamente analisadas e afastadas nos embargos, nada justificando nova apreciação. Com efeito, no mais, outros argumentos e teses afrontam a segurança jurídica decorrente dos princípios da literalidade, autonomia e abstração dos títulos bem como aqueles outros cujos fundamentos residem na certeza, liquidez e exigibilidade do crédito e estão absolutamente em descompasso com a prova documental carregada aos autos, revelando o melhor cabimento da matéria em sede de embargos/impugnação. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se a execução. 2-) Por ora indefiro o pedido de remoção do veículo penhorado, que somente se justifica em casos excepcionais e de grande relevância, isto é, na hipótese de haver grave risco de perecimento do bem objeto de constrição judicial, ou até mesmo se for inviável manter o bem na posse daquele que eventualmente já assumira o encargo de depositário, o que não se verifica no caso concreto. Dessa forma, deve-se evitar a pleiteada remoção do bem, sob pena de vulneração do artigo 805 do CPC, o qual disciplina que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. 3-) Após o trânsito em julgado a presente decisão, expeça-se MLE do valor bloqueado a fls. 172/173 em favor do credor. Sem prejuízo, à parte exequente em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 12 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0714/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2022. Considera-se a data de publicação em 16/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Trata-se de exceção de pré-executividade nos autos da ação de execução. Aduziu, em suma, a ilegitimidade da execução (fls. 183/191). Houve oportunidade de manifestação da parte contrária. É o relatório. D E C I D O. Por primeiro, observo que é admissível a exceção ou objeção de pré-executividade no bojo do processo de execução, desde que diga respeito a matéria que poderia ter sido apreciada até de ofício ou aquelas as quais a doutrina e a jurisprudência têm tratado. Todavia, após a novel reforma do processo de execução, tais hipóteses tem se restringido às circunstâncias cada vez mais excepcionais, até porque tratando-se de execução de título extrajudicial, a defesa do executado se dá por meio de embargos à execução ou sendo fase de cumprimento de sentença por meio de impugnação, os quais prescindem até de penhora como garantia do Juízo para serem ofertados. Ademais, estes casos devem ser constatados à primeira vista, por meio de prova documental, sem necessidade de produzir outras provas. Vale dizer, a exceção de pré-executividade é meio excepcional de defesa na execução, independente dos embargos/impugnação. Cuida-se de mitigação ao princípio da concentração da defesa da parte executada. Entretanto, no caso em análise, não se pode dizer propriamente que haja discussão de matérias de ordem pública ou mesmo de nulidades do título executivo identificáveis de plano ou prima facie a ponto de poderem ser conhecidas de ofício. Ao contrário do que alega a parte executada, não há qualquer nulidade no título visto que, aplica-se a hipótese do artigo 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, ainda que não fosse o caso, no caso concreto a execução prossegue em relação ao acordo regularmente firmado entre as parte a fls. 38/39, homologado a fls. 45. As demais questões já foram devidamente analisadas e afastadas nos embargos, nada justificando nova apreciação. Com efeito, no mais, outros argumentos e teses afrontam a segurança jurídica decorrente dos princípios da literalidade, autonomia e abstração dos títulos bem como aqueles outros cujos fundamentos residem na certeza, liquidez e exigibilidade do crédito e estão absolutamente em descompasso com a prova documental carreada aos autos, revelando o melhor cabimento da matéria em sede de embargos/impugnação. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se a execução. 2-) Por ora indefiro o pedido de remoção do veículo penhorado, que somente se justifica em casos excepcionais e de grande relevância, isto é, na hipótese de haver grave risco de perecimento do bem objeto de constrição judicial, ou até mesmo se for inviável manter o bem na posse daquele que eventualmente já assumira o encargo de depositário, o que não se verifica no caso concreto. Dessa forma, deve-se evitar a pleiteada remoção do bem, sob pena de vulneração do artigo 805 do CPC, o qual disciplina que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. 3-) Após o trânsito em julgado a presente decisão, expeça-se MLE do valor bloqueado a fls. 172/173 em favor do credor. Sem prejuízo, à parte exequente em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 15 de agosto de 2022.



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 202/203, requerer:

1. Que o Executado informe aonde se encontra o bem penhorado e seu estado de conservação;
2. Que seja autorizada a venda extrajudicial do bem penhorado, nos termos do artigo 879, I, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2022.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Intime-se a parte devedora para que informe o local em que se encontra o veículo indicado à penhora (fls. 86 e fls. 90/91).

Int.

São José dos Campos, 08 de setembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0809/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte devedora para que informe o local em que se encontra o veículo indicado à penhora (fls. 86 e fls. 90/91). Int."

São José dos Campos, 12 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0809/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2022. Considera-se a data de publicação em 14/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte devedora para que informe o local em que se encontra o veículo indicado à penhora (fls. 86 e fls. 90/91). Int."

São José dos Campos, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o não cumprimento do quanto determinado à fl. 207, requerer:

1. A aplicação da multa prevista no § único, do artigo 774, do CPC, ante a infração ao inciso V, do mesmo dispositivo legal;
2. Que seja determinada a apreensão do bem penhorado, por órgãos/agentes de trânsito, municipais, estaduais ou federal e, após, o seu depósito em nome de um representante do credor, visando a sua venda extrajudicial.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2022.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento a determinação de fls. 207, informar o que segue:

O veículo se encontra no seguinte endereço: Rua Eugênio Iori, 27 centro Tremembé-SP CEP 12120-107.

Foto anexa.

Tremembé, data do protocolo.

**Aline Carlini da Silva Cardoso**  
**OAB/SP n.º 180.222**



**ENC: Arquivamento**

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos7cv@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 25/11/2022 14:29

Para: MARCIO VANDERLI PEREIRA &lt;marciovanderlipereir@tjsp.jus.br&gt;

---

**De:** ULY ROBERTA POZZUTO <upozzuto@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de novembro de 2022 14:13**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** ArquivamentoPODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

31ª Câmara de Direito Privado

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Sala 907 - Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

email: sj6.2@tjsp.jus.br

Ofício nº \_\_\_\_\_ - 31ª Câmara de Direito Privado sigla funcionário

Agravo de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000

Execução de Título Extrajudicial nº 1025039-36.2019.8.26.0577 Locação de Imóvel

Agravante: JOAO PAULO RODRIGUES SANTANA

Agravado: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda

Interessado: Joao Paulo Rodrigues Sant Ana 28652003882

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso 46puba.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

São Paulo,

ULY ROBERTA POZZUTO  
Escrevente Técnico Judiciário

## 31ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível  
Do Foro de São José dos Campos  
da Comarca de São José dos Campos - SP

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 703 - A - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2210807-95.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**  
 Agravante: **JOAO PAULO RODRIGUES SANTANA**  
 Agravado: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Relator(a): **ADILSON DE ARAUJO**  
 Órgão Julgador: **31ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000 .**

Entrado em: **06/09/2022**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Prevenção: Processo Prevento Não informado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Adilson de Araujo**

**ÓRGÃO JULGADOR: 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 06/09/2022 16:16:40.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. ADILSON DE ARAUJO.  
 São Paulo, 6 de setembro de 2022.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GOMES DA SILVA, Supervisor(a) do Serviço, em 06/09/2022 às 16:16:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2210807-95.2022.8.26.0000 e código EBA164166F.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
 Seção de Direito Privado  
 31ª Câmara

1

**Agravo de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000**

**Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: ADILSON DE ARAUJO**

Vistos.

1.-

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA** impugnando decisão que, em ação de execução de título extrajudicial tendo por objeto crédito relativo a contrato de locação, contra si ajuizada por **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, rejeitou exceção de pré-executividade.

O agravante sustenta a nulidade da execução, ao fundamento de que o contrato que a aparelhou não está assinado por duas testemunhas. Informa a penhora de motocicleta de sua propriedade, que é utilizada como instrumento de trabalho.

2.-

Ao menos em cognição sumária não foram articulados argumentos aptos a elidir o entendimento do Magistrado de primeiro grau, conforme fundamentos a serem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
 Seção de Direito Privado  
 31ª Câmara

2

submetidos à apreciação da Turma Julgadora, razão por que recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.

3.-

**Voto nº 37.083.**

4.-

Aguarde-se o decurso do prazo de cinco (5) dias previsto na Resolução nº 549/2011, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017, deste Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no DJe de 9/8/2017, para manifestação, pelos interessados, de eventual oposição ao julgamento em sessão virtual. O prazo será computado a partir da publicação da distribuição dos autos para esta Câmara, que serve como intimação.

Intime-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

Assinatura Eletrônica  
**ADILSON DE ARAUJO**  
 Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Seção de Direito Privado  
31ª Câmara

1

Registro: 2022.0000852626

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante JOAO PAULO RODRIGUES SANTANA, é agravado FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROSANGELA TELLES (Presidente) E FRANCISCO CASCONI.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Assinatura Eletrônica  
**ADILSON DE ARAUJO**  
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
 Seção de Direito Privado  
 31ª Câmara

2

**Agravo de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000 (digital)**  
**Comarca:** São José dos Campos – 7ª Vara Cível  
**Juiz(a):** Emerson Norio Chinen  
**Agravante:** JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA  
**Agravada:** FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Voto nº 37.083**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS NO TÍTULO EXECUTIVO. REGRA QUE PODE SER MITIGADA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM O AJUSTE QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO DESPROVIDO.** *No STJ foi assentando o entendimento de que, excepcionalmente, quando a certeza acerca da existência de ajuste celebrado pode ser obtida por outro meio idôneo, ou no próprio contexto dos autos, a exigência da assinatura de duas testemunhas no documento particular pode ser mitigada.*

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA** impugnando decisão que, em ação de execução de título extrajudicial tendo por objeto crédito relativo a contrato de locação, contra si ajuizada por **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, rejeitou exceção de pré-executividade.

O agravante sustenta a nulidade da execução, ao fundamento de que o contrato que a aparelhou não está assinado por duas testemunhas. Informa a penhora de motocicleta de sua propriedade, que é utilizada como instrumento de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Seção de Direito Privado**  
**31ª Câmara**

3

O recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo (fls. 37/38).

A agravada, em sua contraminuta (fls. 41/43), alega que a ação está fundada no art. 784, VIII, do Código de Processo Civil (CPC), que não exige a assinatura de duas testemunhas. Ademais, a execução está fundada em acordo homologado judicialmente. Pretende a condenação do agravante no pagamento de multa por litigância de má-fé.

**É o relatório.**

O recurso não merece provimento.

Inicialmente, o crédito decorrente de aluguel de imóvel, encargos acessórios (como taxas e despesas condominiais) é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, VIII, do Código de Processo Civil (CPC).

Por outro lado, é certo que o art. 784, III, do citado diploma processual, exige a assinatura de duas testemunhas para que o título seja considerado executivo.

Contudo, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgão jurisdicional que tem a função constitucional de uniformizar a interpretação da lei federal em todo o território nacional, há o entendimento de que, excepcionalmente, a exigência de assinaturas pode ser dispensada, desde que existentes outros meios idôneos que demonstrem a existência do ajuste celebrado entre as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Seção de Direito Privado**  
**31ª Câmara**

4

partes:

BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 182 DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. "Excepcionalmente, a certeza quanto à existência do ajuste celebrado pode ser obtida por outro meio idôneo ou no próprio contexto dos autos, caso em que a exigência da assinatura de duas testemunhas no documento particular - contrato de confissão de dívida - pode ser mitigada" (AgInt no AREsp 1361623/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2019, DJe 23/04/2019). 2. "A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004)" (REsp 1291575/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 02/09/2013). 3. As razões recursais que não impugnam fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não devem ser admitidas, a teor da Súmula n. 283/STF. 4. Dissídio não comprovado, ante a ausência de similitude fática nos acórdãos citados. 5. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos (AgInt no AREsp 1734640 / PR. Ministro ANTONIO CARLOS. DJe 23/04/2021).

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTIVIDADE. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. MITIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Excepcionalmente, quando a certeza acerca da existência do ajuste celebrado pode ser obtida por outro meio idôneo, ou no próprio contexto do autos, a exigência da assinatura de duas testemunhas no documento particular pode ser mitigada. Precedentes. 2. Hipótese em que não há impugnação dos devedores quanto à autenticidade, eficácia e validade do contrato e nem quanto ao valor do débito

8

Agravo de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000  
 Voto nº 37.083



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
 Seção de Direito Privado  
 31ª Câmara

5

assumido. 3. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no REsp 1863244 / SP. Ministra MARIA ISABEL. DJe 04/09/2020).

É o que acontece no caso. Há documentos nos autos comprovando a existência da relação jurídica. Além disso, verifica-se que, após o ajuizamento da ação executiva, **as partes celebraram acordo, que foi homologado judicialmente** (fls. 38/39 e 45). Isso é mais que suficiente para comprovar a relação jurídica e a existência do crédito.

Sobre o bem penhorado, o Magistrado de primeiro grau, na decisão agravada, impediu que fosse retirado da posse do ora agravante, o que não prejudicaria o uso do bem.

Por fim, não vislumbro litigância de má-fé nos termos em que articulado pela agravada em sua contraminuta (dedução de pretensão contra fato incontroverso, resistência injustificada ao andamento do processo e incidente manifestamente protelatório). O agravante, nos limites do ordenamento jurídico, expôs as razões pelas quais entendeu que o título não poderia ser considerado executivo. Foi uma tese jurídica não acolhida, mas a interposição do recurso não configura má-fé.

Ante o exposto, pelo meu voto, **desprovejo o agravo de instrumento.**

Assinatura Eletrônica

**ADILSON DE ARAUJO**  
 Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
31ª Câmara de Direito Privado  
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Sala 907 - Sé - CEP:  
01016-040 - São Paulo/SP

email: sj6.2@tjsp.jus.br

Ofício nº \_\_\_\_\_ - 31ª Câmara de Direito Privado – sigla funcionário  
Agravado de Instrumento nº 2210807-95.2022.8.26.0000  
Execução de Título Extrajudicial nº 1025039-36.2019.8.26.0577 – Locação de Imóvel  
Agravante: JOAO PAULO RODRIGUES SANTANA  
Agravado: Faro Serviços e Empreendimentos Ltda  
Interessado: Joao Paulo Rodrigues Sant Ana 28652003882

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>,

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

São Paulo, 25 de novembro de 2022

ULY ROBERTA POZZUTO  
Escrevente Técnico Judiciário  
31ª Câmara de Direito Privado

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível  
Do Foro de São José dos Campos  
da Comarca de São José dos Campos - SP


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

31ª Câmara de Direito Privado

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 9º andar - Sala 907 - Sé -

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2210807-95.2022.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Locação de Imóvel**  
 Órgão Julgador: **31ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante JOAO PAULO RODRIGUES SANTANA, é agravado FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1025039-36.2019.8.26.0577**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado, **que ocorreu em 21/11/2022**, à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

ULY ROBERTA POZZUTO - Matrícula M356251  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 213/224 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Ciência às partes.

Fls. 211/212: ciência ao exequente.

Ao prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1080/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 213/224 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Ciência às partes. Fls. 211/212: ciência ao exequente. Ao prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 7 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1080/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/12/2022. Considera-se a data de publicação em 12/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 213/224 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Ciência às partes. Fls. 211/212: ciência ao exequente. Ao prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 8 de dezembro de 2022.



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**  
por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja determinada o leilão do bem penhorado.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2022.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Depreque-se o leilão do bem penhorado (fls. 117/119 e fls. 211).

Int.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se o leilão do bem penhorado (fls. 117/119 e fls. 211). Int."

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se o leilão do bem penhorado (fls. 117/119 e fls. 211). Int."

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.044,65**

**DILIGÊNCIA DA PARTE**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TREMEMBÉ/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO** para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Depreque-se o leilão do bem penhorado (fls. 117/119 e fls. 211). Int."

**Bem penhorado:** HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, ano 2009/2010, Placa ECV0999. Veículo encontra-se no endereço Rua Eugênio Iori, 27, Centro – CEP 12120-107, Tremembé/ SP

**ADVERTÊNCIAS:** **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3**- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Petição – fls. 211/212; Bloqueio – fls. 101; Carta Precatória – fls. 113/120; Decisão – fls. 229

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Andre dos Santos Gomes da Cruz e Fernando Lúcio Simão, OAB nº 129663/SP e 183855/SP.

1025039-36.2019.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2023. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. – Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias.

Nada mais. São José dos Campos, 07 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0189/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 8 de março de 2023.



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANNA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 08 de março de 2023.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Tremembé  
Processo: 10003527620238260634  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: 11786 - Atos executórios  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 08/03/2023 11:56:06

**Partes**

Requerente: Faro Serviços e  
Empreendimentos Ltda  
Requerido: JOAO PAULO RODRIGUES  
SANT ANA

**Arquivos**

Petição: 1025039-36.2019.8.26.0577  
(2) - 1-2.pdf  
Procuração: 1025039-36.2019.8.26.0577  
(1) - 1-2.pdf  
Cópias Extraídas de Outros  
Processos: 1025039-36.2019.8.26.0577  
(3) - 1-6.pdf  
Guia de Custas Judiciais -  
DARE: GuiaMae Faro x João Paulo -  
CP - 1-2.pdf

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2023. Considera-se a data de publicação em 10/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 8 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

por seu advogado, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANNA E OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do ato ordinatório emitido nos autos da carta precatória expedida às fls. 232/233, com comprovação de distribuição às fls. 236/237, para ciência deste MM. Juízo e deliberação.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de março de 2023.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
oab/sp 129.663



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TREMEMBÉ**

**FORO DE TREMEMBÉ**

**2ª VARA**

Rua Costa Cabral, 1183, ., Centro - CEP 12120-013, Fone: (12)

2125-7365, Tremembe-SP - E-mail: tremembe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000352-76.2023.8.26.0634**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Requerido: **Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Devolver a carta precatória ao Juízo de origem, diante da possibilidade de realização de leilão eletrônico, na forma do PROVIMENTO CSM Nº 1625/2009, fazendo-se as anotações necessárias junto ao sistema, observadas as cautelas de praxe.

Nada Mais. Tremembe, 08 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Vieira de Abreu, Oficial Maior.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, ambos por seus advogados, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informaram que chegaram a um acordo, nas seguintes condições:

1. **DO DÉBITO**

O valor do débito, em março/2023, no importe de R\$ 36.210,61 (trinta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos).

2. **DO DESCONTO**

2.1. Visando compor o débito existente, dentro dos princípios norteadores da conciliação, o Exequente concede um desconto, excepcional e, apenas e tão somente, para fins deste acordo, no importe de R\$ 25.379,61 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

2.2. Resta expressamente acordado que, no caso de não cumprimento, integral, do presente acordo, ao saldo devedor existente, será acrescido o valor do desconto concedido, para todos os fins, além da multa moratória e juros. O valor do desconto, que voltará a compor o débito do Executado, deverá ser atualizado, compreendendo o período de março/23 até a data do efetivo pagamento.



### 3. DO VALOR ACORDADO

3.1. Observando o desconto concedido, que somente prevalecerá na hipótese de quitação integral do ora convencionado, o Executado deverá pagar ao Exequente o importe de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), à vista e em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o protocolo do presente acordo, por meio de boleto bancário, valendo o recibo de pagamento como prova de quitação.

### 3.2. DO VEÍCULO PENHORADO ÀS FLS. 117/119

O Executado não se opõe a realização do leilão, a ser designado, visando a venda judicial do veículo penhorado às fls. 117/119, fotografado à fl. 212.

Resta estabelecido entre as partes que, o fruto do valor arrecadado com a venda do veículo, será integralmente repassado ao Exequente, sem qualquer oposição do Executado, sendo que, para fins do desconto concedido acima, foi considerado o quanto dispõe o artigo 891, § único do Código de Processo Civil. Mesmo que o bem seja vendido por valor superior, a diferença será entregue, integralmente, ao Exequente, nada sendo devido ao Executado.

Eventuais débitos existentes incidentes sobre o veículo penhorado, independentemente de sua natureza, tais como, por exemplo, multa de trânsito, taxa de licenciamento etc, são de integral responsabilidade do Executado.

### 4. DOS ACRÉSCIMOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Fica convencionado entre as partes que, no caso de inadimplemento de qualquer parcela, além de se retomar o valor original (item 1), o débito será acrescido de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do débito, a título de multa, além de 1% de juros de mora, computados a partir desta data.

### 5. DOS ATOS PROCESSUAIS

O Executado se dá por intimado dos valores bloqueados às fls. 170/173, não se opondo a expedição do levantamento por parte do Exequente, que junta, neste ato, o correspondente formulário.

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do Executado, sendo que recebido o total do acordo firmado, o Exequente dará ao mesmo plena e geral quitação do objeto deste processo.

6.2. Isto posto, estando as partes de comum acordo com todo o teor do presente pedido, renunciando ao direito de recorrer, requerem a homologação deste acordo e da renúncia,



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

para que surta os efeitos jurídicos e legais, **assim como que seja determinada, desde já, a realização do leilão do bem penhorado, observando-se o quanto informado às fls. 239/240.**

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 27 de março de 2023.

ALINE CARLINI  
DA SILVA  
CARDOSO

Assinado de forma digital  
por ALINE CARLINI DA  
SILVA CARDOSO  
Dados: 2023.04.05 19:10:40  
-03'00'

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ANDRÉ DOS SANTOS GOMES DA CRUZ  
OAB/SP 129.663

---

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**

ALINE CARLINI DA SILVA CARDOSO  
OAB/SP N.º 180.222



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento à advogada que subscreveu o acordo.

Após, tornem conclusos para apreciação.

Int.

São José dos Campos, 13 de abril de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento à advogada que subscreveu o acordo. Após, tornem conclusos para apreciação. Int."

São José dos Campos, 14 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se a data de publicação em 18/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)

Teor do ato: "Vistos. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento à advogada que subscreveu o acordo. Após, tornem conclusos para apreciação. Int."

São José dos Campos, 15 de abril de 2023.



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em cumprimento a decisão de fls. **244** junta a procuração outorgada pelo executado.

Outrossim, anexa também o recibo do pagamento do acordo de fls. **241/243**.

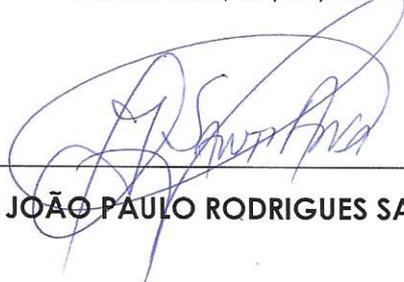
Tremembé, data do protocolo.

**Aline Carlini da Silva Cardoso**  
**OAB/SP n.º 180.222**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, brasileiro, divorciado, desempregado, RG n.º 33.198.663-2 e CPF/MF n.º 286.520.038-82, residente e domiciliado na Rua Eugênio Iori, n.º 27, Centro – Tremembé - SP, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui sua procuradora a advogada Dra. Aline Carlini da Silva Cardoso, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180.222, com escritório profissional na Travessa Hermes da Fonseca, 88- Centro- Tremembé, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" e "ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Instituições bancárias, desempenhando com zelo o mandato judicial ora assumido, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para adjudicar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer e providenciar documentos em repartições públicas, particulares, instituições bancárias, agindo em conjunto ou separadamente, levantar guias de depósitos judiciais e alvarás, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defesa dos autos n.º 102503936 2019 8 26 0577 em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos

Tremembé, 29/04/2022.



**JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**



## comprovante



comprovante de  
pagamento outros bancos

R\$ 7.700,00

código de barras

2379272103 90011111110 11002240007 1  
93310000770000

instituição emissora

BCO BRADESCO S.A.

agência

8549

conta corrente

02876-2

### dados do beneficiário

nome

FARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS  
LTDA

razão social

FARO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS  
LTDA

cpf / cnpj

14.265.509/0001-70

### dados do pagador

nome

JOAO PAULO RODRIGUES SANT ANA

ENC: Devolução de precatória - proc. nº 1000352-76.2023.8.26.0634 - (NOSSO)

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

Sex, 28/04/2023 11:45

Para: EDEMIR DE SOUZA GONSALVES <egonsalves@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (40 KB)

1000352-76.2023.8.26.0634(0).pdf;

---

**De:** KYNDERMAN NELLO RIBEIRO BARALDI <kbaraldi@tjsp.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 28 de abril de 2023 08:45

**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Devolução de precatória - proc. nº 1000352-76.2023.8.26.0634 - (NOSSO)

## Sr Diretor,

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, encaminho senha de acesso para consulta e impressão das peças referentes ao cumprimento da carta precatória nº 1000352-76.2023.8.26.0634.

Nº na origem: 1025039-36.2019.8.26.0577.

Atenciosamente,

**KYNDERMAN NELLO RIBEIRO BARALDI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial da Comarca de Tremembé

Rua Costa Cabral, 1183 - Centro - Tremembé/SP - CEP: 12120-013

Tel: (12) 2125-7366

E-mail: [kbaraldi@tjsp.jus.br](mailto:kbaraldi@tjsp.jus.br)

E-mail: [tremembe2@tjsp.jus.br](mailto:tremembe2@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 23.044,65**

**DILIGÊNCIA DA PARTE**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TREMEMBÉ/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: DESIGNAÇÃO DE LEILÃO** para o dia e hora que Vossa Excelência houver por bem designar, com prévia comunicação a este Juízo, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Depreque-se o leilão do bem penhorado (fls. 117/119 e fls. 211). Int."

**Bem penhorado:** HONDA/CG 150 TITAN MIX ES, ano 2009/2010, Placa ECV0999. Veículo encontra-se no endereço Rua Eugênio Iori, 27, Centro – CEP 12120-107, Tremembé/ SP

**ADVERTÊNCIAS:** **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3**- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Petição – fls. 211/212; Bloqueio – fls. 101; Carta Precatória – fls. 113/120; Decisão – fls. 229

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Andre dos Santos Gomes da Cruz e Fernando Lúcio Simão, OAB nº 129663/SP e 183855/SP.

1025039-36.2019.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2023. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TREMEMBÉ**

**FORO DE TREMEMBÉ**

**2ª VARA**

Rua Costa Cabral, 1183, ., Centro - CEP 12120-013, Fone: (12)

2125-7365, Tremembe-SP - E-mail: tremembe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000352-76.2023.8.26.0634**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Requerido: **Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Devolver a carta precatória ao Juízo de origem, diante da possibilidade de realização de leilão eletrônico, na forma do PROVIMENTO CSM Nº 1625/2009, fazendo-se as anotações necessárias junto ao sistema, observadas as cautelas de praxe.

Nada Mais. Tremembe, 08 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_, Ana Carolina Vieira de Abreu, Oficial Maior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Requerido, cumpra-se conforme os termos da avença. Fica cancelado providencias de leilão. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção.

Int.

São José dos Campos, 23 de maio de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Autos nº 1025039-36.2019.8.26.0577

**FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, ambos por seus advogados, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANT'ANA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fl. 254, requerer o seguinte esclarecimento.

No item 3.2., do acordo de fls. 241/243, restou convencionado que,

**O Executado não se opõe a realização do leilão, a ser designado, visando a venda judicial do veículo penhorado às fls. 117/119, fotografado à fl. 212.<sup>1</sup>**

E ainda que,

**Resta estabelecido entre as partes que, o fruto do valor arrecadado com a venda do veículo, será integralmente repassado ao Exequente, sem qualquer oposição do Executado, sendo que, para fins do desconto concedido acima, foi considerado o quanto dispõe o artigo 891, § único do**

---

<sup>1</sup> Destacamos.



Simão e Gomes da Cruz  
Sociedade de Advogados  
oab/sp 31.026

André dos Santos Gomes da Cruz  
OAB/SP 129.663  
Fernando Lúcio Simão  
OAB/SP 183.855

**Código de Processo Civil. Mesmo que o bem seja vendido por valor superior, a diferença será entregue, integralmente, ao Exequente, nada sendo devido ao Executado.<sup>2</sup>**

E, ao final, restou requerido que,

**6.2.** Isto posto, estando as partes de comum acordo com todo o teor do presente pedido, renunciando ao direito de recorrer, requerem a homologação deste acordo e da renúncia, para que surta os efeitos jurídicos e legais, **assim como que seja determinada, desde já, a realização do leilão do bem penhorado, observando-se o quanto informado às fls. 239/240.**

Ou seja, as partes convencionaram que o bem penhorado às fls. 117/119, SERÁ LEVADO A LEILÃO JUDICIAL, requerendo, inclusive, a designação de data para tanto.

Entretanto, Vossa Excelência, ao homologar o acordo, determinou o cancelamento das providências relacionadas ao leilão e que as partes informassem o seu integral cumprimento.

Todavia Excelência, o acordo firmado e homologado somente será integralmente cumprido APÓS a realização do leilão.

Assim sendo, opõem-se os presentes embargos, para que seja esclarecida a r. decisão de fl. 254, alterando-a, no sentido de se determinar a realização do leilão do bem penhorado às fls. 117/119, como convencionado.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 27 de março de 2023.

**André dos Santos Gomes da Cruz**  
**oab/sp 129.663**

---

<sup>2</sup> Destacamos.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Requerido, cumpra-se conforme os termos da avença. Fica cancelado providencias de leilão. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção. Int."

São José dos Campos, 24 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2023. Considera-se a data de publicação em 26/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)  
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Requerido, cumpra-se conforme os termos da avença. Fica cancelado providencias de leilão. Aguarde-se provocação em arquivo, incumbindo às partes noticiar o seu cumprimento para fins de extinção. Int."

São José dos Campos, 25 de maio de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Com razão a parte. Dou provimento aos declaratórios pois no acordo homologado as partes combinaram a venda do veículo em leilão judicial que fica mantido conforme fls. 229 e carta precatória já expedida a fls. 232/233. Diligencie a z. Serventia integralmente o necessário para regular prosseguimento.

Urgencie-se.

Int.

São José dos Campos, 18 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0590/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com razão a parte. Dou provimento aos declaratórios pois no acordo homologado as partes combinaram a venda do veículo em leilão judicial que fica mantido conforme fls. 229 e carta precatória já expedida a fls. 232/233. Diligencie a z. Serventia integralmente o necessário para regular prosseguimento. Urgencie-se. Int."

São José dos Campos, 19 de julho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixo, por ora, de dar cumprimento ao determinado à fl. 259, tendo em vista a carta precatória de fl. 232/233 ter sido devolvida (fl. 250/253), conforme ato ordinatório (fl. 253) com seguinte teor: *"Devolver a carta precatória ao Juízo de origem, diante da possibilidade de realização de leilão eletrônico, na forma do PROVIMENTO CSM Nº 1625/2009, fazendo-se as anotações necessárias junto ao sistema, observadas as cautelas de praxe"*. Nada Mais. São José dos Campos, 19 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0590/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)  
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com razão a parte. Dou provimento aos declaratórios pois no acordo homologado as partes combinaram a venda do veículo em leilão judicial que fica mantido conforme fls. 229 e carta precatória já expedida a fls. 232/233. Diligencie a z. Serventia integralmente o necessário para regular prosseguimento. Urgencie-se. Int."

São José dos Campos, 20 de julho de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e Joao Paulo Rodrigues Sant Ana**  
**28652003882**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Em face do certificado a fls. 261, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São José dos Campos, 19 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em face do certificado a fls. 261, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o

recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 21 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**

Tramitação prioritária

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que , em cumprimento ao determinado em fls. 263/264, intimei, através do Sistema dos Auxiliares da Justiça, Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho de sua nomeação como leiloeiro oficial. Nada Mais. São José dos Campos, 21 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2023. Considera-se a data de publicação em 25/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)  
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face do certificado a fls. 261, defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o

necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 22 de julho de 2023.



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo nº: 1025039-36.2019.8.26.0577

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

### 1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 01/09/2023 às 00:00  
**Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 13:13**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 13:13  
**Encerramento do 2º Leilão: 11/10/2023 às 13:13**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 25 de julho de 2023.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**JUCESCP Nº 550**



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, move em face de **JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA**, vem, permissa máxima vênia, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** terá início no dia **01/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/10/2023 às 13h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apregrado a estes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;

b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos, 30 de março de 2023.



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**07ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA**.  
**O Dr. Emerson Norio Chinen**, MM. Juiz de Direito da 07ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577** - em que **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **01/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/10/2023 às 13h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Travessa Eugênio Iori, 27, Centro, CEP 12120-107, Tremembé/SP.  
Foi nomeado como fiel depositário o Sr. João Paulo Rodrigues Santana.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Uma motocicleta Honda/CG 150 Titan Mix ES, ano 2009/2010, placa ECY0999, na cor cinza, em bom estado de conservação, com 62.039km rodados.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Honda/CG 150 Titan Mix ES, ano 2009/2010, cor cinza, bom estado de conservação.

**ÔNUS:** Consta restrição de transferência (conf.fl.s.101).

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL:** R\$ 6.262,00 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais) para agosto/2021 (conf.fl.s.169).

**VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL:** R\$ 7.145,70 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais, e setenta centavos) para julho/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Nos termos do Art. 889, § único, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 03 de agosto de 2023.

**Dr. Emerson Norio Chinen**

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP.

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.  
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)    [Alterar/Atualizar](#)    [Voltar](#)

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: julho/2023**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		19/08/2021	6.262,00	7.145,70	0,00	0,00	0,00	7.145,70
<b>Subtotal</b>								<b>R\$ 7.145,70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 7.145,70</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2023 às 09:45, sob o número WSJC23703349476. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025039-36.2019.8.26.0577 e código 1033AD1D.

**ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1025039-36.2019.8.26.0577**

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL

Sex, 04/08/2023 10:04

Para: EDEMIR DE SOUZA GONSALVES &lt;egonsalves@tjsp.jus.br&gt;

 1 anexos (108 KB)

Edital.docx;

---

**De:** diego@grupolance.com.br <diego@grupolance.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 4 de agosto de 2023 09:47**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>**Cc:** contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>; daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>; nalia@grupolance.com.br <nalia@grupolance.com.br>**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1025039-36.2019.8.26.0577

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



GRUPO  
LANCE

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)**Diego Garcia**

Cientificações

[diego@grupolance.com.br](mailto:diego@grupolance.com.br) +55 13 98859-5502 **3003-0577**

Atendimento Nacional

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.  
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**07ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação do executado **JOÃO PAULO RODRIGUES SANTANA**. O Dr. Emerson Norio Chinen, MM. Juiz de Direito da 07ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1025039-36.2019.8.26.0577** - em que **FARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **01/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 13min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/10/2023 às 13h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Travessa Eugênio Iori, 27, Centro, CEP 12120-107, Tremembé/SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. João Paulo Rodrigues Santana.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Uma motocicleta Honda/CG 150 Titan Mix ES, ano 2009/2010, placa ECY0999, na cor cinza, em bom estado de conservação, com 62.039km rodados.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Honda/CG 150 Titan Mix ES, ano 2009/2010, cor cinza, bom estado de conservação.

**ÔNUS:** Consta restrição de transferência (conf.fl.s.101).

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL:** R\$ 6.262,00 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais) para agosto/2021 (conf.fl.s.169).

**VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL:** R\$ 7.145,70 (sete mil, cento e quarenta e cinco reais, e setenta centavos) para julho/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Nos termos do Art. 889, § único, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 03 de agosto de 2023.

**Dr. Emerson Norio Chinen**

MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos – SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para conferência do edital de Leilão.

Nada Mais. São José dos Campos, 04 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025039-36.2019.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Faro Serviços e Empreendimentos Ltda**  
 Executado: **Joao Paulo Rodrigues Sant'ana e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi à conferência do edital, bem como fixei uma cópia de fls. 280/281 em local próprio e de costume. Certifico, ainda, que comuniquei a conferência à empresa leiloeira via e-mail, conforme segue. São José dos Campos, 07 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 280/281 – Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como **da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 01/09/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 21/09/2023 às 13h13**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/10/2023 às 13h13 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada.

São José dos Campos, 07 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0642/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)	D.J.E
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)	D.J.E
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)	D.J.E
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)	D.J.E
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 280/281 Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 01/09/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 21/09/2023 às 13h13; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/10/2023 às 13h13 (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada."

São José dos Campos, 7 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0642/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2023. Considera-se a data de publicação em 09/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Fernando Lúcio Simão (OAB 183855/SP)  
Andre dos Santos Gomes da Cruz (OAB 129663/SP)  
Fabiana Henrique Moura dos Santos (OAB 350085/SP)  
Bruna Suzigan Rangel (OAB 408563/SP)  
Aline Carlini da Silva Cardoso (OAB 180222/SP)

Teor do ato: "Fls. 280/281 Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 01/09/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 21/09/2023 às 13h13; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/10/2023 às 13h13 (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada."

São José dos Campos, 8 de agosto de 2023.